



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 158

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de agosto de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	2
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	27
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde	27
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	50
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes	57
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União	58
Poder Legislativo.....	72
Poder Judiciário.....	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	75

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

**ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDA- (1)
DE 29**
ORIGEM : ADC - 29 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória, nos termos do voto ora reajustado, apenas para dar interpretação conforme à alínea "e", inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava inteiramente procedente, nos limites conhecidos pelo Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, julgando procedente a ação para declarar a constitucionalidade da aplicação da Lei Complementar nº 135/10 a atos e fatos jurídicos que tenham ocorrido antes do advento do referido diploma legal, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber, que julgava totalmente procedente a ação, e Carmen Lúcia, que acompanhava o Relator para julgar parcialmente procedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, contra os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux (Relator), que a julgava parcialmente procedente, e Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam improcedente. Plenário, 16.02.2012.

EMENTA: AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM JULGAMENTO CONJUNTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 135/10. HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MORALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE MANDATOS ELETIVOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À IRRETROATIVIDADE DAS LEIS: AGRAVAMENTO DO REGIME JURÍDICO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DA EXPECTATIVA DO INDIVÍDUO ENQUADRADO NAS HIPÓTESES LEGAIS DE INELEGIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL); EXEGESE ANALÓGICA À REDUÇÃO TELEOLÓGICA, PARA LIMITAR SUA APLICABILIDADE AOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO PENAL. ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO: FIDELIDADE POLÍTICA AOS CIDADÃOS. VIDA PREGRESSA: CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO. PRESTÍGIO DA SOLUÇÃO LEGISLATIVA NO PREENCHIMENTO DO CONCEITO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI. AFASTAMENTO DE SUA INCIDÊNCIA PARA AS ELEIÇÕES JÁ OCORRIDAS EM 2010 E AS ANTERIORES, BEM COMO E PARA OS MANDATOS EM CURSO.

1. A elegibilidade é a adequação do indivíduo ao regime jurídico - constitucional e legal complementar - do processo eleitoral, razão pela qual a aplicação da Lei Complementar nº 135/10 com a consideração de fatos anteriores não pode ser capitulada na retroatividade vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição, mercê de incabível a invocação de direito adquirido ou de autoridade da coisa julgada (que opera sob o pálio da cláusula *rebus sic stantibus*) anteriormente ao pleito em oposição ao diploma legal retromencionado; subjaz a mera adequação ao sistema normativo pretérito (expectativa de direito).

2. A razoabilidade da expectativa de um indivíduo de concorrer a cargo público eletivo, à luz da exigência constitucional de moralidade para o exercício do mandato (art. 14, § 9º), resta afastada em face da condenação prolatada em segunda instância ou por um colegiado no exercício da competência de foro por prerrogativa de função, da rejeição de contas públicas, da perda de cargo público ou do impedimento do exercício de profissão por violação de dever ético-profissional.

3. A presunção de inocência consagrada no art. 5º, LVII, da Constituição Federal deve ser reconhecida como uma regra e interpretada com o recurso da metodologia análoga a uma redução teleológica, que reproxime o enunciado normativo da sua própria literalidade, de modo a reconduzi-la aos efeitos próprios da condenação criminal (que podem incluir a perda ou a suspensão de direitos políticos, mas não a inelegibilidade), sob pena de frustrar o propósito moralizante do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

4. Não é violado pela Lei Complementar nº 135/10 não viola o princípio constitucional da vedação de retrocesso, posto não vislumbrado o pressuposto de sua aplicabilidade concernente na existência de consenso básico, que tenha inserido na consciência jurídica geral a extensão da presunção de inocência para o âmbito eleitoral.

5. O direito político passivo (*ius honorum*) é possível de ser restringido pela lei, nas hipóteses que, *in casu*, não podem ser consideradas arbitrárias, porquanto se adequam à exigência constitucional da razoabilidade, revelando elevadíssima carga de reprovabilidade social, sob os enfoques da violação à moralidade ou denotativos de improbidade, de abuso de poder econômico ou de poder político.

6. O princípio da proporcionalidade resta prestigiado pela Lei Complementar nº 135/10, na medida em que: (i) atende aos fins moralizadores a que se destina; (ii) estabelece requisitos qualificados de inelegibilidade e (iii) impõe sacrifício à liberdade individual de candidatar-se a cargo público eletivo que não supera os benefícios socialmente desejados em termos de moralidade e probidade para o exercício de referido *munus publico*.

7. O exercício do *ius honorum* (direito de concorrer a cargos eletivos), em um juízo de ponderação no caso das inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 135/10, opõe-se à própria democracia, que pressupõe a fidelidade política da atuação dos representantes populares.

8. A Lei Complementar nº 135/10 também não fere o núcleo essencial dos direitos políticos, na medida em que estabelece restrições temporárias aos direitos políticos passivos, sem prejuízo das situações políticas ativas.

9. O cognominado desacordo moral razoável impõe o prestígio da manifestação legítima do legislador democraticamente eleito acerca do conceito jurídico indeterminado de vida pregressa, constante do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

10. O abuso de direito à renúncia é gerador de inelegibilidade dos detentores de mandato eletivo que renunciarem aos seus cargos, posto hipótese em perfeita compatibilidade com a repressão, constante do ordenamento jurídico brasileiro (v.g., o art. 53, § 6º, da Constituição Federal e o art. 187 do Código Civil), ao exercício de direito em manifesta transposição dos limites da boa-fé.

11. A inelegibilidade tem as suas causas previstas nos §§ 4º a 9º do art. 14 da Carta Magna de 1988, que se traduzem em condições objetivas cuja verificação impede o indivíduo de concorrer a cargos eletivos ou, acaso eleito, de os exercer, e não se confunde com a suspensão ou perda dos direitos políticos, cujas hipóteses são previstas no art. 15 da Constituição da República, e que importa restrição não apenas ao direito de concorrer a cargos eletivos (*ius honorum*), mas também ao direito de voto (*ius suffragii*). Por essa razão, não há inconstitucionalidade na cumulação entre a inelegibilidade e a suspensão de direitos políticos.

12. A extensão da inelegibilidade por oito anos após o cumprimento da pena, admissível à luz da disciplina legal anterior, viola a proporcionalidade numa sistemática em que a interdição política se põe já antes do trânsito em julgado, cumprindo, mediante interpretação conforme a Constituição, deduzir do prazo posterior ao cumprimento da pena o período de inelegibilidade decorrido entre a condenação e o trânsito em julgado.

13. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. Ações declaratórias de constitucionalidade cujos pedidos se julgam procedentes, mediante a declaração de constitucionalidade das hipóteses de inelegibilidade instituídas pelas alíneas "c", "d", "f", "g", "h", "j", "m", "n", "o", "p" e "q" do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, introduzidas pela Lei Complementar nº 135/10, vencido o Relator em parte mínima, naquilo em que, em interpretação conforme a Constituição, admitia a subtração, do prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade posteriores ao cumprimento da pena, do prazo de inelegibilidade decorrido entre a condenação e o seu trânsito em julgado.

14. Inaplicabilidade das hipóteses de inelegibilidade às eleições de 2010 e anteriores, bem como para os mandatos em curso, à luz do disposto no art. 16 da Constituição. Precedente: RE 633.703, Rel. Min. Gilmar Mendes (repercussão geral).

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE DE 30

ORIGEM : ADC - 30 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória, nos termos do voto ora reajustado, apenas para dar interpretação conforme à alínea "e", inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava inteiramente procedente, nos limites conhecidos pelo Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, que conhecia em parte da ação e, na parte conhecida, julgava-a parcialmente procedente, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber, que julgava totalmente procedente a ação, e Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator para julgar parcialmente procedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, contra os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux (Relator), que a julgava parcialmente procedente, e Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam parcialmente procedente em extensões diferentes, segundo o enunciado em seus votos. Plenário, 16.02.2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

EMENTA: AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM JULGAMENTO CONJUNTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 135/10. HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MORALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE MANDATOS ELETIVOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À IRRETROATIVIDADE DAS LEIS: AGRAVAMENTO DO REGIME JURÍDICO ELEITORAL. ILEGITIMIDADE DA EXPECTATIVA DO INDIVÍDUO ENQUADRADO NAS HIPÓTESES LEGAIS DE INELEGIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL): EXEGESE ANÁLOGA À REDUÇÃO TELEOLÓGICA, PARA LIMITAR SUA APLICABILIDADE AOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO PENAL. ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO: FIDELIDADE POLÍTICA AOS CIDADÃOS. VIDA PREGRESSA: CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO. PRESTÍGIO DA SOLUÇÃO LEGISLATIVA NO PREENCHIMENTO DO CONCEITO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI. AFASTAMENTO DE SUA INCIDÊNCIA PARA AS ELEIÇÕES JÁ OCORRIDAS EM 2010 E AS ANTERIORES, BEM COMO E PARA OS MANDATOS EM CURSO.

1. A elegibilidade é a adequação do indivíduo ao regime jurídico - constitucional e legal complementar - do processo eleitoral, razão pela qual a aplicação da Lei Complementar nº 135/10 com a consideração de fatos anteriores não pode ser capitulada na retroatividade vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição, mercê de incabível a invocação de direito adquirido ou de autoridade da coisa julgada (que opera sob o pálio da cláusula *rebus sic stantibus*) anteriormente ao pleito em oposição ao diploma legal retromencionado; subjaz a mera adequação ao sistema normativo pretérito (expectativa de direito).

2. A razoabilidade da expectativa de um indivíduo de concorrer a cargo público eletivo, à luz da exigência constitucional de moralidade para o exercício do mandato (art. 14, § 9º), resta afastada em face da condenação prolatada em segunda instância ou por um colegiado no exercício da competência de foro por prerrogativa de função, da rejeição de contas públicas, da perda de cargo público ou do impedimento do exercício de profissão por violação de dever ético-profissional.

3. A presunção de inocência consagrada no art. 5º, LVII, da Constituição Federal deve ser reconhecida como uma regra e interpretada com o recurso da metodologia análoga a uma redução teleológica, que reaproxime o enunciado normativo da sua própria literalidade, de modo a reconduzi-la aos efeitos próprios da condenação criminal (que podem incluir a perda ou a suspensão de direitos políticos, mas não a inelegibilidade), sob pena de frustrar o propósito moralizante do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

4. Não é violado pela Lei Complementar nº 135/10 não viola o princípio constitucional da vedação de retrocesso, posto não vislumbrado o pressuposto de sua aplicabilidade concernente na existência de consenso básico, que tenha inserido na consciência jurídica geral a extensão da presunção de inocência para o âmbito eleitoral.

5. O direito político passivo (*ius honorum*) é possível de ser restringido pela lei, nas hipóteses que, *in casu*, não podem ser consideradas arbitrárias, porquanto se adequam à exigência constitucional da razoabilidade, revelando elevadíssima carga de reprovabilidade social, sob os enfoques da violação à moralidade ou denotativos de improbidade, de abuso de poder econômico ou de poder político.

6. O princípio da proporcionalidade resta prestigiado pela Lei Complementar nº 135/10, na medida em que: (i) atende aos fins moralizadores a que se destina; (ii) estabelece requisitos qualificados de inelegibilidade e (iii) impõe sacrifício à liberdade individual de candidatar-se a cargo público eletivo que não supera os benefícios socialmente desejados em termos de moralidade e probidade para o exercício de referido *munus publico*.

7. O exercício do *ius honorum* (direito de concorrer a cargos eletivos), em um juízo de ponderação no caso das inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 135/10, opõe-se à própria democracia, que pressupõe a fidelidade política da atuação dos representantes populares.

8. A Lei Complementar nº 135/10 também não fere o núcleo essencial dos direitos políticos, na medida em que estabelece restrições temporárias aos direitos políticos passivos, sem prejuízo das situações políticas ativas.

9. O cognominado desacordo moral razoável impõe o prestígio da manifestação legítima do legislador democraticamente eleito acerca do conceito jurídico indeterminado de vida pregressa, constante do art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

10. O abuso de direito à renúncia é gerador de inelegibilidade dos detentores de mandato eletivo que renunciarem aos seus cargos, posto hipótese em perfeita compatibilidade com a repressão, constante do ordenamento jurídico brasileiro (v.g., o art. 53, § 6º, da Constituição Federal e o art. 187 do Código Civil), ao exercício de direito em manifesta transposição dos limites da boa-fé.

11. A inelegibilidade tem as suas causas previstas nos §§ 4º a 9º do art. 14 da Carta Magna de 1988, que se traduzem em condições objetivas cuja verificação impede o indivíduo de concorrer a cargos eletivos ou, acaso eleito, de os exercer, e não se confunde com a suspensão ou perda dos direitos políticos, cujas hipóteses são previstas no art. 15 da Constituição da República, e que importa restrição não apenas ao direito de concorrer a cargos eletivos (*ius honorum*), mas também ao direito de voto (*ius suffragii*). Por essa razão, não há inconstitucionalidade na cumulação entre a inelegibilidade e a suspensão de direitos políticos.

12. A extensão da inelegibilidade por oito anos após o cumprimento da pena, admissível à luz da disciplina legal anterior, viola a proporcionalidade numa sistemática em que a interdição política se põe já antes do trânsito em julgado, cumprindo, mediante interpre-

tação conforme a Constituição, deduzir do prazo posterior ao cumprimento da pena o período de inelegibilidade decorrido entre a condenação e o trânsito em julgado.

13. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. Ações declaratórias de constitucionalidade cujos pedidos se julgam procedentes, mediante a declaração de constitucionalidade das hipóteses de inelegibilidade instituídas pelas alíneas "c", "d", "f", "g", "h", "j", "m", "n", "o", "p" e "q" do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, introduzidas pela Lei Complementar nº 135/10, vencido o Relator em parte mínima, naquilo em que, em interpretação conforme a Constituição, admitia a subtração, do prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade posteriores ao cumprimento da pena, do prazo de inelegibilidade decorrido entre a condenação e o seu trânsito em julgado.

14. Inaplicabilidade das hipóteses de inelegibilidade às eleições de 2010 e anteriores, bem como para os mandatos em curso, à luz do disposto no art. 16 da Constituição. Precedente: RE 633.703, Rel. Min. Gilmar Mendes (repercussão geral).

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2012

Dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS).

O Senado Federal resolve:
 Art. 1º O Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS) passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se:

I - as Resoluções do Senado Federal nº 86, de 1991, nº 5 e nº 91, de 1992;

II - os Atos da Comissão Diretora nº 7, de 1995, nº 38 e nº 41, de 1997, nº 25, de 2002, nº 19, de 2003, nº 2, de 2007, nº 13, de 2009, e nº 1, de 2010;

III - o Ato do Presidente do Senado Federal nº 15, de 2009;

IV - os Atos do Conselho de Supervisão nº 1 e nº 2, de 1997;

V - o Ato do Diretor-Geral nº 2.051, de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

ANEXO

(à Resolução nº 35, de 2012)

REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade do Sistema Integrado de Saúde (SIS)

Art. 1º O Sistema Integrado de Saúde (SIS) tem por finalidade proporcionar aos servidores ativos e inativos do Senado Federal e a seus dependentes, bem como aos titulares de pensões instituídas por morte dos servidores efetivos do Senado Federal, ativos ou inativos, assistência com vistas à prevenção de doenças e à promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde, mediante modelo associativo fechado, de caráter social, sem fins lucrativos, sob modalidade de autogestão.

Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde do SIS adota as definições constantes do Anexo deste Regulamento e consistirá de:

I - serviços próprios prestados pela Secretaria de Assistência Médica e Social (Sams), sem ônus para o servidor, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal e suas normas complementares;

II - serviços prestados por instituições públicas e privadas credenciadas pelo SIS;

III - serviços prestados por profissionais liberais e instituições públicas e privadas de livre escolha dos beneficiários, não credenciadas pelo SIS;

IV - serviços de internação domiciliar, denominados home care. Parágrafo único. Na opção pelos serviços de que tratam os incisos II, III e IV, haverá participação financeira dos beneficiários, na forma definida neste Regulamento.



CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do SIS:

I - o beneficiário-titular;

II - o beneficiário-dependente.

Art. 4º São beneficiários-titulares, desde que regularmente inscritos:

I - o servidor ativo e o servidor inativo do Senado Federal;

II - o titular de pensão instituída por morte de servidor

efetivo, ativo ou inativo, do Senado Federal.

§ 1º Prevalecerá, para fins de inscrição no SIS como pensionista, o cônjuge sobrevivente ou o companheiro do instituidor que conste nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º O servidor ativo que se afastar temporariamente do serviço no Senado Federal para exercer mandato eletivo, ter exercício em outro órgão ou entidade pública, sem ônus para o Senado, ou gozar de licença sem vencimentos poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de seu afastamento, requerer à Secretaria do SIS a sua manutenção como beneficiário-titular.

Art. 5º São beneficiários-dependentes de servidor ativo e inativo do Senado Federal, desde que regularmente inscritos:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira que comprove, mediante escritura pública, convivência duradoura, pública e contínua, nos termos da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996;

III - o filho ou enteado solteiro menor de 21 (vinte e um) anos;

IV - o filho ou enteado solteiro maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior;

V - o filho ou enteado inválido de qualquer idade, sem rendimentos próprios;

VI - o menor de 18 (dezoito) anos solteiro, sem rendimentos próprios, que viva sob a guarda judicial e dependência econômica exclusiva de servidor;

VII - o irmão órfão solteiro inválido, sem rendimentos próprios, que viva sob a dependência econômica exclusiva de servidor;

VIII - o pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, que viva sob a dependência econômica exclusiva de servidor.

Parágrafo único. O cônjuge ou companheiro que seja servidor do Senado Federal somente poderá inscrever-se como beneficiário-titular.

Art. 6º O titular de pensão, vitalícia ou temporária, não poderá inscrever dependente no SIS.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo a inscrição de beneficiário-dependente que, na data do falecimento do beneficiário-titular, esteja inscrito como seu beneficiário-dependente no SIS e passe a ser dependente do pensionista, observadas as demais normas aplicáveis à inscrição de beneficiário-dependente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Inscrição, dos Prazos de Carência, do Desligamento e da Reinscrição de Beneficiários

Art. 7º Somente poderão inscrever-se no SIS beneficiários regularmente cadastrados na Secretaria de Recursos Humanos (SERH) do Senado Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o SIS utilizará os dados do beneficiário existentes na SERH.

Art. 8º A inscrição de beneficiário no SIS implica a aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e suas normas complementares, dispensando-se qualquer formalidade adicional.

Art. 9º O requerimento de inscrição de beneficiário-titular e de beneficiário-dependente será protocolizado exclusivamente na Secretaria do SIS, com o preenchimento dos formulários próprios, contendo as assinaturas do proponente, ou de seu representante legal, e do servidor responsável pelo recebimento da documentação.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput estará sujeito à homologação do SIS.

Art. 10. A inscrição de beneficiário-titular será feita por ele ou por seu representante legal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - autorização para que o Senado Federal efetue o desconto, de sua remuneração ou de qualquer verba a que tiver direito em virtude de exoneração ou demissão:

a) da sua contribuição mensal e das contribuições mensais dos seus beneficiários-dependentes;

b) da sua participação e da de seus beneficiários-dependentes nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício;

c) dos débitos porventura existentes, nas hipóteses de desligamento do SIS, exoneração ou demissão do Senado Federal, ou perda da pensão temporária;

II - termo de compromisso pelo ressarcimento de qualquer despesa realizada pelo SIS em seu benefício ou de seus beneficiários-dependentes, em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I deste artigo;

III - declaração de saúde, sua e de cada um dos seus beneficiários-dependentes;

IV - autorização para que o médico perito do SIS:

a) tenha acesso a qualquer informação, inclusive a prontuários e relatórios médicos e a resultados de exames, sobre o seu estado de saúde e o de seus beneficiários-dependentes;

b) realize exame médico e requeira os exames complementares que considerar necessários à avaliação do seu estado de saúde e do de seus beneficiários-dependentes, correndo tais despesas à custa do SIS;

c) na hipótese de internação, examine-o ou os seus beneficiários dependentes e acompanhe, se julgar necessário, a realização de procedimentos solicitados pelo médico assistente.

§ 1º O beneficiário-titular obriga-se a declarar qualquer doença ou lesão preexistente de que ele e seus beneficiários-dependentes sejam portadores na data da inscrição.

§ 2º A omissão da declaração de doença ou lesão preexistente será imputada como fraude, sujeitando o infrator à exclusão do SIS, independentemente das demais penalidades previstas em lei.

§ 3º Na hipótese de a declaração de saúde ou os exames médicos indicarem a existência de doença ou lesão preexistente, a inscrição ficará sujeita à aprovação por médico perito do SIS, que poderá indeferir-la, propor deferimento mediante o pagamento de agravo ou determinar restrições à cobertura do Plano de Assistência à Saúde pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de deferimento da inscrição.

Art. 11. A inscrição de beneficiário de pensão vitalícia ou temporária implica, além das formalidades previstas no art. 10, a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do ato de concessão da pensão;

II - declaração de saúde, na forma definida pelo SIS, exceto se o pensionista já detinha a condição de beneficiário-dependente do servidor falecido.

Parágrafo único. No ato da inscrição, serão devolvidas ao SIS as carteiras de identificação por ele emitidas em nome do servidor falecido e de seus beneficiários-dependentes.

Art. 12. A inscrição de beneficiários-dependentes será feita pelo beneficiário-titular, ou por seu representante legal, que, além das formalidades previstas no art. 10, apresentará, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

I - no caso de cônjuge, cópia da certidão de casamento;

II - no caso de companheiro, cópia da escritura pública que reconheceu a união estável;

III - no caso de filho ou enteado solteiro menor de 21 (vinte e um) anos, cópia da última declaração exigível de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do filho ou enteado como dependente;

IV - no caso de filho ou enteado solteiro maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estudante em estabelecimento de ensino superior:

a) declaração do estabelecimento de que o dependente é aluno nele regularmente matriculado;

b) cópia da última declaração exigível de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do filho ou enteado como dependente;

V - no caso de filho ou enteado inválido de qualquer idade sem rendimentos próprios:

a) laudo médico e exames complementares que comprovem a invalidez, a serem apreciados pela Junta Médica do Senado Federal, admitindo-se para os residentes fora do Distrito Federal laudo médico emitido por junta médica oficial, desde que homologado pela Junta Médica do Senado Federal;

b) cópia da última declaração de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do filho ou enteado inválido como dependente;

VI - no caso de menor de 18 (dezoito) anos solteiro, sem rendimentos próprios, que viva sob a guarda judicial e dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular:

a) cópia da certidão judicial de posse e guarda, devidamente atualizada;

b) cópia da última declaração exigível de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do menor como dependente;

VII - no caso de irmão órfão solteiro inválido, sem rendimentos próprios, que viva sob a dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular:

a) cópias das certidões de óbito dos pais;

b) laudo médico e exames complementares que comprovem a invalidez, a serem apreciados pela Junta Médica do Senado Federal, admitindo-se para os residentes fora do Distrito Federal laudo médico emitido por junta médica oficial, desde que homologado pela Junta Médica do Senado Federal;

c) cópia da última declaração de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do irmão órfão como dependente;

VIII - no caso de pai ou padrasto, mãe ou madrastra, que viva sob a dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular:

a) cópia do documento de identidade do dependente;

b) cópia da última declaração de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do pai ou padrasto, mãe ou madrastra, como dependente.

§ 1º A inclusão de beneficiário-dependente não terá caráter definitivo, devendo o SIS efetuar revisões periódicas no seu cadastro para verificar a exatidão das informações, exigindo, a seu critério, a comprovação de todas as declarações prestadas pelos beneficiários-titulares.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida para qualquer beneficiário-titular a inscrição de mais de um beneficiário-dependente na condição de cônjuge ou companheiro.

§ 3º O beneficiário-titular é obrigado a enviar à Secretaria do SIS, anualmente, até o dia 15 de maio, cópia da declaração de rendimentos por ele apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, após este prazo, das eventuais declarações retificadoras, para fins de comprovação da condição de seus beneficiários-dependentes, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, sob pena de desligamento desses beneficiários-dependentes do SIS.

§ 4º O beneficiário-titular é obrigado a apresentar à Secretaria do SIS, semestralmente, até os dias 1º de março e 1º de setembro, para fins de comprovação da condição de beneficiário-

dependente prevista no inciso IV deste artigo, declaração do respectivo estabelecimento de ensino de que o dependente é aluno nele regularmente matriculado, sob pena de desligamento do beneficiário-dependente do SIS.

§ 5º A Junta Médica do Senado Federal poderá solicitar, a seu exclusivo critério, exames complementares que comprovem a invalidez dos beneficiários-dependentes de que tratam os incisos V e VII deste artigo, correndo as despesas com esses exames à custa do respectivo beneficiário-titular.

§ 6º Na inscrição de beneficiário-dependente como inválido, a Junta Médica do Senado Federal indicará a data de retorno do paciente para a reavaliação de sua condição de invalidez.

§ 7º Será automaticamente desligado do SIS o beneficiário-dependente inválido que, transcorridos 30 (trinta) dias da data de que trata o § 6º, deixar de ter o seu estado de invalidez confirmado pela Junta Médica do Senado Federal.

§ 8º O beneficiário-titular é obrigado a apresentar, anualmente, para fins de comprovação da condição de beneficiário-dependente prevista no inciso VI deste artigo, a certidão referida na alínea "a" daquele inciso, até a obtenção da posse e guarda definitivas, sob pena de desligamento do beneficiário-dependente do SIS.

§ 9º Compete ao beneficiário-titular solicitar a exclusão do SIS de qualquer dos seus beneficiários-dependentes.

Art. 13. A inscrição ou reinscrição no SIS acarretará ao beneficiário-titular e a seus beneficiários-dependentes o cumprimento dos seguintes prazos de carência, contados da data da inscrição ou da reinscrição:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento:

a) sem restrições, quando decorrente de acidente pessoal;

b) limitado às primeiras 12 (doze) horas em pronto-socorro, sem cobertura para internação clínica ou cirúrgica, nos casos de urgência médica, sem risco iminente de morte, durante o período de carência para internação hospitalar;

II - 30 (trinta) dias para consultas médicas, exames laboratoriais simples e exames de raios X;

III - 90 (noventa) dias para ultrassonografia, ecocardiografia, teste ergométrico, prova de Holter, cintilografia e fisioterapia;

IV - 300 (trezentos) dias para parto a termo;

V - 24 (vinte e quatro) meses para procedimentos cirúrgicos,

uso de leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados com doenças ou lesões preexistentes;

VI - 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos.

§ 1º Ficam isentos dos prazos de carência previstos neste artigo os beneficiários-titulares e os beneficiários-dependentes que, na data de inscrição ou reinscrição no SIS, comprovem estar inscritos em outro plano de saúde há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Ficam dispensados dos prazos de carência fixados neste artigo o beneficiário-titular ocupante de cargo de provimento em comissão e seus beneficiários-dependentes que estejam inscritos no SIS há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de o beneficiário-titular vir a ser exonerado e novamente nomeado para cargo de provimento em comissão no prazo de 60 (sessenta) dias do desligamento, desde que requeira, dentro desse prazo, sua reintegração ao SIS.

§ 3º Os beneficiários ficam dispensados de cumprir os prazos de carência estabelecidos neste artigo em caso de emergência, com risco iminente de morte ou lesão irreparável, não relacionado com doença ou lesão preexistente, declarado pelo médico assistente e ratificado pela perícia médica do SIS.

§ 4º Ficam igualmente desobrigados do cumprimento dos prazos de carência os filhos de beneficiários-titulares que venham a ser inscritos como beneficiários-dependentes no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de nascimento.

Art. 14. O desligamento do SIS ocorrerá a pedido do beneficiário-titular ou ex officio, por ato do Diretor da Secretaria do SIS.

§ 1º Em qualquer hipótese, o beneficiário-titular, ou seu representante legal, comparecerá à Secretaria do SIS, no prazo de 15 (quinze) dias do ato de desligamento, para devolver a documentação do SIS em seu poder e de seus beneficiários-dependentes e quitar os débitos referentes às despesas realizadas pelo SIS.

§ 2º Os débitos porventura remanescentes, apurados após a quitação de que trata o § 1º deste artigo, serão pagos pelo beneficiário-titular mediante:

I - desconto na folha de pagamento, caso permaneça como servidor ativo, servidor inativo ou pensionista do Senado Federal;

II - cheque ou boleto bancário, caso tenha sido excluído da folha de pagamento do Senado Federal.

§ 3º Persistindo a existência de débitos pendentes de liquidação por mais de 60 (sessenta) dias contados do ato de desligamento do SIS, será instaurada tomada de contas especial em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 56 do Tribunal de Contas da União, de 5 de dezembro de 2007.

§ 4º A utilização dos serviços de que tratam os incisos II e III do art. 2º por parte de ex-beneficiário-titular ou ex-beneficiário-dependente, após o desligamento do SIS, caracterizará má-fé e importará no pagamento integral do valor das despesas, acrescido de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) desse valor.

§ 5º Em nenhuma hipótese o desligamento importará no reembolso de qualquer pagamento feito pelo beneficiário-titular durante o período de filiação ao SIS.

§ 6º O desligamento produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente àquele em que ocorreu.

Art. 15. O desligamento a pedido de beneficiário-titular será feito mediante solicitação específica e acarretará o desligamento automático dos beneficiários-dependentes.

Art. 16. Serão desligados ex officio:

I - o beneficiário-titular e seus beneficiários-dependentes, nas hipóteses de:

a) desligamento do beneficiário-titular do Senado Federal, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º, § 2º;

b) cometimento de falta grave prevista neste Regulamento;
II - os beneficiários-dependentes, nas hipóteses de:
a) morte do beneficiário-titular; ou
b) perda de qualquer das condições de dependência previstas no art. 5º.

Art. 17. Constitui falta grave:

I - deixar o beneficiário-titular de comunicar à Secretaria do SIS, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ocorrência;

a) o extravio de qualquer documento emitido pelo SIS em seu favor ou em favor de seus beneficiários-dependentes;

b) qualquer fato que determine a perda da condição de beneficiário-dependente;

II - utilizar o beneficiário-titular ou o beneficiário-dependente os serviços do Plano de Assistência à Saúde em benefício de terceiros ou em desacordo com este Regulamento;

III - deixar o beneficiário-titular de atender, no prazo estipulado, qualquer convocação do SIS.

Parágrafo único. O desligamento será declarado pelo Diretor da Secretaria do SIS, cabendo recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. A reinscrição de beneficiário-titular ou de qualquer beneficiário-dependente importará na obrigatoriedade do cumprimento dos prazos de carência fixados no art. 13 e no pagamento de taxa de reinscrição correspondente a 2 (duas) vezes o valor da contribuição mensal do beneficiário-titular e da de cada beneficiário-dependente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida a reinscrição de ex-beneficiário-titular com débito no SIS.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I

Do Credenciamento, da Tabela de Procedimentos do SIS e do Descredenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde

Art. 19. O credenciamento de qualquer instituição pública ou privada como prestadora de serviços ao SIS atenderá aos seguintes requisitos:

I - excelência profissional;

II - existência de instalações adequadas;

III - habilitação técnica requerida pela especialidade;

IV - garantia da concessão do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares.

§ 1º Para efeitos de constatação do cumprimento desses requisitos, a Secretaria do SIS remeterá o processo de credenciamento à perícia médica, que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará a vistoria das instalações da instituição que pretende ser credenciada, analisará os currículos dos profissionais que nela trabalham e emitirá parecer sobre o credenciamento.

§ 2º É vedado à Secretaria do SIS credenciar instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio.

Art. 20. O credenciamento da instituição junto ao SIS importa na aceitação deste Regulamento e das tabelas de procedimentos e serviços do Plano de Assistência à Saúde, com os respectivos preços.

Art. 21. A instituição credenciada é obrigada a garantir à equipe de perícia médica do SIS todas as condições para o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O perito, desde que devidamente identificado, poderá analisar toda a documentação referente aos pacientes do SIS.

Art. 22. O Plano de Assistência à Saúde do SIS adotará tabelas contendo a discriminação de todos os procedimentos e serviços cobertos, com os respectivos preços.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas tabelas especiais para os procedimentos e serviços prestados por instituições reconhecidas pela perícia médica do SIS como de notória especialização.

Art. 23. É vedado ao credenciado cobrar de beneficiário do SIS qualquer acréscimo sobre os preços dos procedimentos e serviços das tabelas do Plano de Assistência à Saúde, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 33.

Art. 24. O descredenciamento será feito a pedido do credenciado ou por iniciativa do SIS, em virtude do descumprimento deste Regulamento ou do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria do SIS comunicará aos beneficiários qualquer descredenciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do ato de descredenciamento.

CAPÍTULO II

Do Plano de Assistência à Saúde, dos Atendimentos Ambulatorial e Hospitalar em Instituição Credenciada e do Tratamento em Regime Domiciliar (home care)

Art. 25. O Plano de Assistência à Saúde do SIS compreende os tratamentos em regime ambulatorial, hospitalar e de internação domiciliar, denominado home care, ressalvadas as exclusões previstas no art. 38.

Art. 26. O atendimento ambulatorial compreende:

I - consultas médicas realizadas em consultórios, clínicas, prontos-socorros e hospitais;

II - exames em laboratórios de análises clínicas;

III - exames de diagnóstico por imagem;

IV - demais exames complementares necessários ao diagnóstico;

V - tratamentos fisioterápicos;

VI - tratamentos por acupuntura realizados por médicos especialistas;

VII - tratamentos psicoterápicos, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS;

VIII - tratamentos de fonoaudiologia, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS;

IX - procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;

X - tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão aprovará, por proposta da Secretaria do SIS, a lista dos procedimentos sujeitos à prévia autorização do SIS.

Art. 27. Para receber atendimento ambulatorial, o beneficiário comparecerá à instituição credenciada portando documento de identificação, cartão de identificação emitido pelo SIS, requisição do procedimento assinada pelo médico assistente e, quando for o caso, guia de encaminhamento do SIS, dispensando-se a exigência de requisição para a consulta inicial.

Art. 28. O atendimento hospitalar compreende a internação para tratamento clínico ou cirúrgico, que será previamente autorizada pela perícia médica do SIS, ressalvadas as internações em caso de emergência ou urgência.

Art. 29. Para obter a guia de internação, o paciente comparecerá à perícia médica do SIS portando relatório emitido pelo médico assistente, que deverá conter:

I - o diagnóstico detalhado da patologia identificada, inclusive com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II - o código do procedimento clínico ou cirúrgico a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo SIS;

III - a expectativa do número de dias de internação;

IV - o nome da instituição onde será feita a internação;

V - o nome da instituição que receberá os pagamentos dos honorários médicos.

§ 1º A perícia médica do SIS poderá solicitar do beneficiário, antes de autorizar a internação, que ele requisiute ao seu médico assistente esclarecimentos adicionais acerca do tratamento proposto.

§ 2º Havendo divergência entre os procedimentos solicitados pelo médico assistente e os autorizados pelo médico perito do SIS, haverá pronunciamento do chefe da perícia médica do SIS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Na hipótese de ser necessária a realização de procedimento diverso ou adicional àquele autorizado na guia de internação, bem como no caso de prorrogação do prazo de internação, a instituição solicitará, obrigatoriamente, antes do término do período de internação autorizado, retificação da guia de internação, por meio de relatório médico detalhado, justificando tais alterações.

Art. 30. Na hipótese de internação em caso de emergência ou urgência, o beneficiário-titular, ou seu representante, comparecerá à perícia médica do SIS, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de internação, para solicitar a guia de internação do paciente, portando relatório emitido pelo médico assistente em que constem as informações previstas nos incisos do art. 29.

Art. 31. O atendimento obstétrico inclui a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho de beneficiário-titular ou de beneficiária-dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

Art. 32. As próteses e as órteses necessárias ao ato cirúrgico deverão ser previamente autorizadas pela perícia médica do SIS.

Art. 33. As internações nas instituições credenciadas serão contratadas para acomodação do paciente em apartamento individual, com banheiro privativo e acomodação e alimentação para o acompanhante.

Parágrafo único. É facultado ao beneficiário-titular ou, na hipótese de seu impedimento, a seu responsável, optar por acomodação de padrão superior ao contratado pelo SIS, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva pelo pagamento, diretamente à instituição, das diferenças de valores de diárias, taxas hospitalares e outras despesas decorrentes dessa opção.

Art. 34. Na hipótese de opção do beneficiário por internação em instituição reconhecida como de notória especialização, caberá a ele o pagamento dos honorários, diretamente aos médicos assistentes, cabendo ressarcimento parcial, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo SIS para os mesmos procedimentos, dele deduzindo-se a importância correspondente à sua participação financeira na despesa.

Art. 35. A assistência fora do Distrito Federal será prestada nas instituições credenciadas pelo SIS e naquelas credenciadas pela instituição operadora do plano de saúde contratada pelo SIS com essa finalidade.

Art. 36. A remoção de beneficiário, de uma instituição credenciada para outra, será autorizada pela perícia médica do SIS, assegurando-se à primeira o pagamento pelos serviços prestados até a efetiva transferência.

§ 1º Caso o beneficiário se encontre em uma instituição que não disponha dos recursos técnicos necessários ao seu atendimento, será autorizada a remoção para a instituição credenciada mais próxima que seja habilitada a realizar o atendimento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o beneficiário-titular ou, em caso de seu impedimento, o responsável pelo paciente adotará as providências necessárias à remoção, que serão pagas pela instituição operadora do plano de saúde contratada para o atendimento dos beneficiários do SIS fora do Distrito Federal ou reembolsadas integralmente pelo SIS, quando a remoção ocorrer dentro do território do Distrito Federal.

§ 3º Caso o beneficiário se encontre internado em uma instituição que, a juízo da perícia médica do SIS, disponha dos recursos técnicos necessários ao seu atendimento, as despesas com a remoção do paciente serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário-titular.

Art. 37. Os tratamentos em regime de internação domiciliar, conhecido como home care, estarão sujeitos à regulamentação do Conselho de Supervisão e serão previamente autorizados pela perícia médica do SIS.

CAPÍTULO III

Das Exclusões do Plano de Assistência à Saúde do SIS

Art. 38. Excluem-se da cobertura do Plano de Assistência à Saúde do SIS:

I - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

II - tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

III - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como próteses e órteses com os mesmos fins;

IV - tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - mamoplastia, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único deste artigo;

VI - internação e tratamentos em:

a) clínicas de emagrecimento, exceto para tratamento de obesidade mórbida, autorizado pela perícia médica do SIS;

b) clínicas de repouso;

c) estâncias hidrominerais;

d) estabelecimentos denominados spas, que reúnam serviços de hotelaria e atividades de lazer saudáveis, terapêuticas ou de cuidados corporais, inclusive emagrecimento;

e) estabelecimentos destinados ao acolhimento de idosos, em internações que não requeiram cuidados médicos em ambiente hospitalar;

VII - atos cirúrgicos cuja finalidade seja mudança de sexo ou recanalização do canal deferente ou das tubas uterinas;

VIII - cirurgia refrativa, exceto em pacientes maiores de 18 (dezoito) anos, com grau estável há pelo menos 2 (dois) anos, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS;

IX - inseminação artificial;

X - exames para reconhecimento de paternidade;

XI - aparelhos destinados a substituir ou complementar qualquer função, inclusive: óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez, aparelhos CPAP, Bipap e congêneres, aparelhos ortopédicos, órteses e próteses não compreendidas no ato cirúrgico;

XII - tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do país;

XIII - vacinas dessensibilizantes ou imunizantes;

XIV - fornecimento ou reembolso de medicamentos de uso domiciliar, ressalvados aqueles incluídos na lista aprovada pelo Conselho de Supervisão, por proposta da perícia médica do SIS;

XV - qualquer procedimento não incluído nas tabelas adotadas pelo Plano de Assistência à Saúde do SIS;

XVI - assistência odontológica, exceto cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial em virtude de acidente ocorrido após a inscrição do beneficiário no SIS, autorizada pela perícia médica do SIS;

XVII - enfermagem de caráter particular em hospital ou residência, ressalvados os tratamentos em regime de internação domiciliar, denominados home care, previamente autorizados pela perícia médica do SIS;

XVIII - permanência hospitalar após a alta médica;

XIX - ressarcimento de qualquer despesa realizada em instituição credenciada, ressalvados os honorários médicos de que trata o art. 34;

XX - acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido no contrato de credenciamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 33;

XXI - despesas extraordinárias, não incluídas na diária hospitalar, realizadas pelo paciente ou seu acompanhante, tais como ligações telefônicas, frigobar, lavagem de roupa, artigos de higiene, jornais e revistas, aluguel de aparelhos de som e imagem, e outros serviços não contratados pelo SIS com as instituições credenciadas.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo, desde que aprovadas pela perícia médica do SIS:

I - cirurgia plástica destinada exclusivamente a restaurar a aparência ou as funções de órgãos, regiões e membros lesados em decorrência de acidente ocorrido ou enfermidade adquirida após a inscrição do beneficiário no SIS, ou má-formação congênita em filho nascido após a inscrição do beneficiário-titular no SIS;

II - cirurgia para tratamento da obesidade mórbida;

III - mamoplastia, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS, nas seguintes hipóteses:

a) cirurgia restauradora, com a finalidade de corrigir deformidades decorrentes de mastectomia parcial ou total, em caso de acidente ocorrido ou neoplasia maligna adquirida após a inscrição do beneficiário no SIS;

b) cirurgia restauradora, com a finalidade de corrigir deformidades decorrentes de adenomastectomia e mastectomia profiláticas, realizadas após a inscrição do beneficiário no SIS, na hipótese de alto risco de câncer de mama;

c) cirurgia redutora e mastopexia pós-gastroplastia, realizadas após a inscrição do beneficiário no SIS, quando o excesso de pele e a ptose mamária decorrentes da perda de peso acarretarem transtornos à saúde;

d) cirurgia corretora de amastasia;

e) cirurgia corretora de assimetria mamária superior a 30% (trinta por cento);

f) cirurgia corretora de hipertrofia mamária significativa, assim entendida aquela em que o volume da mama é superior a 1.000 cm³ (mil centímetros cúbicos).

CAPÍTULO IV

Do Ressarcimento de Despesas com Serviços Prestados por Profissionais Liberais e Instituições de Livre Escolha dos Beneficiários, não Credenciados pelo SIS

Art. 39. É facultado ao beneficiário do SIS utilizar serviços prestados por profissionais e instituições de sua livre escolha, não credenciados pelo SIS, sendo assegurado ao beneficiário-titular o reembolso parcial da despesa, limitado aos respectivos valores das tabelas adotadas pelo SIS, dele deduzindo-se a importância correspondente à sua participação financeira na despesa.



Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão ressarcidas despesas relativas às exclusões enumeradas no art. 38.

Art. 40. É competente para requerer ao SIS o ressarcimento das despesas com assistência na modalidade de livre escolha o beneficiário-titular ou seu representante legal.

§ 1º O pedido de ressarcimento será feito por meio de formulário próprio, protocolizado na Secretaria do SIS, até 60 (sessenta) dias após a realização do procedimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - original do respectivo documento fiscal, recibo ou fatura, de forma legível, sem rasura ou emenda, emitido em nome do beneficiário-titular, até 60 (sessenta) dias após a realização do procedimento;

II - declaração do beneficiário-titular, devidamente datada e assinada no verso dos documentos originais, de que os serviços foram prestados a ele ou a seus beneficiários-dependentes;

III - quando se tratar de atendimento em regime de internação hospitalar:

a) relatório emitido pelo médico assistente, de que constem: o diagnóstico detalhado da patologia identificada, com a indicação do respectivo CID, a descrição dos procedimentos realizados, as datas da internação e da alta hospitalar, o número de visitas médicas realizadas durante a internação, o nome do profissional que prestou o atendimento e sua especialidade, e o número de seu registro no respectivo conselho profissional;

b) cópias dos pareceres solicitados pelo médico assistente, contendo a justificativa da requisição e a identificação dos profissionais que os emitiram, conforme definido na alínea "a";

c) cópias dos laudos dos exames realizados;

d) cópia legível do boletim anestésico, quando for o caso, contendo a assinatura do anestesista e a identificação dos profissionais que participaram do ato cirúrgico, conforme definida na alínea "a";

e) lista dos materiais e medicamentos utilizados segundo a tabela Brasíndice ou a nota fiscal e o lacre correspondentes;

f) discriminação das taxas cobradas;

g) demais documentos eventualmente solicitados pela perícia médica do SIS.

§ 2º Em se tratando de recibo, o documento conterá: o nome completo do paciente; o nome completo do profissional que realizou o atendimento; o carimbo do profissional com a indicação do número do registro no respectivo conselho profissional; o número de inscrição do profissional no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); a especificação da natureza do atendimento, com o respectivo CID; o endereço do profissional e o número do telefone comercial; e o nome completo do pagador e o número de seu CPF.

§ 3º No caso de nota fiscal ou fatura, o documento conterá: o nome completo do paciente; a especificação da natureza do atendimento, com o respectivo CID; o endereço e o número do telefone comercial; e o nome completo do pagador e o número de seu CPF.

§ 4º No ressarcimento de despesas decorrentes de exames complementares, a nota fiscal ou a fatura serão acompanhadas das cópias do pedido médico e do laudo dos exames.

§ 5º Na hipótese de tratamento sob regime de internação hospitalar, clínico ou cirúrgico, o pedido de ressarcimento será submetido à avaliação da perícia médica do SIS quanto à regularidade dos procedimentos praticados e à quantia a ser ressarcida, em conformidade com as tabelas adotadas pelo Plano de Assistência à Saúde.

§ 6º Os documentos recebidos para fins de ressarcimento somente serão devolvidos ao beneficiário em caso de indeferimento ou desistência do requerente, desde que a devolução seja solicitada antes do encaminhamento dos documentos ao Serviço de Pagamento do SIS.

§ 7º Ao final do exercício financeiro, a Secretaria do SIS fornecerá ao beneficiário-titular, com base nos documentos recebidos, declaração contendo a indicação dos valores por ele pagos e dos valores reembolsados pelo SIS.

Art. 41. O tratamento continuado, realizado na modalidade de livre escolha, será previamente autorizado pela perícia médica do SIS, que se manifestará sobre:

I - a adequação dos procedimentos a serem adotados durante o tratamento;

II - o valor a ser ressarcido pelo SIS;

III - as datas em que o paciente deverá comparecer à perícia médica para avaliação dos resultados alcançados e deliberação quanto à continuação, alteração ou interrupção do tratamento.

Parágrafo único. Para o ressarcimento da despesa, o beneficiário-titular encaminhará mensalmente à Secretaria do SIS os documentos indicados nos incisos I e II do § 1º do art. 40.

CAPÍTULO V

Dos Atendimentos de Psiquiatria, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional

Art. 42. Os atendimentos de psicologia e psiquiatria, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, em regime ambulatorial, realizados por profissionais integrantes da rede credenciada ou da livre escolha dos beneficiários, sujeitos a reembolso, serão regulamentados pelo Conselho de Supervisão do SIS.

Art. 43. Nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de intoxicação ou abstinência provocados por qualquer forma de dependência química, a perícia médica do SIS poderá autorizar o atendimento, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses, por beneficiário, em regime de internação ou de hospital-dia, na rede credenciada ou em instituições da livre escolha dos beneficiários, cabendo, neste último caso, o reembolso parcial das despesas pelo SIS.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata o caput e persistindo a indicação médica de prorrogação do atendimento, a perícia médica do SIS poderá autorizar a continuação do tratamento, cabendo ao beneficiário-titular arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas, a título de participação financeira especial.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO SIS E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

CAPÍTULO I

Do Financiamento do SIS

Art. 44. O Plano de Assistência à Saúde do SIS será financiado com recursos:

I - da União, alocados ao Senado Federal na lei orçamentária anual;

II - do Fundo de Reserva do SIS.

Parágrafo único. O Senado Federal destinará ao SIS, anualmente, o valor correspondente a, pelo menos, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da dotação consignada na lei orçamentária anual para sua despesa total com pessoal e encargos sociais.

Art. 45. O Fundo de Reserva, destinado a cobrir eventuais insuficiências dos recursos alocados pela União ao orçamento do Senado Federal para o Plano de Assistência à Saúde, constitui reserva estratégica para garantir a preservação do SIS e é formado pelas seguintes receitas:

I - contribuições mensais dos beneficiários;

II - participação financeira dos beneficiários nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício;

III - receitas de aplicações financeiras;

IV - taxas e multas cobradas dos beneficiários;

V - doações e transferências recebidas.

Art. 46. Todo beneficiário do SIS é sujeito ao pagamento de contribuição mensal e de participação financeira nas despesas realizadas em seu benefício, segundo tabelas aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS e reajustadas periodicamente.

Parágrafo único. A contribuição mensal será cobrada de cada beneficiário, independentemente da utilização dos serviços oferecidos pelo SIS.

Art. 47. Na hipótese da opção de que trata o § 2º do art. 4º, a contribuição mensal e a participação financeira nas despesas serão pagas por meio de boleto bancário emitido pela Secretaria do SIS, que será enviado para o endereço indicado pelo beneficiário-titular.

Art. 48. Os recursos do Fundo de Reserva serão depositados em nome do SIS, exclusivamente no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica Federal, restringida sua aplicação a:

I - Certificados ou Recibos de Depósito Bancário de emissão do Banco do Brasil e/ou da Caixa Econômica Federal;

II - depósitos de poupança;

III - títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

IV - cotas de fundos de investimento de renda fixa lastreados unicamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 49. O Presidente do Conselho de Supervisão do SIS designará comissão formada por 2 (dois) de seus membros e pelo Diretor da Secretaria do SIS, com as atribuições de elaborar e gerenciar plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, obedecido o disposto no art. 48, podendo, a seu critério, alterar a modalidade de aplicação dos recursos.

Art. 50. Em caso de morte do beneficiário-titular, as despesas realizadas pelo SIS com ele e com seus beneficiários-dependentes, ainda não quitadas, receberão o seguinte tratamento:

I - aquelas correspondentes aos beneficiários-dependentes que se converterem em pensionistas do Senado Federal serão descontadas das respectivas pensões;

II - aquelas correspondentes ao beneficiário-titular e aos beneficiários-dependentes que não se converterem em pensionistas do Senado Federal serão deduzidas dos valores devidos pelo Senado Federal aos herdeiros do falecido e, na hipótese de tais valores serem insuficientes, o saldo remanescente será absorvido pelo SIS.

Parágrafo único. O Senado Federal poderá contratar seguro para cobrir o risco decorrente da operação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 51. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados recursos financeiros do SIS para pagamento de remuneração, a qualquer título, a servidor do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Da Administração do SIS e da Fiscalização do Fundo de Reserva

Art. 52. A administração do SIS e a fiscalização do Fundo de Reserva serão exercidas pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Supervisão;

II - Secretaria do SIS;

III - Conselho Fiscal do Fundo de Reserva.

Seção I

Do Conselho de Supervisão do SIS

Art. 53. O Conselho de Supervisão é o órgão superior de deliberação do SIS, cabendo-lhe fixar diretrizes administrativas e operacionais e adotar as decisões estratégicas que garantam a sustentabilidade das ações de prevenção da doença e a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde dos beneficiários inscritos no Sistema.

Art. 54. O Conselho de Supervisão se reunirá na primeira quarta-feira de cada mês, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas a descoberto, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 55. Integram o Conselho de Supervisão do SIS:

I - 1 (um) membro da Comissão Diretora, como Presidente;

II - o Diretor-Geral do Senado, como Vice-Presidente;

III - o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos (SERH);

IV - o Diretor da Secretaria de Assistência Médica e Social (Sams);

V - o Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Safin);

VI - 2 (dois) servidores efetivos ativos, inscritos no SIS, eleitos pelos funcionários efetivos em atividade beneficiários-titulares do SIS;

VII - 2 (dois) servidores efetivos inativos, inscritos no SIS, eleitos pelos funcionários aposentados beneficiários-titulares do SIS.

§ 1º O Diretor da Secretaria do SIS será o Secretário do Conselho.

§ 2º O chefe da perícia médica do SIS participará das reuniões do Conselho na qualidade de consultor.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I, VI e VII deste artigo serão nomeados pelo Presidente do Senado Federal, sendo que os dos incisos VI e VII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 4º A participação no Conselho não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 5º Ato da Comissão Diretora regulamentará, em 180 (cento e oitenta) dias, a realização das eleições para preenchimento dos cargos previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 56. Compete ao Conselho de Supervisão:

I - fixar as diretrizes administrativas e operacionais do SIS;

II - aprovar normas complementares a este Regulamento, disciplinando ações de assistência à saúde admitidas pelo SIS;

III - aprovar as tabelas contendo os procedimentos e serviços cobertos pelo SIS, com os respectivos preços;

IV - aprovar o credenciamento e o descredenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS, inclusive daquelas reconhecidas pela perícia médica do SIS como de notória especialização;

V - aprovar, por proposta da Secretaria do SIS, as listas referentes a:

a) tratamentos de duração continuada, estabelecendo o número de atendimentos a serem realizados por períodos e fixando a participação financeira dos beneficiários;

b) medicamentos e produtos farmacêuticos utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

c) procedimentos e serviços sujeitos à prévia autorização da perícia médica;

VI - aprovar a tabela, reajustada periodicamente, contendo os valores das contribuições mensais devidas por todos os beneficiários, segundo as respectivas categorias;

VII - aprovar a tabela discriminando a participação de cada categoria de beneficiário-titular nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício e no de seus beneficiários-dependentes;

VIII - aprovar o limite de desconto mensal da remuneração do beneficiário-titular, das despesas referentes à contribuição mensal e à participação nas despesas realizadas pelo SIS, relativas a ele e a cada um de seus beneficiários-dependentes, a ser reajustado periodicamente;

IX - aprovar o relatório anual de atividades da Secretaria do SIS e a prestação de contas anual referente à gestão dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, ouvido o Conselho Fiscal;

X - decidir, em grau de recurso, sobre demandas apresentadas pelos beneficiários;

XI - decidir sobre os casos omissos;

XII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 1º O Conselho poderá convocar servidor do Senado Federal, da área de saúde, lotado na Sams, para, na qualidade de assistente técnico, emitir parecer sobre matéria de sua especialidade.

§ 2º As deliberações sobre as matérias de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão publicadas sob a forma de Instruções Normativas do Conselho de Supervisão.

§ 3º O Conselho de Supervisão não conhecerá de demanda que contrarie qualquer dispositivo deste Regulamento.

Seção II

Da Secretaria do SIS e da Sams

Art. 57. Compete à Secretaria do SIS:

I - implementar as diretrizes administrativas e operacionais aprovadas pelo Conselho de Supervisão;

II - submeter à aprovação do Conselho o plano anual das atividades e a previsão orçamentária do SIS;

III - elaborar o relatório anual de suas atividades e a prestação de contas anual referente à gestão dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, a ser apreciada pelo Conselho Fiscal e pela Secretaria de Controle Interno;

IV - abrir as contas bancárias do Fundo de Reserva no Banco do Brasil S.A. e/ou na Caixa Econômica Federal e movimentá-las mediante assinatura conjunta do Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e do Diretor da Secretaria do SIS, ou, em seus impedimentos, mediante assinatura de seus substitutos legais;

V - submeter ao Conselho, mensalmente, relatório resumido sobre a arrecadação das receitas e a execução das despesas do SIS, discriminando:

a) as receitas arrecadadas pelo Fundo de Reserva com: contribuições mensais dos beneficiários; participação financeira dos beneficiários nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício; aplicações financeiras; taxas e multas cobradas dos beneficiários; demais receitas;

b) a execução das despesas do SIS, segundo principais categorias;

c) as fontes dos recursos utilizados para a execução da despesa, especificando o valor total pago com recursos da União alocados ao orçamento do Senado Federal e o valor total pago com recursos do Fundo de Reserva;

VI - exercer as atividades necessárias à execução do Plano de Assistência à Saúde previsto neste Regulamento;

VII - propor ao Diretor-Geral a indicação e a substituição dos integrantes da perícia médica do SIS;

VIII - supervisionar e coordenar as atividades da perícia médica do SIS;

IX - propor ao Conselho normas complementares a este Regulamento, disciplinando ações de assistência à saúde admitidas pelo SIS;

X - propor ao Conselho as tabelas contendo os procedimentos e serviços cobertos pelo SIS, com os respectivos preços;

XI - propor ao Conselho tabela, a ser reajustada periodicamente, contendo os valores das contribuições mensais a serem pagas por todos os beneficiários, segundo as respectivas categorias;

XII - propor ao Conselho tabela discriminando a participação de cada categoria de beneficiário-titular nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício e no de seus beneficiários-dependentes;

XIII - propor ao Conselho o limite de desconto mensal, da remuneração do beneficiário-titular, das despesas referentes à contribuição mensal e à participação nas despesas realizadas pelo SIS, relativas a ele e a cada um de seus beneficiários-dependentes, a ser reajustado periodicamente;

XIV - propor ao Conselho o credenciamento das instituições prestadoras de serviços aos beneficiários do SIS, inclusive aquelas reconhecidas pela perícia médica do SIS como de notória especialização;

XV - propor ao Conselho, ouvida a perícia médica, norma regulamentando os tratamentos de duração continuada, estabelecendo o número de atendimentos a serem realizados por períodos e fixando a participação financeira dos beneficiários;

XVI - propor ao Conselho, ouvida a perícia médica, a lista dos medicamentos e produtos farmacêuticos a serem utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

XVII - propor ao Conselho a lista dos procedimentos sujeitos à prévia autorização da perícia médica do SIS;

XVIII - submeter ao Conselho, em grau de recurso, demandas apresentadas pelos beneficiários;

XIX - proceder ao cadastramento dos beneficiários, quando julgar necessário;

XX - providenciar a publicação das atas das reuniões do Conselho no Diário do Senado Federal;

XXI - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho.

Art. 58. A perícia médica do SIS será realizada por servidores do Senado Federal, indicados pelo Diretor da Secretaria do SIS e designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º Nas hipóteses de insuficiência ou indisponibilidade de servidores do Senado Federal para compor a equipe de perícia médica ou diante de necessidades específicas do Plano de Assistência à Saúde, o Conselho de Supervisão poderá propor a contratação de profissional ou empresa para realizar perícia médica.

§ 2º A distribuição de tarefas, internas e externas, no âmbito da equipe de perícia médica do SIS, é da competência exclusiva do chefe da perícia.

Art. 59. Compete à perícia médica do SIS:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Supervisão o seu regimento interno, especificando atribuições, formas de atuação, modelos de formulários, prazos e demais disposições relativas à atuação de seus membros;

II - vistoriar as instituições interessadas em prestar serviços aos beneficiários do SIS e emitir parecer quanto à conveniência e oportunidade do seu credenciamento;

III - definir critérios para o reconhecimento de instituições de notória especialização;

IV - propor à Direção da Secretaria do SIS a edição de normas complementares regulamentando o Plano de Assistência à Saúde;

V - propor à Direção da Secretaria do SIS a lista dos medicamentos e produtos farmacêuticos a serem utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

VI - realizar, a seu critério, a perícia médica dos candidatos a beneficiário do SIS;

VII - realizar perícia médica em beneficiários que necessitem submeter-se a internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ou a procedimentos que exijam prévia autorização;

VIII - realizar perícias periódicas nos beneficiários que necessitem submeter-se a tratamentos de duração continuada;

IX - realizar a perícia nos beneficiários internados;

X - solicitar ao médico assistente os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos a serem realizados no beneficiário;

XI - proceder à auditoria dos processos contendo as faturas apresentadas pelas instituições que prestam serviços aos beneficiários do SIS, antes de sua liquidação;

XII - comunicar à Direção da Secretaria do SIS qualquer indício de irregularidade por parte das instituições que prestem serviços aos beneficiários do SIS;

XIII - comunicar à Direção da Secretaria do SIS qualquer indício de irregularidade, por parte dos beneficiários, na utilização dos serviços do Plano de Assistência à Saúde;

XIV - apresentar semestralmente à Secretaria do SIS relatório detalhado de suas atividades;

XV - desenvolver outras tarefas correlatas previstas no Código de Ética Médica e em resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 60. Compete à Sams prestar assessoramento técnico à Secretaria do SIS na definição das ações e na implementação do Plano de Assistência à Saúde, e prestar atendimento ambulatorial aos beneficiários do SIS.

Art. 61. Com vistas a promover a prevenção da saúde dos servidores do Senado Federal, a Sams instituirá:

I - programa de avaliação anual do estado de saúde, cujos exames serão realizados no mês de aniversário do servidor;

II - programa de vacinação ocupacional, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Seção III

Do Conselho Fiscal do Fundo de Reserva do SIS

Art. 62. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fundo de Reserva do SIS, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 63. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) servidores efetivos do Senado Federal, inscritos como beneficiários-titulares do SIS, com notório conhecimento em finanças e controle, selecionados pelo Conselho de Supervisão e nomeados por seu Presidente.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Conselho não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres, a serem apresentados ao Conselho de Supervisão, sobre balancetes, balanços, demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações do Fundo de Reserva, relativas a cada exercício financeiro;

II - examinar, em qualquer época, os saldos, as aplicações e as movimentações das contas do Fundo de Reserva;

III - emitir, trimestralmente, pareceres sobre as aplicações dos recursos e a adequação do Fundo de Reserva para garantir a sustentabilidade do Plano de Assistência à Saúde;

IV - fazer recomendações para fortalecer o Fundo de Reserva e melhorar a rentabilidade de suas aplicações financeiras, observadas as disposições do art. 48 e seus incisos;

V - representar ao Conselho de Supervisão sobre as irregularidades de que tome conhecimento;

VI - manifestar-se sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Supervisão.

§ 1º Nenhum papel, documento ou informação referente à gestão econômico-financeira e patrimonial do Fundo de Reserva poderá ser sonegado ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os pareceres e laudos dos exames procedidos serão transcritos em ata assinada pelos presentes, garantindo-se o registro de posição divergente.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, convocado por seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus integrantes titulares ou pelo Conselho de Supervisão.

Art. 66. Será destituído o integrante do Conselho Fiscal que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;

II - perder a qualidade de beneficiário-titular do SIS;

III - cometer falta grave, assim considerada pelo Conselho de Supervisão, em votação aprovada por maioria absoluta.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A falta da autorização prévia para a realização de qualquer procedimento e/ou prestação de serviço para o qual seja exigida tal autorização, de acordo com o disposto na alínea "c" do inciso V do art. 56, implicará o pagamento integral da despesa pelo respectivo beneficiário-titular.

Art. 68. A Secretaria do SIS submeterá à apreciação do Conselho de Supervisão, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, as tabelas mencionadas nos incisos X, XI, XII e a proposta de que trata o inciso XIII do art. 57.

Art. 69. O Conselho de Supervisão aprovará as tabelas de que trata o art. 68 no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 70. Os beneficiários atualmente inscritos no SIS apresentarão na Secretaria do SIS, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, as autorizações de que tratam os incisos I, II e IV do art. 10.

Art. 71. Serão automaticamente excluídos do SIS os atuais beneficiários-titulares e os beneficiários-dependentes:

I - inscritos em desacordo com as disposições dos arts. 4º, 5º, 7º e do § 2º do art. 12;

II - que descumprirem a exigência prevista no art. 70.

Art. 72. O chefe da perícia médica do SIS encaminhará ao Diretor da Secretaria do SIS, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução, proposta do regimento interno previsto no inciso I do art. 59.

Art. 73. A Secretaria do SIS disponibilizará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, exemplares deste Regulamento aos beneficiários-titulares.

ANEXO

AO REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

GLOSSÁRIO DOS TERMOS EMPREGADOS NO REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)

1 - Acidente pessoal: evento externo, súbito e violento, causador de lesão física, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, com data e ocorrência perfeitamente caracterizadas, que torne necessária a internação hospitalar do beneficiário ou o seu tratamento em regime ambulatorial.

2 - Agravamento: acréscimo no valor da contribuição mensal, em virtude de doença ou lesão que acometa o beneficiário-titular ou o beneficiário-dependente, preexistente à sua inscrição no SIS.

3 - Carência: tempo, corrido e ininterrupto, contado a partir da data de ingresso no SIS, necessário para que o beneficiário-titular e seus beneficiários-dependentes possam gozar do direito à cobertura dos serviços disponibilizados pelo Plano de Assistência à Saúde, na forma deste Regulamento.

4 - Carteira de identificação do SIS: o documento de uso restrito e intransferível fornecido pelo SIS, para a identificação pessoal do beneficiário junto às instituições credenciadas.

5 - CID: o código alfanumérico que identifica a doença, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

6 - Cirurgia buco-maxilo-facial: procedimento cirúrgico realizado no aparelho mastigatório e seus anexos, inclusive estruturas craniofaciais associadas.

7 - Contribuição mensal: pagamento, reajustável, devido mensalmente pelo beneficiário-titular e pelo beneficiário-dependente do SIS a partir do mês de inscrição, independentemente da utilização dos serviços oferecidos.

8 - Credenciamento: deliberação pela qual o Conselho de Supervisão habilita uma instituição pública ou privada a celebrar contrato para a prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do SIS.

9 - Declaração de saúde: documento preenchido e assinado pelo beneficiário-titular ou por seu representante legal no ato de inscrição no SIS, por meio do qual ele presta informações sobre as condições de saúde e a existência, ou não, de doenças preexistentes de que tenha conhecimento.

10 - Despesas hospitalares extraordinárias: aquelas não incluídas na diária hospitalar, tais como: telefone, frigobar, lavagem de roupa, artigos de toalete, jornais e revistas, aluguel de aparelhos de som e imagem, enfermagem particular e outros serviços não contratados pelo SIS com as entidades credenciadas.

11 - Doença ou lesão preexistente: enfermidade ou lesão de que o beneficiário-titular tenha conhecimento de que ele ou qualquer de seus beneficiários-dependentes seja portador, na data de inscrição no SIS.

12 - Emergência: ocorrência que acarrete risco iminente de morte ou lesão irreparável, declarada pelo médico assistente e reconhecida pelo perito médico do SIS.

13 - Estado de invalidez: incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, apurada em laudo expedido ou homologado pela Junta Médica Oficial do Senado Federal.

14 - Evento: ocorrência de natureza aleatória capaz de causar doença ou lesão, acarretando a necessidade de atendimento médico em regime ambulatorial, hospitalar ou de internação domiciliar (home care).

15 - Fatura: documento comprobatório dos serviços de assistência à saúde prestados a um ou mais beneficiários do SIS, que substitui a nota fiscal, emitido por instituição de direito público, sem fins lucrativos. Deve ser apresentada juntamente com documento que comprove a isenção de emissão da nota fiscal e conter a completa identificação do emitente, a discriminação dos serviços prestados e a identificação do pagador.

16 - Junta Médica Oficial do Senado Federal: equipe de médicos, servidores do Senado Federal, designada oficialmente para avaliar condições de saúde e aptidão para o trabalho, bem como diagnósticos, prognósticos e terapêuticas em caso de doença.

17 - Leito de alta tecnologia: aquele que se destina ao tratamento intensivo e especializado, localizado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, terapia respiratória, coronariana, pediátrica, neonatal, recuperação pós-anestésica, unidades intermediárias, unidades de tratamento de pacientes queimados e unidades de isolamento.

18 - Livre escolha: faculdade de que dispõem o beneficiário-titular e os beneficiários-dependentes de utilizar, a seu critério, a assistência de profissionais e de entidades não credenciadas pelo SIS.

19 - Médico assistente: médico responsável pelo atendimento e pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao paciente.

20 - Nota fiscal: documento para fins fiscais, emitido por instituição de direito privado, com numeração seriada e prazo de validade definido, contendo a completa identificação do emitente, a discriminação dos serviços prestados e a identificação do pagador.

21 - Notória especialização: distinção conferida pela perícia médica do SIS a profissional ou instituição cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros atributos, permita caracterizá-lo como de excelência superlativa.

22 - Participação financeira: parcela variável devida pelo beneficiário-titular ao SIS em virtude da utilização dos serviços oferecidos pelo Plano de Assistência à Saúde, por ele ou por seu beneficiário-dependente, calculada na forma e nos limites da respectiva tabela aprovada pelo Conselho de Supervisão.

23 - Pensionista: pessoa que recebe pensão, temporária ou vitalícia, em decorrência do falecimento de servidor ativo ou inativo do Senado Federal.

24 - Perícia médica do SIS: equipe de profissionais da área da saúde incumbida de avaliar as condições de saúde e aptidão para o trabalho, bem como diagnósticos, prognósticos e terapêuticas em caso de doença.

25 - Procedimento de alta complexidade: aquele assim definido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente na data do evento.

26 - Recibo: documento de quitação, emitido por profissional liberal, contendo a completa identificação do emitente, a discriminação dos serviços prestados e a identificação do pagador.

27 - Rede credenciada do SIS: conjunto de instituições contratadas pelo Senado Federal e colocadas à disposição dos beneficiários pelo SIS para a prestação de assistência à saúde, incluindo associações de profissionais da área da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e pronto-socorros.

28 - Representante legal: pessoa maior de idade, nomeada pelo beneficiário-titular, por meio de instrumento particular ou instrumento público específico, para representá-lo junto ao SIS.

29 - Ressarcimento: reembolso efetuado pelo SIS ao beneficiário-titular ou a seu representante legal das despesas realizadas pelo beneficiário-titular ou seus beneficiários dependentes sob a modalidade de livre escolha, observados os prazos, os limites e os procedimentos definidos neste Regulamento e nas tabelas adotadas pelo Plano de Assistência à Saúde.

30 - Tratamento continuado: assistência por meio de cuidados permanentes, prestados fora do regime de internação hospitalar por instituições credenciadas ou sob a modalidade de livre escolha.

31 - Urgência médica: ocorrência imprevista de agravamento da saúde, que exige atendimento com rapidez, sem, no entanto, representar risco iminente de morte.



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 363, de 13 de agosto de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4815.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2012

Entidade: AR VESCHI
CNPJ: 11.910.639/0001-20
Processo Nº: 00100.000282/2012-96
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VESCHI operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PAULO CASTRO
CNPJ: 66.818.832/0001-28
Processo Nº: 00100.000283/2012-11
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.10/14) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEGMASTER operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 14 de agosto de 2012

Entidade: AR SEGMASTER
CNPJ: 62.457.049/0001-25
Processo Nº: 00100.000281/2012-14
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.09/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEGMASTER operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Atribui competência de assessoramento ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União quanto a concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e

Considerando a competência do Conselho Superior da Advocacia Geral da União, acrescida pela Portaria/AGU nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, de funcionar como órgão de consulta do Advogado-Geral da União em assuntos de alta relevância relacionados à gestão, ao planejamento estratégico e à atuação jurídica da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados; e

Considerando a implantação do Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, Ministro Vitor Nunes Leal - EAGU, criado pela Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, que tem, dentre outras competências, a de fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela EAGU, e analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país e no exterior dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal, resolve

Art. 1º Atribuir ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, na sua função consultiva, prevista pela Portaria/AGU nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, a competência para apreciar previamente requerimento de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da licença incentivada sem remuneração, a que se refere o art. 8º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, em relação a:

I - membros da carreira de Advogado da União e integrantes do quadro suplementar, a que se refere o art.46 da Medida Provisória nº 2.229-43;

II - membros da carreira de Procurador Federal; e

III - servidores do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria AGU nº 69, de 14 de fevereiro de 2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 647, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Santa Catarina e a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em Santa Catarina, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 648, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no Estado do Rio Grande do Sul.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos em matéria finalística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.086, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Portaria Nº 1.517, de 04 de agosto de 2011, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Portaria 1.517, de 04 de agosto de 2011; e considerando as deliberações da décima reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria 1.517/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Gabinete da Ministra;

II - Representante da Secretaria Executiva;

III - Representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

IV - Representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Representante da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

VII - Representante da Coordenação-Geral do Disque Denúncia;

VIII - Representante da Coordenação-Geral de Logística;

IX - Representante da Coordenação-Geral do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Representante da Coordenação-Geral do Sistema de Informações da Pessoa com Deficiência;

XI - Representante da Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação;

XII - Representante do Departamento de Divulgação e Promoção da Temática dos Direitos Humanos;

XIII - Representante da Coordenação-Geral de Indicadores em Direitos Humanos.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 26, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 135, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2012, Seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Paraná, ano safra 2012/2013, proceder as seguintes retificações:

1) no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir integralmente a tabela relativa aos MUNICÍPIOS e PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso			27 a 36
Alto Paraná		28 a 33	27 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	27 a 36
Altônia			27 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	27 a 36
Amaporã		33	27 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andaraí		28 a 33	27 a 36
Ângulo		28 a 33	27 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 33	27 a 36
Araucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	27 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	27 a 36
Astorga		28 a 33	27 a 36
Aralaia		28 a 33	27 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	27 a 36
Barbosa Ferraz		28 a 33	27 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	27 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	27 a 36



Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	27 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	27 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	27 a 36
Cafeara		28 a 33	27 a 36
Cafelândia		28 a 33	27 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	27 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	27 a 36
Cambé		28 a 33	27 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul		30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambeí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catanduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	27 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	27 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	27 a 36
Clevalândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	27 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procopio		28 a 33	27 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbatai do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	27 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	27 a 36
Cruzmalina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte			27 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina			27 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	27 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	27 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	27 a 36
Esperança Nova			27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	27 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	27 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	27 a 36
Floresta		28 a 33	27 a 36
Florestópolis		28 a 33	27 a 36
Flórida		28 a 33	27 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	27 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	27 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	27 a 36
Goioerê		28 a 33	27 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaira		28 a 33	28 a 36
Guairacá			27 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	27 a 36
Guaraci		28 a 33	27 a 36
Guaraniacú		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraquecaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36

Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	27 a 36
Icaraíma			27 a 36
Iguaraçu		28 a 33	27 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36
Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Inácio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	27 a 36
Indianópolis		28 a 33	27 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Iporã		28 a 33	27 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	27 a 36
Irati	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	27 a 36
Itaipulândia		28 a 33	27 a 36
Itambaracá		28 a 33	27 a 36
Itambé		28 a 33	27 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul			27 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté			27 a 36
Ivatuba		28 a 33	27 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	27 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	27 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	27 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	27 a 36
Jataizinho		28 a 33	27 a 36
Jesuítas		28 a 33	27 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiá do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	27 a 36
Jussara		28 a 33	27 a 36
Kaloré		28 a 33	27 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	27 a 36
Lidianópolis		28 a 33	27 a 36
Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda			27 a 36
Lobato		28 a 33	27 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	27 a 36
Lupionópolis		28 a 33	27 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		28 a 33	27 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandirituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	27 a 36
Maria Helena			27 a 36
Marialva		28 a 33	27 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena			27 a 36
Mariluz		28 a 33	27 a 36
Maringá		28 a 33	27 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	27 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	27 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	27 a 36
Mercedes		28 a 33	27 a 36
Mirador		28 a 33	27 a 36
Miraselva		28 a 33	27 a 36
Missal		28 a 33	27 a 36
Moreira Sales		28 a 33	27 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	27 a 36
Nossa Senhora das Graças		28 a 33	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	27 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	27 a 36
Nova Aurora		28 a 33	27 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36
Nova Londrina			27 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	27 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	27 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	27 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	27 a 36

Paicandu		28 a 33	27 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	27 a 36
Paraíso do Norte		28 a 33	27 a 36
Paranacity		28 a 33	27 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	27 a 36
Paranavaí		28 a 33	27 a 36
Pato Bragado		28 a 33	27 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	27 a 36
Perobal		28 a 33	27 a 36
Pérola			27 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piên	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirai do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	27 a 36
Planaltina do Paraná		33	27 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	27 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico			27 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	27 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		28 a 33	27 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	27 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	27 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	27 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte			27 a 36
Quinta do Sol		28 a 33	27 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Ronador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	27 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	27 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	27 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo			27 a 36
Santa Fé		28 a 33	27 a 36
Santa Helena		28 a 33	27 a 36
Santa Inês		28 a 33	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí			27 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	27 a 36
Santa Mônica		33	27 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	27 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	27 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	27 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jorge do Patrocínio		28	27 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	27 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36



São Manoel do Paraná		28 a 33	27 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Paraná			27 a 36
São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	27 a 36
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	27 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Sertaneja		28 a 33	27 a 36
Sertãoópolis		28 a 33	27 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	27 a 36
Tapejara		28 a 33	27 a 36
Tapira			27 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telemaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	27 a 36
Terra Rica			27 a 36
Terra Roxa		28 a 33	28 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	27 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tuneiras do Oeste		28 a 33	27 a 36
Tupãssi		28 a 33	27 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	27 a 36
Umuarama			27 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	27 a 36
Uraí		28 a 33	27 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	27 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambê			27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 1

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3

3) no item 4. CULTIVARES INDICADAS:
- incluir as cultivares conforme abaixo:
MACRORREGIÃO 1
GRUPO I
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1059 RR
TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA:
TMG 7161 RR.
GRUPO II
TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA:
TMG 1066 RR.
- excluir as cultivares conforme abaixo:
MACRORREGIÃO 2
GRUPO I
COODETEC: 5D555, 5D605, 5G685, CD 2590IPRO e CD 2610IPRO.

2) no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, relativa aos MUNICÍPIOS e PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III, onde se lê:

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR**
Em 13 de agosto de 2012

401ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	900.1174/2012	12.517.793/0001-08

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA
Substituto**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

12-0034 - A Mansão Maluca do Professor Ambrósio
Processo: 01580.002640/2012-85
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 757.349,48
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 705.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41.323-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 449, realizada em 02/08/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0297 - Neste Lugar da Terra
Processo: 01580.018253/2012-61
Proponente: H.L. Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.115.568/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 1.954.420,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1546-6 conta corrente: 16.001-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 856.699,00

Banco: 001- agência: 1546-6 conta corrente: 16.002-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0298 - O Surto
Processo: 01580.021503/2012-40
Proponente: Bits Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.310.171/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 3.995.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.048-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.049-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0280 - Pequeno Dicionário Amoroso 2
Processo: 01580.021334/2012-48
Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.447.906/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 5.560.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.666-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.668-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.282.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.667-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0299 - Pela Janela
Processo: 01580.021722/2012-29
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.967.780,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.453-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.455-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.454-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0293 - Patromônio Material
Processo: 01580.020407/2012-84
Proponente: Mosaico Filme Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.592.038/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 394.540,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 372.000,00

Banco: 001- agência: 0210-0 conta corrente: 46.664-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0296 - Gata Velha Ainda Mia
Processo: 01580.021914/2012-35
Proponente: Piloto Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.323.067/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 758.934,07
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 694.758,13

Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 17.962-0
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Energia Sustentável" para "Na Trilha da Energia".

10-0416 - Na Trilha da Energia
Processo: 01580.038827/2010-55
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0482 - Julio Sumiu
Processo: 01580.044582/2010-03
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.384.211,87
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.539-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.550.001,27 para R\$ 1.250.001,27

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.542-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.700.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.540-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.227-2
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

06-0100 - Hoje
Processo: 01580.012037/2006-63
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.860.494/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.177.598,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.046.593,87 para R\$ 986.593,87

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.550.000,00 para R\$ 1.400.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 171.971,50
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.134-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.381-5
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 210.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.665-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0322 - Entre Nós
Processo: 01580.029426/2011-95
Proponente: Águas de Março Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 13.535.692/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 949.006,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 901.555,94

Banco: 001- agência: 3158-5 conta corrente: 1.740-7
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 248, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir os prêmios: Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/2012, Prêmio Funarte Petrobras de Dança Klaus Vianna / 2012, Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz / 2012 e Prêmio Funarte de Artes Cênicas na Rua (Circo, Dança e Teatro) 2012.

Os editais estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

ANTONIO GRASSI

Presidente da Funarte



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 4938 - Barbara dos Prazeres
Maria Gorda Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.320.244/0001-05
Processo: 01400.012804/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 150.000,00
Prazo de Captação: 15/08/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que recia uma noite na vida de uma das mulheres mais procuradas pela Guarda da Corte Real brasileira.

12 2962 - Todos os lugares
EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75
Processo: 01400.009823/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 485.301,12
Prazo de Captação: 15/08/2012 a 31/12/2012
Produção de uma série de vídeos de curta duração, a serem exibidos em totens multimídia estrategicamente distribuídos por equipamentos culturais de Belo Horizonte.

ANEXO II

12 1001 - Site Chico Anysio
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Processo: 01400.004970/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 300.000,00
Prazo de Captação: 15/08/2012 a 31/12/2012
Criação de um portal para apresentarmos a obra e vida de Chico Anysio em seus 65 anos de carreira.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 463, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a MARIA VOGUE PRODUÇÕES - ME., com sede na Avenida Sete de Setembro, 2775 - Loja 2004, Curitiba, PR, CEP 80.230-010, CNPJ nº 84.900.091/0001-01, a sanção administrativa de INABILITAÇÃO para a apresentação, encaminhamento, inclusão, captação e movimentação de recursos e execução de projetos culturais junto ao Ministério da Cultura, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, de acordo com o inciso II do citado artigo regulamentar.

Art. 2º A penalidade aplicada por este ato decorre da infração praticada, pela sua destinatária, durante a execução do projeto cultural incentivado por parte deste Ministério, de que tratam os autos acima citado, assim descrito:

PRONAC	RESUMO DO PROJETO
07-3945	Realização de uma série de espetáculos teatrais de comédia, em Curitiba-PR, com oito artistas convidados para dez apresentações, no período de duas semanas, em temporada prevista para ser realizada no Espaço Teatro Regina Vogue.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 464, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 4225 - A Prece da Donzela
A Palavra Forte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.231.237/0001-50
Processo: 01400.011306/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 465.740,00
Prazo de Captação: 15/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Prece da Donzela é um texto do renomado autor Nicky Silver. Reconhecido por produzir diálogos ácidos, mesclando humor negro e muita ironia, Nicky Silver apresenta em "A Prece da Donzela" personagens fortes, em um ritmo vertiginoso que permeia os limites entre o drama e a comédia. Com esta proposta será realizada a montagem e temporada de 2 meses do espetáculo no Rio de Janeiro, sessões de sexta a domingo, serão realizadas, no mínimo, 24 apresentações ao final do projeto.

12 4317 - Peça Teatral Amor.com.sem
Guilherme Nasraui
CNPJ/CPF: 279.017.668-08
Processo: 01400.012003/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 199.308,15
Prazo de Captação: 15/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto trata da montagem e apresentação da peça teatral "Amor.com.sem", um texto inédito de comédia de costumes atual. A peça será montada na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Serão 54 apresentações, nos seguintes dias da semana: sexta, sábado e domingo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2251 - Lagoa Musical - Festival Internacional de Música Instrumental de Lagoa Santa
Ledamaria de Araújo Pinto Coelho
CNPJ/CPF: 264.880.866-34
Processo: 01400.008620/20-12
MG - Lagoa Santa
Valor do Apoio R\$: 564.968,00
Prazo de Captação: 15/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em Lagoa Santa a primeira edição do festival "Lagoa Musical - Festival Internacional de Música Instrumental de Lagoa Santa", com duração de 03 dias, com atrações locais, nacionais e internacionais, com linha curatorial que percorre a diversidade sonora instrumental sempre com entrada franca e aberto ao público em geral.

PORTARIA Nº 465, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 7407 - FESTIVAL A BOA DO SAMBA 2011 - ABRINDO ALAS PARA A NOVA GUARDA
Fernanda Rizzo Consultoria de Eventos e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.013.655/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 8233 - Restauração da Igreja de São Pedro, Mercado de São Pedro e Antiga Casa de Tavares Bastos-Colônia de P Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
AL - Maceió
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.738ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.350/2009, 25.476/2010, 25.868/2011, 26.453/2011, 26.573/2011 e 26.580/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.207/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.857/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.771/2011, 25.764/2011, 26.191/2011, 26.455/2011, 26.510/2011 e 26.594/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.954/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "AROLDÃO", não inscrito, e um tripulante, ocorridos na praia de Praia Grande, baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 01 de janeiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Átila Gadelha Marcelo (Proprietário/Conductor inabilitado) e Geraldo Alves dos Santos (Tripulante inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 27.036/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PEDRINHO", uma passageira e a LM "ARGUS", ocorridos no rio Uruguai, município de Chapecó, Santa Catarina, em 04 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Puhl (Proprietário/Conductor inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.262/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ID NORD", de bandeira de Hong Kong, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 20 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wang Fu Li (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.271/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAEMTHONG GLORY", de bandeira tailandesa, ocorrido nas proximidades da ilha da Moela, Guarujá, São Paulo, em 15 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hia Naing (Comandante) e Saifa Siripan (2º Oficial de Náutica). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 26.316/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SHEIK ÁRABE", ocorridos nas proximidades da ilha de Montão de Trigo, Ilhabela, São Paulo, em 13 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rogério Pacheco Bertolucci (Conductor). Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que inclua no pólo passivo o proprietário da embarcação, Sr. Paulo Esper Jorge, com base nas declarações do Sr. Rogério Pacheco Bertolucci, que mesmo sabendo do defeito na embarcação, a emprestou ao representado.

Nº 26.949/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PRÁTICO ANTONIO MARTINS" e o BM "ALINCON I", ocorridos na baía de Paranaguá, Paraná, em 30 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nilton Barcelos Peniche (Conductor). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTO

Nº 24.449/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RAVEN TIDE", de bandeira belizenha, e a plataforma "OFFSHORE DEFENDER", de bandeira panamenha, ocorrido no litoral do estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pan Marine do Brasil Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142), Juan Alberto Montes de Oca Beltran (Comandante), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: preliminares arquivadas pelo 2º representado. Indeferidas. No mérito: julgar improcedente a representação da PEM (fls. 115 e 118), e considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº

2.180/54, e suas consequências, equiparado aqueles de origem indeterminada, exculpando Pan Marine do Brasil Ltda., e Juan Alberto Montes de Oca Beltran, arquivando-se o processo.

Nº 25.897/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "IO-NIAN EAGLE", de bandeira grega, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 17 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Angelos Chortis (Comandante), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Angelos Chortis (Comandante), condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 25.315/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "TIPSY" e a escuna "BUSINESS", ocorrido nas proximidades da praia de Jurubaíba, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivanildo Freitas Silva (Mestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, IVANILDO FREITAS SILVA, Marinheiro Auxiliar de Convés, condutor da escuna "BUSINESS", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando a atenuante, as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121 incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente em pauta: art. 13, inciso II (não dispor a bordo da tripulação de segurança prevista) e art. 16, inciso I (não efetuar a transferência de propriedade da embarcação, na Capitania), ambas da responsabilidade do proprietário da escuna "BUSINESS", Xamam Administração e Participações Ltda.

Nº 24.366/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "AQUIDABÁ", a chata "CD ILHA BELA" e o batelão "ITÁIPU", ocorrido no canal da Piaçaguera, nas proximidades do Terminal da Alemea, Santos, São Paulo, em 21 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Alfredo Ribeiro Sillares Júnior (Mestre), Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ); Vitor Passos de Oliveira (Mestre), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: rejeitar a preliminar apresentada pelo representado Vitor Passos de Oliveira (Mestre) e, no mérito: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e da imperícia dos dois representados, JOÃO ALFREDO RIBEIRO SELLARES JÚNIOR e VÍTOR PASSOS DE OLIVEIRA, em grau idêntico, condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada um, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais devididas.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.135/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ALABAMA", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 28 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 26.283/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "NOVO RUMO" e o seu zelador, ocorrido no píer da Marina dos Pescadores, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.349/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "KERI CANDIES", de bandeira norte-americana, ocorrido no canal de acesso ao porto de Itajaí, Santa Catarina, em 19 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.356/2011 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "MARISCO RIO MAR", ocorrido no cais do Condomínio Náutico Porto Aquarius I, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.602/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "MUCURUPE IV" e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 23 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM, Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental a infração ao RLESTA, art. 24 (São aplicáveis ao Comandante, em caso de descumprimento das competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.537, de 1997, a multa do Gupo G e suspensão do Certificado de Habilitação até doze meses), cometida pelo mestre de Cabotagem Roberto dos Santos Yazi, comandante do B/P "MUCURUPEIV" à época do fato.

Nº 26.618/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LEME 02", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista não especificada nos incisos anteriores - deixar de comunicar a ocorrência do acidente à Autoridade Marítima, de acordo com o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da L/M "LEME 02", Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Nº 26.659/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GRETA C", de bandeira da Ilha do Homem, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 17 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.686/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "FITTA III", ocorrido nas proximidades da praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operação), cometida pelo condutor e pelo proprietário da escuna "FITTA III", respectivamente, Antônio Carlos Lima de Mello e Orlando Alves de Andrade Filho.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 9 de agosto de 2012.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 2.169/SEPESD-MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a abertura de inscrição do V Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, no período de 15 de agosto até o dia 19 de outubro de 2012, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

ANEXO

V CONCURSO DE TESES SOBRE DEFESA NACIONAL

REGULAMENTO

Capítulo I

DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 1º O Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, instituído pela Portaria nº 613/MD, de 15 de junho de 2004 e estabelecido como atividade regular do Ministério da Defesa pela Portaria nº 607/MD, de 3 de maio de 2006, tem como objetivo estimular

o desenvolvimento de pesquisas e os estudos acadêmicos sobre temas relativos à Defesa Nacional, sobretudo no meio civil, contribuindo para ampliar a produção científica e consolidar o pensamento nacional sobre o tema.

Art. 2º O Concurso é de âmbito nacional e premiará os melhores trabalhos de pós-graduação de instituições de ensino civis nas categorias Mestrado e Doutorado.

Capítulo II DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do Concurso teses e dissertações aprovadas no período de 1º de janeiro de 2010 a 1º de agosto de 2012, em programas de pós-graduação stricto sensu, integrantes do sistema de avaliação da pós-graduação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º Serão aceitas somente inscrições de trabalhos produzidos no âmbito das Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Afins, que tenham relação com as áreas de Defesa e Segurança Nacional e Internacional.

Capítulo III DAS CATEGORIAS DO CONCURSO E DA PREMIAÇÃO

Art. 5º O Concurso contará com duas categorias de premiação: Categoria Mestrado e Categoria Doutorado.

Art. 6º A premiação constituir-se-á de:

a) Pagamento, em espécie, aos autores dos trabalhos vencedores em cada uma das categorias, nos seguintes valores, já descontados impostos incidentes:

- Categoria Mestrado:

1º lugar: R\$ 10.000,00

2º lugar: R\$ 7.000,00

3º lugar: R\$ 5.000,00

- Categoria Doutorado:

1º lugar: R\$ 12.000,00

2º lugar: R\$ 9.000,00

3º lugar: R\$ 7.000,00

b) Concessão de diploma que registre a distinção conferida aos trabalhos.

Art. 7º A seleção dos trabalhos a serem premiados será feita por Comissão Julgadora estabelecida para esse fim, que poderá decidir não premiar trabalhos em qualquer categoria, caso entenda que nenhum dos inscritos atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos.

Art. 8º Poderá ser concedida menção honrosa a outros trabalhos participantes do Concurso, julgados pela Comissão como de reconhecida qualidade, respeitando-se o limite de uma menção honrosa, por categoria.

Capítulo IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada por meio de carta registrada ou SEDEX, contendo a seguinte documentação:

a) 2 (dois) exemplares do trabalho, sem identificação do autor, sendo um em versão impressa e outro em versão magnética (CD);

b) Título do trabalho, indicação da categoria em que concorrerá, nome completo do autor, dados bancários, cópia do documento de identidade, cópia do CPF e contatos (endereço completo, com o CEP, telefones com DDD, e e-mail);

c) Resumo do trabalho com, no máximo, 500 palavras, que será considerado como parte integrante da avaliação, e que deverá ressaltar: os objetivos principais do trabalho, o resumo dos resultados, a contribuição do trabalho para o conhecimento específico sobre o tema escolhido e as principais conclusões; e

d) Declaração da instituição de ensino atestando a data de aprovação da tese ou dissertação. Cópias dos diplomas de mestre e doutor ou das atas de defesa dos trabalhos servirão como documentos comprobatórios.

Art. 10 A documentação deverá ser enviada para o endereço a seguir, constando no envelope o título "V-Concurso de Teses sobre Defesa Nacional".

Ministério da Defesa
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)
Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação (DEPEC)
Comissão de Organização do V Concurso de Teses sobre Defesa Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Protocolo

CEP 70049-900 - Brasília/DF

Art. 11 A inscrição está restrita a trabalhos enviados sem alterações, da forma como foram aprovados na instituição.

Art. 12 A apresentação dos trabalhos deverá obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 13 As inscrições serão realizadas até o dia 19 de outubro de 2012, considerando-se para este fim a data de postagem no carimbo dos Correios, quando do envio da documentação constante do art. 9º.

Art. 14 Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das categorias do Concurso.

Art. 15 Somente serão consideradas as inscrições que estiverem em estrita conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 16 O material encaminhado para fins de inscrição não será devolvido aos seus autores.

Art. 17 Não serão aceitas inscrições ou envio de documentação por e-mail ou outra forma que não a estabelecida neste Regulamento.

Art. 18 A inscrição implica na aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente Regulamento.

Capítulo V

DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	22.251	22.251	22.251	22.251	22.251
32000 Ministério de Minas e Energia	15.000	15.000	10.000	5.000	-
33000 Ministério da Previdência Social	57.000	57.000	38.000	19.000	-
39000 Ministério dos Transportes	60.000	60.000	40.000	20.000	-
52000 Ministério da Defesa	136.000	136.000	91.000	46.000	-
TOTAL	290.251	290.251	201.251	112.251	22.251

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	22.251	22.251	22.251	22.251	22.251
56000 Ministério das Cidades	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100
TOTAL	25.351	25.351	25.351	25.351	25.351

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000	5.000	3.334	1.667	-
56000 Ministério das Cidades	3.100	3.100	3.100	3.100	3.100
TOTAL	8.100	8.100	6.434	4.767	3.100

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.001008/2012-88.
Interessado: Banco HSBC Bank Brasil S.A. - HSBC.
Assunto: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Minuta de Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco HSBC Bank Brasil S.A. - HSBC. Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006; e Resolução CMN nº 3.990, de 30 de junho de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Nos ATOS DECLARATÓRIOS CVM Nº 12.483 a 12.491, publicado no D.O.U., de 06.08.2012, Seção I, página 19, onde se lê "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE JULHO DE 2012", leia-se "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 03 DE AGOSTO DE 2012".

Nos ATOS DECLARATÓRIOS CVM Nº 12.496 a 12.506, publicado no D.O.U., de 13.08.2012, Seção I, página 18, onde se lê "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE JULHO DE 2012", leia-se "ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE AGOSTO DE 2012".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga o prazo para resposta às intimações emitidas para pedidos de ressarcimento de PIS ou Cofins nas quais se solicita a transmissão de arquivos digitais.

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 19 A Comissão Julgadora do Concurso será designada pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, e composta por membros da comunidade científica e acadêmica e por representantes das instituições envolvidas na iniciativa.

Art. 20 O número de integrantes da Comissão Julgadora será definido em função da quantidade e subáreas dos trabalhos inscritos.

Art. 21 Os trabalhos das duas categorias serão avaliados respeitando-se os critérios e pesos abaixo:

CATEGORIA MESTRADO E DOUTORADO		
ORDEM	CRITÉRIO	PESO
1	Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional	4
2	Originalidade	3
3	Qualidade da argumentação	2
4	Clareza, concisão e correção linguísticas	1

§1º Os avaliadores atribuirão notas de 0 a 5 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (5) Excelente; (4) Muito Bom; (3) Bom; (2) Razoável; (1) Ruim; e, (0) Péssimo.

§2º Os trabalhos serão enviados aos avaliadores sem qualquer identificação do autor.

Art. 22 Os vencedores do Concurso serão definidos a partir da média aritmética ponderada das avaliações realizadas pelos integrantes da Comissão Julgadora.

§ 1º Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos de uma categoria obtiverem a mesma nota final.

§ 2º Para fins de desempate será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 1º critério "Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional".

§ 3º Persistindo o empate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 2º critério, e assim sucessivamente, respeitada a ordem do art. 21.

§ 4º Poderá ocorrer mais de um vencedor por categoria, se, após o procedimento constante do parágrafo anterior, permanecer o empate. Neste caso, será pago o valor integral da premiação a cada um dos vencedores.

Art. 23 A Comissão Julgadora terá competência para decidir sobre casos omissos.

Art. 24 Da avaliação da Comissão Julgadora, não caberá recurso.

Capítulo VI
DÁ DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 25 A relação dos vencedores do Concurso será divulgada na página do Ministério da Defesa, na Internet (www.defesa.gov.br), e publicada no Diário Oficial da União até o dia 21 de dezembro de 2012.

Art. 26 A premiação dos vencedores do Concurso dar-se-á em cerimônia a ser realizada em local, data e horário a serem estabelecidos e informados pelo Ministério da Defesa.

Art. 27 O Ministério da Defesa fornecerá passagens aéreas e, quando necessário, hospedagem aos ganhadores do Concurso que residirem em cidades que não a escolhida para a realização da cerimônia de premiação.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 É vedada a participação no Concurso de militares e servidores que estejam lotados na Administração Central do Ministério da Defesa.

Art. 29 Eventuais dúvidas sobre o Concurso poderão ser encaminhadas eletronicamente ao Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, por meio do seguinte endereço: concursodeteses@defesa.gov.br.

Art. 30 Caberá ao candidato inscrito manter-se atualizado sobre o andamento do Concurso, por meio da página do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 31 A inscrição no Concurso enseja a autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da União, por qualquer meio de comunicação, desde que citado o autor.

Art. 32 Constitui apêndice a este Regulamento, dele fazendo parte integrante, modelo de Termo de Autorização para Publicação de Trabalhos Científicos.

Apêndice ao Regulamento do V Concurso de Teses sobre Defesa Nacional

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor do trabalho abaixo identificado, autorizo o Ministério da Defesa a disponibilizar em seus site, ou por meio de anais, sem pagamento de quaisquer direitos autorais quer seja na feição patrimonial, quer seja na feição moral, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9610/98, o texto integral da obra, a título de divulgação da produção científica brasileira na área de segurança e defesa nacional.

1. Identificação do material bibliográfico
() Dissertação de Mestrado:
() Tese de Doutorado:
2. Identificação do Trabalho Científico
Autor:
Citação (Forma pela qual o autor quer ser citado):
RG: CPF:
E-mail: () divulgar () não divulgar
Orientador:
Coorientador:
Título em Português:
Área do conhecimento:
Palavras-chave:

Brasília-DF, __ / __ / ____

Assinatura do(a) autor(a)

Art. 1º As intimações emitidas para pedidos de ressarcimento (PER/DCOMP) de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas quais é solicitada a transmissão de arquivos digitais, previstos na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de janeiro de 2001, têm seu prazo de atendimento prorrogado para 110 dias, contados da data da ciência da intimação.

Art. 2º Fica dispensado o atendimento à intimação de que trata o art. 1º quando, em relação ao crédito pleiteado no pedido de ressarcimento objeto da intimação, for observado, cumulativamente, que:

I - todo o crédito pleiteado foi utilizado em declarações de compensação; e

II - na data limite para transmissão dos arquivos digitais, adotado o prazo do art. 1º, todas as declarações de compensação referidas no inciso anterior encontram-se homologadas tacitamente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei 1455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002) regulamentado pelo art.688 inciso V do Decreto 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso 1, 111, 113 do Decreto-Lei 37/66 e arts 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09.e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720330/2011-92

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000018/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei 1455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002) regulamentado pelo art.688 inciso V do Decreto 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso 1, 111, 113 do Decreto-Lei 37/66 e arts 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09.e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720042/2012-19

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000011/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011

.MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, tendo em vista o regulamentado no art. 810, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009; o disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/ 2011; o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.273/2012, de 06/06/2012; considerando a delegação de competência conferida pela Portaria DRF/CBA - MT Nº 0239/09, de 19/11/2009, e o constante no processo nº 13150.720246/2012-71, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a pessoa abaixo identificada:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
033.117.431-64	FABRÍCIO SOUSA VITTORAZI	033.117.431-64	13150.720246/2012-71

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.724405/2011-95	Julio Cesar Guimarães
10120.723741/2011-11	Wesley Rodrigo do Nascimento

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FLO/PI nº 05, de 07/08/2012, publicado no D.O.U nº 153, de 08/08/2012, seção 1, fls .73.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documento emitidos pela empresa acima citada, a partir de 01/01/2008, data de sua abertura.

LEIA-SE:

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documento emitidos pela empresa acima citada, a partir de 03/10/2011, data de sua abertura.

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.729010/2012-71, resolve:

1 - Autorizar o fornecimento de 21.900 (vinte e um mil e novecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	3.900
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	18.000

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A Inspetora-Chefe da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Despachante a seguinte pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	MOTIVO
4 D.0.029	Arnaldo Basto de Albuquerque	000.675.044-34	Falecido em 18/07/2012

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.545	Wandergildo Pereira de Melo Neto	008.674.954-48	10480.727.516/2012-45
4 A.0.546	Ezequiel Plácido da Costa	050.826.714-56	10480.727.726/2012-33
4 A.0.547	Rodrigo Melo de Albuquerque	070.183.614-86	10480.727.613/2012-38
4 A.0.548	Styve Rodrigues de Souza	095.094.504-80	10480.727.515/2012-09
4 A.0.549	Nathalia Rosa da Silva	095.324.434-28	10480.729.295/2012-40
4 A.0.550	Valmir da Silva Cabral Junior	029.285.814-05	10480.729.294/2012-03

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara a nulidade de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.721885/2011-06 resolve declarar:



Art. 1º. NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição de número 13.334.112/0001-20, em nome de CONDOMINIO PORTINARI, com efeitos retroativos a 23/09/2010, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara baixada no CNPJ por inexistir de FATO a pessoa jurídica que não disponha de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, não for localizada no endereço e se encontre com as atividades paralisadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, observadas as disposições do art. 27 e 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o teor do Processo Administrativo nº 13609.720989/2012-16, declara:

Art. 1º. BAIXADA por inexistência de fato a empresa MAXICAL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 03.222.172/0001-06, tendo em vista o não atendimento ao EDITAL DRF/STL nº /01/2012, publicado no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2012.

Art. 2º. A inaptidão retroage a 02/06/1999, sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários, todos os documentos porventura emitidos pela empresa desde sua constituição, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos de que trata o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo.

WILLIAN AMORIM CORREA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 14 DE AGOSTO 2012

Cancela Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacaditas e importadores de bebidas alcoólicas, conforme estipulado na IN/SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto na IN/RFB504/2005 e suas alterações declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 0720.1/00374 a que estão sujeitos os produtores, engafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, conforme estipulado na IN/SRF nº504/2005, que havia sido concedido à empresa BEVBRANDS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.352.253/0001-48, estabelecida na Rod. ES-010, 2643, sala M1, galpão Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP 29.164-043, de acordo com os autos do processo nº 11543.002139/2007-51.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara a baixa da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso IV, Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10768.000470/2011-16, declara:

Art. 1º - A BAIXA da inscrição 09.450.927/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da firma empresária ROBERTO S. DA SILVA AUTO SOCORRO, em virtude de seu registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO constar na Situação Atual: CANCELADA.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 09 de setembro de 2011 e IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0021 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a OLIVEIRA'S DE PORTUGAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, situado na Rua Capitão Félix, nº 110, Pav. 2, Loja 16 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.920-900, requerido no processo administrativo nº 10711.725226/2011-15.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas no artigo 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.158.883/0001-25	ILHA GRANDE - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00346 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a COMA LIVROS LTDA., CNPJ nº 07.779.664/0001-40, situado na Estrada do Galeão, nº 801, Sala 04 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.931-383 requerida no processo administrativo nº 12448.725801/2012-53.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas no artigo 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00347 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EMPRESA JORNALISTICA CAMPEÃO S/A, CNPJ nº 12.619.440/0001-00, situado na Rua Joaquim Palhares, nº 40 - 8º andar - Parte - Estácio - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.260-080 requerida no processo administrativo nº 12448.735546/2011-76.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/ RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN/RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 09 de setembro de 2011 e IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0022 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a VOSKTINGE REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 10.285.073/0001-20, situado na Avenida Rio Branco, nº 37, Grupo 203 - Parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-003, requerido no processo administrativo nº 10711.722322/2012-92.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.723103/2012-74, fls.48/49, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 22/08/2012, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 18 de maio de 2012.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.723105/2012-63, fls.46/47, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 22/08/2012, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 18 de maio de 2012.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara Habilitação no REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e considerando-se o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo administrativo nº 13856.720233/2012-55, declara:

Art. 1º: Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa São Martinho S.A., CNPJ nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho S/N, Zona Rural, município de Pradópolis-SP, para o projeto UTE São Martinho, matrícula CEI nº 51.211.55599/72, do setor de infraestrutura de geração de energia, tipo central geradora termelétrica, com previsão de conclusão em abril de 2013, autorizada pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 408, de 05 de julho de 2012, publicada na seção 1, pag. 74 do D.O.U. de 06/07/2012.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8418.99.00 Condensador do tipo tubo-aleta, de alumínio, montado com filtro e reservatório, próprio para aparelhos de ar-condicionado de veículos automotivos, Part Number 48448. Fabricante Behr GmbH & Co. KG.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 da Seção XVI, da posição 84.18, da subposição de 1º nível 8418.9 e da subposição de 2º nível 8418.99), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8418.99.00 Evaporador do tipo tubo-aleta, de alumínio, com válvula, próprio para aparelhos de ar-condicionado de veículos automotivos, Part Number N8508001. Fabricante Behr GmbH & Co. KG.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2 da Seção XVI, da posição 84.18, da subposição de 1º nível 8418.9 e da subposição de 2º nível 8418.99), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.39.99 Medicamento contendo como princípio ativo travoprost, indicado para a redução da pressão intraocular em pacientes com glaucoma de ângulo aberto ou hipertensão ocular, apresentado como solução oftálmica estéril, acondicionado em frasco plástico conta-gotas contendo 2,5 ml, denominado Travatan®. Fabricante: Alcon Laboratories, Inc., USA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04, da subposição de 1º nível 3004.3 e da subposição de 2º nível 3004.39), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3004.39.99 Medicamento constituído pelos princípios ativos: travoprost e maleato de timolol, indicado para a redução da pressão intraocular em pacientes com glaucoma de ângulo aberto ou hipertensão ocular, apresentado como solução oftálmica estéril, acondicionado em frasco plástico conta-gotas contendo 2,5 ml, denominado Duo-Travatan®. Fabricante: Alcon Laboratories, Inc., USA.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.724724/2012-75, RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 194.715 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quinze) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
65124	5427	UÍSQE JOHNNIE WALKER DOUBLE BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos
69	23	UÍSQE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 3 garrafas de 750ml., 40 GL, idade acima de 12 anos.
6756	563	UÍSQE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos.
23352	3892	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
57888	4824	WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
38208	3184	GRAND OLD PARR AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos
3318	553	DIMPLE AGED 15 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 30.04, da subposição de 1º nível 3004.3 e da subposição de 2º nível 3004.39), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 8708.29.99 Jogo de tapetes para veículo automotivo de passageiros, de polímero de cloreto de vinila (PVC), composto de quatro peças, em forma própria para permitir a colocação sobre o revestimento do piso do automóvel. Marca: Street. Modelo: Universal II. Fabricante: Plásticos Prado I.B.P.A. Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 87.08, da subposição de 1º nível 8708.2 e da subposição de 2º nível 8708.29), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe Substituto

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF OFERTA PÚBLICA. PERMUTA DE VALORES MOBILIÁRIOS. INVESTIDOR ESTRANGEIRO. INCIDÊNCIA.

a) No caso de alienação de ações por investidor estrangeiro decorrente de oferta pública para cancelamento de registro, cursada sob a égide da Instrução CVM nº 361, de 2002, e com liquidação efetuada através de permuta de valores mobiliários, a operação não se enquadra no art. 81, §§ 1º e 2º, "b.1", da Lei nº 8.981, de 1995, não havendo, assim, que se falar de hipótese de exclusão de incidência de Imposto de Renda.

b) Assim, há incidência do Imposto de Renda, no caso de investidor não residente e não domiciliado em jurisdição sujeita a tributação favorecida, à alíquota de 15%, no momento da realização da permuta, na forma dos arts. 17, 18 e 28 da Lei nº 9.249, de 1995. Considera-se como ganho de capital o excesso do montante atribuído na transação aos valores mobiliários recebidos em relação ao custo de aquisição das ações alienadas.



Dispositivos Legais: art. 81, §§ 1o e 2o, "b.1", da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; art. 16 da Medida Provisória no 2189-49, de 23 de agosto de 2001; arts. 17, 18 e 28 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Instrução CVM no 361, de 05 de março de 2002, com redação anterior à Instrução CVM no 487, de 25 de novembro de 2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF OFERTA PÚBLICA. PERMUTA DE VALORES MOBILIÁRIOS. INVESTIDOR ESTRANGEIRO. INCIDÊNCIA.

a) No caso de alienação de ações por investidor estrangeiro decorrente de oferta pública para cancelamento de registro, cursada sob a égide da Instrução CVM nº 361, de 2002, e com liquidação efetuada através de permuta de valores mobiliários, a operação não se enquadra no art. 81, §§ 1o e 2o, "b.1", da Lei nº 8.981, de 1995, não havendo, assim, que se falar de hipótese de exclusão de incidência de Imposto de Renda.

b) Assim, há incidência do Imposto de Renda, no caso de investidor não residente e não domiciliado em jurisdição sujeita a tributação favorecida, à alíquota de 15%, no momento da realização da permuta, na forma dos arts. 17, 18 e 28 da Lei no 9.249, de 1995. Considera-se como ganho de capital o excesso do montante atribuído na transação aos valores mobiliários recebidos em relação ao custo de aquisição das ações alienadas.

Dispositivos Legais: art. 81, §§ 1o e 2o, "b.1", da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; art. 16 da Medida Provisória no 2189-49, de 23 de agosto de 2001; arts. 17, 18 e 28 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Instrução CVM no 361, de 05 de março de 2002, com redação anterior à Instrução CVM no 487, de 25 de novembro de 2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.697	LEANDRO DA SILVEIRA MARQUES	004.554.970-28

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina o controle de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga nacionais ou nacionalizadas destinadas ao mercado interno, em transporte de cabotagem, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/SFS.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 669 e 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O controle de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga nacionais ou nacionalizadas destinadas ao mercado interno, em transporte de cabotagem, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul - ALF/SFS, será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, é considerado transporte de cabotagem aquele realizado somente com carga nacional, ou nacionalizada, entre portos nacionais, em trechos de navegação marítima ou em trechos de navegação marítima e interior do território brasileiro, não se confundindo com o transporte dos casos disciplinados pelo art. 37 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

§ 2º As informações necessárias aos controles referidos no caput serão prestadas à ALF/SFS pelos intervenientes por meio do manifesto eletrônico de Cabotagem (CAB), definido na alínea "d" do inciso III do § 1º do art. 2º da IN RFB nº 800, de 2007.

§ 3º Os depositários deverão informar todas as operações pertinentes à movimentação de carga de cabotagem no Siscomex Carga.

Art. 2º A autorização do recinto alfandegado para operar o transporte de cabotagem, referido no caput do art. 1º, deve ser solicitada à ALF/SFS previamente ao início das operações, ficando condicionada:

I - à delimitação de áreas distintas de modo a segregar as mercadorias importadas ou a exportar das cargas de cabotagem; e

II - ao desenvolvimento e manutenção de controle informatizado de entrada, movimentação, armazenagem e saída das cargas, veículos e pessoas envolvidas com a cabotagem, nos moldes previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 e no Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003.

Parágrafo Único. O depósito em área alfandegada deve ter como único objetivo a operacionalização do embarque e do desembarque, vedado o seu armazenamento ou permanência no recinto por prazo superior ao estritamente necessário à operação do navio, de acordo com o art. 670 do Decreto nº 6.759/2009.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º O transportador que descumprir os termos desta Portaria fica impedido de efetuar navegação de cabotagem nos recintos da jurisdição desta ALF/SFS até apuração conclusiva dos fatos e regularização da situação, sem prejuízo da cominação de penalidades, se for o caso.

Art. 5º Os recintos alfandegados que já operam cabotagem terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena de suspensão das operações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GAB/ALF/SFS nº 68, de 10 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 20 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de ANTONIO BEZERRA DE ANDRADE, CPF nº 165.135.921-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a ANTONIO BEZERRA DE ANDRADE, CPF nº 165.135.921-00, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA 13 DE MARCO, 268 - SETOR NEBLINA - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.285/2012-81 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 22 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de EVA PINTO DA COSTA, CPF nº 575.979.441-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a EVA PINTO DA COSTA, CPF nº 575.979.441-87, com domicílio na cidade de BABACULANDIA/TO - na FAZENDA BARRA DO CAJOEIRO, 000000 - ZONA RURAL - CEP 77870-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.298/2012-50 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 22 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MAGDA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, CPF nº 759.187.901-44.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MAGDA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, CPF nº 759.187.901-44, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA 10 DE JANEIRO, 1.918 - CENTRO - CEP 77803-140, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.299/2012-02 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 23 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de VANDERLENE ALVES ROCHA MACHADO, CPF nº 382.417.491-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a VANDERLENE ALVES ROCHA MACHADO, CPF nº 382.417.491-04, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA 19 NOVEMBRO, 46 - CENTRO - CEP 77803-050, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.304/2012-79 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 23 DE MARÇO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de LUCILEIDE DE CARVALHO SILVA, CPF nº 719.190.152-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a LUCILEIDE DE CARVALHO SILVA, CPF nº 719.190.152-72, com domicílio na cidade de SENA MADUREIRA/AC - na RUA AUGUSTO VASCONCELOS, 63 - VILA MILITAR - CEP 69940-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.233/2012-80 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de NEIDE GOMES DA SILVA, CPF nº 713.217.561-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a NEIDE GOMES DA SILVA, CPF nº 713.217.561-00, com domicílio na cidade de BABACULANDIA/TO - na RUA ANHANGUERA, SN - CENTRO - CEP 77870-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.306/2012-68 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 26 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de GEISA DO NASCIMENTO VICENTE, CPF nº 348.848.248-06.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a GEISA DO NASCIMENTO VICENTE, CPF nº 348.848.248-06, com domicílio na cidade de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - na RUA INDEPENDENCIA, 881 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP 15025-095, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10850-720.891/2012-17 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 27 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ELZI ALVES DOS SANTOS, CPF nº 758.368.401-30.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ELZI ALVES DOS SANTOS, CPF nº 758.368.401-30, com domicílio na cidade de BABACULANDIA/TO - na RUA ANHANGUERA, 311 - CENTRO - CEP 77870-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.320/2012-61 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722116/2012-51, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o empreendimento descrito nas letras "b" e "c", relativo ao projeto com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 369 e item IV do seu anexo I, de 21 junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia: b) Instalar, na Subestação Tijuca uma Entrada de Linha em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 138 kV, Bigaçu - Tijuca e c) complementar, na Subestação Tijuca, a Entrada de Linha em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 138 kV, Camboriú - Morro do Boi. O projeto é de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 00.073.957/0001-68, com respectiva habilitação ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo nº 186, de 1º de setembro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 27 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 48, onde se lê "ALLANA PAULA CAMPOS", leia-se "ALANNA PAULA CAMPOS".

10ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

Alfandega o Recinto que menciona durante a realização da EXPOCARGO 2012.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e considerando, ainda, o que consta do e-processo nº 11080.722690/2012-77, declara:

Art. 1º. Fica a empresa SINAL COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.991.585/0001-80, autorizada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro, a título temporário, no interior das dependências da FENAC S/A, situada na rua Araxá nº 205, bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, com área de 375m² dentro do pavilhão nº 02, direção sul, local de realização do evento "EXPOCARGO 2012 - 13ª Feira de Comércio Exterior, Transporte e Logística", previsto para o período de 26 a 28 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, fica o citado local alfandegado, em caráter temporário, no período de 27/08/2012 a 27/10/2012.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Novo Hamburgo/RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica autorizada a entrada e movimentação, no recinto alfandegado, de obras nacionais ou nacionalizadas que devam participar do evento.

Art. 4º. O promotor do evento, na qualidade de beneficiário do regime e fiel depositário, é responsável pelas obrigações fiscais decorrentes da aplicação do Regime de Entrepósito Aduaneiro e está obrigado a cumprir as normas de controle fiscal estabelecidas, nos termos dos artigos 44 a 47 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002, bem como as determinadas no Relatório Fiscal do e-processo nº 11080.722690/2012-77.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0002-60.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e na forma do Parecer DRF/NHO/SEORT nº 016/2012, de 13 de agosto de 2012, exarado no processo administrativo nº 11065.723145/2012-96, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0002-60, localizado na Rua Dona Maria Isabel, nº 2050, Bairro Rondinha, Município de Canoas/RS, inscrito como produtor de biodiesel, sob nº PB-010107/0001, no Registro Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado se ocorrer o desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, assim como as demais hipóteses previstas no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÍLIAN LUÍZA TRAPP

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Delega Competência

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e no Decreto nº 88.354, de 06/06/83, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes da Equipe Aduaneira do Porto Seco para decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais, bem como as saídas, trocas de regime, extinção e prorrogações de prazo, requeridas na vigência dos regimes e no curso do despacho.

Art. 2º. Aplica-se a presente delegação de competência o disposto nos arts. 20 e 24 da Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012.

Art. 3º. Revogar as Portarias DRF/NHO nº 88, de 24 de abril de 2009, DRF/NHO nº 51, de 8 de abril de 2011, DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011 e DRF/NHO nº 113, de 5 de outubro de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,



DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

CONDOMINIO EDIFICIO GUADALUPE - CNPJ 13.408.001/0001-11

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados, de ofício, os atos de concessão da inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

ELEIÇÃO 2010 - COMITÊ FINANCEIRO - RIO GRANDE DO SUL - ÚNICO - PRP CNPJ 11.811.472/0001-40

O procedimento a que se refere este Ato Declaratório implicará no cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou in-devida.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.000.000 (três milhões) de títulos para o grupo I e até 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III;

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II e;

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 6.000.000 (seis milhões) de títulos para o grupo II.

III - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	1461	Até 1000	6,00	15/8/2016	Em moeda corrente	Público
NTN-B	2191	Até 1000	6,00	15/8/2018	Em moeda corrente	Público
NTN-B	3652	Até 1000	6,00	15/8/2022	Em moeda corrente	Público
NTN-B	1460	Até 2000	6,00	15/8/2016	Em títulos	Público
NTN-B	2190	Até 2000	6,00	15/8/2018	Em títulos	Público
NTN-B	3651	Até 2000	6,00	15/8/2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	6574	Até 500	6,00	15/8/2030	Em moeda corrente	Público
NTN-B	10227	Até 500	6,00	15/8/2040	Em moeda corrente	Público
NTN-B	13879	Até 500	6,00	15/8/2050	Em moeda corrente	Público
NTN-B	6573	Até 6000	6,00	15/8/2030	Em títulos	Público
NTN-B	10226	Até 6000	6,00	15/8/2040	Em títulos	Público
NTN-B	13878	Até 6000	6,00	15/8/2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 15.08.2012;

V - data da emissão da segunda etapa: 16.08.2012;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 15.08.2012;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 16.08.2012;

VIII - data-base : 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa e;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa.

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 14.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos e;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2166,268224

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 15.08.2012 e;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1461	1.000,000000	15/8/2016
NTN-B	2191	1.000,000000	15/8/2018
NTN-B	3652	1.000,000000	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6574	1.000,000000	15/8/2030
NTN-B	10227	1.000,000000	15/8/2040
NTN-B	13879	1.000,000000	15/8/2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 15.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Mercados Organizados;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para a transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP e;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1460 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/3/2016

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015

LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2016

4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2015

5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/2/2016

6 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2015

7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/5/2016

TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/5/2016

TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/6/2016

TDAD e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/10/2016

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2190 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSC970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2017
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/8/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/1/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/3/2018
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/4/2018
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/1/2019

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3651 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2020
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/5/2020
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/1/2021
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/6/2021
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/2/2022
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/2/2024

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6573 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/5/2024
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/4/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/6/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/6/2027
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/3/2030

ANEXO V

Anexo à Portaria nº 493, de 13 de agosto de 2012
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10226 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/11/2027
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/3/2029
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/4/2030
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/6/2027
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13878 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/5/2030
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/12/2031
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/4/2030
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/6/2027
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2012 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 494, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.08.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 15.08.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.574	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.308	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.227	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.961	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.879	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.166,268224

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Jaborandi	1211/2012	22/06/2012	59050.001450/2012-19
Wagner	020	10/07/2012	59050.001471/2012-34

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 276, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Maracanaú - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.634, de 11 de julho de 2012, de Maracanaú, e demais informações constantes no processo nº 59050.001480/2012-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município Maracanaú.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentada pela empresa INTEGRO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ: 13.661.374/0001-08 objetivando a implantação de um complexo agroindustrial avícola, no Município de

Paranatinga no Estado do Mato Grosso, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 17 de agosto de 2012, a partir das 09h30, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRJ - situada na Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea - Auditório do RDC - Rio de Janeiro / RJ, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2008.01.63074	A	JOSÉ GRABOIS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2009.01.65709	A	LINCOLN BICALHO ROQUE	Conselheira Luciana Silva Garcia
3.	2010.01.66554	A	MARIA CRISTINA DA COSTA LYRA	Conselheira Carolina de Campos Melo
4.	2010.01.67567	A R	FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA ANA LUCIA VALENÇA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	Conselheiro Cristiano Paixão
5.	2010.01.68122	A	MARILEA VENANCIO PORFIRIO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
6.	2012.01.70962	A R	ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
7.	2012.01.70973	A R	IURI XAVIER PEREIRA ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA	Conselheiro Nilmário Miranda

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de agosto de 2012

Nº 60 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30. Representante: Ministério Público do Estado do Ceará. Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará - AFACE e ITV - Serviço Técnico Veicular ME. Advogados: Leandro Duarte Vasques; Valdetário Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana de Andrade e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes ao auxílio no Reparelhamento de Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes) no eixo de Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação, nas Unidades Federativas do Acre, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Tocantins e Distrito Federal, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto

de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Portaria DEPEN 069/2012, de 06/02/2012, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes ao auxílio no Reparelhamento de Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes) no eixo de Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação, nas Unidades Federativas de Acre, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Tocantins e Distrito Federal, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2012 e dá outras providências.

DA POLÍTICA ADOTADA PELO DEPEN NO ÂMBITO DA CAPACITAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS

Art. 2º. Dando continuidade à política fomentada nos últimos exercícios por este Departamento, no que concerne à implantação de Escolas de Gestão Penitenciárias Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes), ressaltando assim a importância da existência de Centros de Excelência Estaduais voltados à formação inicial e continuada do servidor envolvido na execução penal, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN disponibilizará, neste exercício de 2012, recursos do FUNPEN para a aquisição de equipamentos voltados ao Reparelhamento de tais instituições.

DOS RECURSOS.

Art. 3º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), serão disponibilizados a partir da ação orçamentária nº 2526 - Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação, do Programa 0661 - Aprimoramento da Execução Penal.

Nome do Programa no SICONV: Aprimoramento da Execução Penal - Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação;

Código do Programa no SICONV: 3000020120155;

Objeto: Concessão de financiamento de projetos referentes ao auxílio no Reparelhamento de Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes).

§1º - Será concedido a cada projeto, inicialmente, até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para despesas de investimento (capital).

§2º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação estipulado no art. 1º, não cumpra as diligências solicitadas ou desista de continuar no ciclo de financiamento, os recursos correspondentes poderão ser destinados para as demais Unidades da Federação para incremento em seus projetos, cabendo ao DEPEN analisar o remanejamento, se for o caso, observando o princípio da conveniência e oportunidade.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 4º. Poderão ser financiadas despesas de capital/investimento que versem sobre a aquisição de equipamentos nas áreas de tecnologia da informação e áudio-visual, além de aparelhos de ar-condicionado para a climatização de ambientes, a serem instalados e utilizados nas Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes), conforme Lista dos Equipamentos indicados no Anexo I, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos no §1º do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizada e demonstrada no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. É vedado, além das vedações expressas, apresentadas no artigo 20, da Lei nº 12.465/2011:

I - Prever despesas de custeio/correntes com a aquisição de, por exemplo: materiais de consumo, reformas ou obras, contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica ou física, dentre outros gastos que não sejam voltados à aquisição de equipamentos/materiais permanentes;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou interveniente do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias de qualquer natureza;

XII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 6º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados, disponibilizados previamente pela Coordenação de Apoio à Capacitação em Serviços Penais - CACSP.

Art. 7º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das Unidades da Federação do Acre, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Tocantins e Distrito Federal, que apresentaram os pré-projetos em conformidade com o solicitado pelo DEPEN e, consequentemente, poderão inserilas no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV.

§1º - As Propostas deverão ser inseridas obrigatoriamente acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise, os quais estão constantes no Anexo II.

§2º - As Unidades Federativas a que se refere o caput deste artigo são as seguintes, relacionadas por título de projeto:



UF	TÍTULO DO PROJETO
AC	Re-aparelhamento da Escola de Administração Penitenciária do Estado do Acre.
DF	Re-aparelhamento da Escola Penitenciária do Distrito Federal.
RJ	Re-aparelhamento da Escola de Gestão Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.
RN	Re-aparelhamento da Escola de Gestão Penitenciária Desembargador Ítalo Pinheiro.
SC	Re-aparelhamento da Academia de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina.
TO	Re-aparelhamento da Escola Penitenciária do Estado do Tocantins.

Quadro 1 - Unidades da Federação a serem contempladas.

§3º - Cada Unidade Federativa indicada no caput poderá apresentar somente uma proposta, com previsão de vigência de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º. As propostas encaminhadas para análise, tempestivamente, serão analisadas pela Coordenação de Apoio à Capacitação em Serviços Penais da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - CACSP/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Programa nº 3000020120155 no Portal dos Convênios - SICONV no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no período de 16 a 24 de agosto de 2012, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 9º. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 10. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá atender aos limites previstos nos seus ditames e ser calculada sobre o valor total do objeto, oferecida somente com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2012.

Art. 11. Os recursos da contrapartida também deverão ser alocados exclusivamente para aquisição dos materiais permanentes com as características citadas no art. 4º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 13. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3929, ou ainda pelo endereço eletrônico cacsp@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

Lista dos equipamentos

DESCRIÇÃO DOS ITENS*	QUANTIDADE**
Microcomputadores***	Vide **
Notebooks***	Vide **
Servidor Processador***	Vide **
Switches (quantidade compatível com o nº de computadores)***	Vide **
Webcams (quantidade compatível com o nº de computadores)***	Vide **
Multifuncional com scanner/impressora/copiadora Preto e Branco***	Vide **
Impressora - Jato de Tinta colorida***	Vide **
Scanner de mesa colorido ***	Vide **
No-breaks (quantidade compatível com o nº de computadores)***	Vide **
Projetores Multimídia***	Vide **
Suporte para Projetos Multimídia***(quantidade compatível com o nº de projetores)	Vide **
Telas de Projeção*** (quantidade compatível com o nº de projetores)	Vide **
Câmera fotográfica e/ou Filmadora Digital***	Vide **
TV LCD***	Vide **
Suporte para TV LCD*** (quantidade compatível com o nº de TVs)	Vide **
Caixa Amplificadora de Som***	Vide **
Microfone s/ fio***	Vide **

Microsystem***	Vide **
DVD Player***	Vide **
Aparelhos de ar condicionado split (depende do nº de ambientes e dimensões a serem climatizados)***	Vide **

* O rol apresentado serve para que os proponentes visualizem com mais precisão as características dos equipamentos citados no Art. 4º da presente Portaria. Não há a obrigatoriedade de inclusão de todos os itens sugeridos. Importante destacar que os itens descritos somente podem ser substituídos por outros itens que possuam a mesma finalidade.

** A quantidade de cada item a ser adquirido ficará a cargo dos proponentes, no entanto, tais quantitativos deverão ser justificados no bojo do projeto e serão objeto de análise por parte do Departamento Penitenciário Nacional quanto a sua viabilidade.

*** As especificações e/ou configurações indicadas dos equipamentos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com a finalidade a qual serão destinados, evitando dimensionamentos equivocados. Cabe destacar ainda, que caso a Unidade Federativa possua normativo que regule as especificações e/ou configurações mínimas dos equipamentos previstos, tal normativo deve ser encaminhado para análise comparativa com as indicadas no projeto.

ANEXO II

Documentos necessários para a formalização de convênios - (público)
(devem vir anexos às propostas via SICONV)

LISTA DE DOCUMENTOS JURÍDICO-FISCAIS E OUTROS	
Projeto Técnico	PUB
Declaração de Contrapartida detalhada e Quadro de Demonstrativo de Despesa (QDD).	PUB
Conta específica do convênio - Informar no SICONV o agente financeiro controlado pela União e o número da agência. A abertura da conta será automática pelo SICONV (Informativo SICONV).	PUB
Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica (Quando houver aquisição de material permanente)	PUB
Designação do responsável pela execução do objeto (Fiscal do Convênio) contendo nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones e outras informações que garantam agilidade nos contatos (Art. 10, da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).	PUB
Apresentação de justificativa no caso de transferência de recursos em parcela única (Parágrafo único, do art. 2º da Portaria MJ nº 458, de 12/4/2011).	PUB
Cópias do RG, CPF, termo de posse e nomeação dos responsáveis (delegação de competência/quando houver)	PUB
Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução nº 01 de 29 de abril de 2008 do CNPCP. Obs.: Somente para os órgãos responsáveis pela administração penitenciária.	PUB
03 (três) propostas orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, bem como contratação de terceiros pessoa jurídica.	PUB
Declaração do responsável, atestando que as propostas estão com os preços compatíveis aos praticados no mercado.	PUB
Atestado que a unidade federativa atingiu no mínimo 80% do preenchimento do INFOPEN, nos três meses anteriores à apresentação do pleito, ou uma explanação dos motivos pelos quais deixou de fazê-lo. (Consulta a base de dados do INFOPEN).	PUB
Declaração pertinente ao Plano Diretor. (Emitido pelo Depen)	PUB
Declaração do Secretário de Finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária, por descumprimento dos limites recebidos. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XII.	PUB
Declaração do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças atestando que as despesas de Caráter Continuo Derivados do Conjunto de Parcerias Público-Privadas já contratados no ano anterior limitam-se a 3% da receita corrente líquida. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XV.	PUB
Comprovação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais. Comprovante pode ser retirado pela Internet, por meio do site: www.cnj.jus.br/cedin . Retirar no site	PUB
Declaração de previsão de compromisso pelo conveniente, no caso de previsão de parceria com instituição privada sem fins lucrativos de realizar processo seletivo para fins de escolha da entidade. Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 63.	PUB
Declaração do responsável de divulgação da execução orçamentária e financeira relativas à receita e a despesa, na forma proposta pela Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, inciso XVII.	PUB
Declaração do responsável de que não realizou operação de crédito, na forma do art. 38, inciso XVIII, da Portaria Interministerial nº 507/2011.	PUB
Declaração do responsável de que não possui com outros órgãos do Poder Executivo Federal, convênio em execução, ou proposta com o mesmo objeto do pleito apresentado ao DEPEN.	PUB
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS PENITENCIÁRIAS	ÓRGÃO
Indicação de ato normativo de institucionalização da escola (somente em caso de reaparelhamento)	PUB
Indicação de nomeação da equipe gestora (somente em caso de reaparelhamento)	PUB
Identificação do espaço físico de instalação da escola (planta, contrato de aluguel, etc.)	PUB
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE	ÓRGÃO
Cópia do Plano Operativo Estadual, caso o mesmo já tenha sido aprovado pelas instâncias necessárias ou memorial justificativo que apresente a situação de implementação do Plano Operativo Estadual.	PUB
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DO PRESO PROVISÓRIO	ÓRGÃO
Documento que comprove a parceria entre a Defensoria Pública do Estado e o Órgão Proponente	PUB
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	ÓRGÃO
Documento que comprove a parceria entre o Tribunal do Estado e o Órgão Proponente	PUB

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.400, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1571 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3777/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.420, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3050 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.476, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2434 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO TVLANDIA MALL, CNPJ nº 07.630.862/0001-47 para atuar no Amazonas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.479, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2477 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0003-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.498, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2760 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

38000 (trinta e oito mil) Munições calibre 38

3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre .380

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.517, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3180 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Espingardas calibre 12

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.518, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2500 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.530, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2705 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 3840/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.531, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1786 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, CNPJ nº 11.835.220/0001-51, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

19 (desenove) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

399 (trezentas e noventa e nove) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.551, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3210 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

34256 (trinta e quatro mil e duzentas e cinquenta e seis)

Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

34256 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis)

Projéteis calibre 38

2454 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre .380

1016 (uma mil e desesseis) Munições calibre 12

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.556, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1658 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3341/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.565, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3230 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.566, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3244 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

62500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Espoletas calibre

38

5500 (cinco mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre

38

55440 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta)

Projéteis calibre 38

8910 (oito mil e novecentas e dez) Espoletas calibre .380

8910 (oito mil e novecentos e dez) Projéteis calibre .380

5550 (cinco mil e quinhentas e cinquenta) Munições calibre

12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.571, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2732 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0003-39:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.786, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.026354/2011-77-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA., CNPJ nº 04.988.419/0001-54, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 35932, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 10, de 16 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, Seção 1, páginas 60 a 64, registre-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 43. Ao final do CFP-PRF, o candidato será considerado exclusivamente como aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver a pontuação mínima exigida, de setenta por cento de aproveitamento na média das avaliações aplicadas e, mínimo de cinquenta por cento por avaliação, observado o disposto no art. 35.

§ 2º Será considerado reprovado, e consequentemente eliminado do concurso público, o aluno que não obtiver a pontuação mínima exigida, conforme disposto no caput."

Leia-se:

"Art. 43. Ao final do CFP-PRF, o candidato será considerado exclusivamente como aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver a pontuação mínima exigida, de setenta por cento de aproveitamento na média das avaliações aplicadas e, mínimo de cinquenta por cento por avaliação, observado o disposto no art. 35.

§ 2º Será considerado reprovado, e consequentemente eliminado do concurso público, o aluno que não obtiver a pontuação mínima exigida, conforme disposto no parágrafo anterior."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005918/2011-29, APROVO a transferência do nacional boliviano SADAM CONDORI ALIAGA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.002671/2012-79 - JORGE LUIZ FOIS ACOSTA

Processo Nº 08438.000619/2012-38 - ADAN CASTRO
Processo Nº 08438.000616/2012-02 - MARIA OLGA LEMOS GOMEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.002323/2012-05 - DILMA GRACIELA GARCETE GALINDO

Processo Nº 08260.003466/2012-50 - FILIBERTO ALMANZA QUISPE

Processo Nº 08492.000592/2012-29 - ALEJANDRINA LOPEZ

Processo Nº 08505.050742/2012-59 - MARIO VALE VILLCA

Processo Nº 08505.043239/2012-47 - ORLANDO JIMENEZ MOLLO

Processo Nº 08505.050746/2012-37 - JUDITH QUISPE TORREZ

Processo Nº 08505.045915/2012-17 - ARIEL LINO VENTURA SIRPA

Processo Nº 08505.049727/2012-68 - SONIA HUANCA YUJRA

Processo Nº 08505.050740/2012-60 - JOSE MARIA ANTONIO INCA CHAVEZ

Processo Nº 08505.051100/2012-77 - REYNALDO CALLE CANAVIRI

Processo Nº 08505.052545/2012-74 - EDITH VIDAL MACHUCA

Processo Nº 08702.002275/2012-24 - MARIA ELISA MAZZONE VIVAS

Processo Nº 08702.002276/2012-79 - ROSANNA ISABEL OSPITALES BELEN

Processo Nº 08505.053727/2012-62 - RUTH CLAUDIA ESCOBAR HUANCA

Processo Nº 08505.053722/2012-30 - MARIA ANGELICA GARCIA ALVAREZ

Processo Nº 08505.053726/2012-18 - GUALBERTO AIRA QUISPE

Processo Nº 08505.050765/2012-63 - OLGA NELI ALARCON

Processo Nº 08460.007184/2012-75 - JORGE ZAMBRANA CAMACHO

Processo Nº 08460.010216/2012-10 - SERGIO RAMON DUARTE RIVEROS

Processo Nº 08505.044186/2012-81 - JORGE QUISPE FLORES

Processo Nº 08505.044548/2012-34 - LUCIA MAMANI CRUZ

Processo Nº 08505.044551/2012-58 - OMAR OVIEDO QUISBERT CATUNTA

Processo Nº 08505.045186/2012-07 - LENNY MARIA LAURA GONZALES

Processo Nº 08505.046176/2012-81 - MARY GLADYS MAMANI PEREZ

Processo Nº 08505.046534/2012-55 - EUSEBIO MIRANDA OCHOA

Processo Nº 08505.046541/2012-57 - MARIA LUISA QUISOCALA CHURA

Processo Nº 08505.049743/2012-51 - ZULMA ZANGA CACHI

Processo Nº 08505.051103/2012-19 - JORGELINA RAMIREZ

Processo Nº 08505.053739/2012-97 - PABLO SILVERIO CONDORI SOLDADO

Processo Nº 08437.000633/2012-41 - CARLOS OSCAR PINTOS OLIVEIRA

Processo Nº 08437.000634/2012-96 - SHIRLEY BEATRIZ PEREYRA FERREIRA

Processo Nº 08494.006300/2012-41 - AMALIA GIMENEZ DE DA ROCHA

Processo Nº 08505.050747/2012-81 - DIETER MARCA CALLE

Processo Nº 08505.050748/2012-26 - ALDO VICTOR CONDE MAMANI

Processo Nº 08505.044547/2012-90 - JULIAN PUNA PACHO

Processo Nº 08505.049723/2012-80 - VICTOR TICONA MAMANI

Processo Nº 08310.005996/2012-08 - MAURO ENRIQUE CAROZZO TODARO

Processo Nº 08505.044564/2012-27 - GLADYS APAZA RAMIREZ

Processo Nº 08505.044567/2012-61 - ROSALIA IBANEZ PALLE

Processo Nº 08505.045534/2012-38 - RAFAEL ESPEJO ZABALA

Processo Nº 08505.046519/2012-15 - GLADYS PONCE CRUZ

Processo Nº 08505.046523/2012-75 - WILLY PEDRO CHURCONDORI

Processo Nº 08505.053364/2012-65 - TOMAS GROVER TOLA MAMANI

Processo Nº 08505.044185/2012-37 - LUIS ALBERTO PENAROJAS

Processo Nº 08505.044420/2012-71 - BASILIA CONDORI COCHI

Processo Nº 08505.044784/2012-51 - CIRA ZABALA PARADA

Processo Nº 08505.045163/2012-94 - ABRAHAM HUANCALUNA

Processo Nº 08505.045177/2012-16 - GENARO MAMANI CUBA

Processo Nº 08505.050778/2012-32 - LEYDA LORENA CAUNE SINANI

Processo Nº 08505.046517/2012-18 - MOISES ANCOLA ZAVALA

Processo Nº 08505.049719/2012-11 - RONALD LUIS ZAMBRANA APAZA

Processo Nº 08505.052735/2012-91 - ANGELO ALARCON PAUCARA

Processo Nº 08460.010078/2012-79 - ANA MONSERRAT GABAGLIO CHAPARRO

Processo Nº 08460.010020/2012-25 - CLAUDIA ROSARIO RIVERA CRUZ

Processo Nº 08460.010052/2012-21 - MARCOS EMANUEL CHARRAS

Processo Nº 08460.010057/2012-53 - CAMILO ESTEBAN VERGARA CERDA

Processo Nº 08460.010132/2012-86 - GABRIELA ELVIRA FERNANDEZ SANDOVAL

Processo Nº 08460.010138/2012-53 - GABRIEL ALEJANDRO PEREZ

Processo Nº 08460.010174/2012-17 - LUIS ANTOLIN MENA SEPULVEDA

Processo Nº 08460.010230/2012-13 - MARILDA ESTHER FARINA DE ZALAY

Processo Nº 08505.043809/2012-07 - AGUSTIN QUISPE HUANACO

Processo Nº 08460.010303/2012-77 - PABLO DE FERRARI LIRA

Processo Nº 08505.045169/2012-61 - CRISTIAN GONZALEZ ARZQMENDIA

Processo Nº 08505.053445/2012-65 - DIONICIO QUISPE PACO

Processo Nº 08505.044187/2012-26 - MARIA EUGENIA HUANCA CABRERA

Processo Nº 08460.010038/2012-27 - FEDERICO GONZALEZ SAAVEDRA

Processo Nº 08460.010040/2012-04 - MARIA FLORENCIA COLOMBANI

Processo Nº 08460.010134/2012-75 - MIGUEL SEGUNDO FERNANDEZ ALBARRAN

Processo Nº 08460.010144/2012-19 - VERONICA RAQUEL PUGA

Processo Nº 08505.045172/2012-85 - DIEGO QUISPE MAMANI

Processo Nº 08505.045178/2012-52 - WALTER ROLANDO JARRO MAMANI

Processo Nº 08505.045192/2012-56 - SANDRA MARCELINA QUISPE LAURA

Processo Nº 08505.046170/2012-11 - LILI VANESA LOPEZ CARRION

Processo Nº 08505.051097/2012-91 - ABEL ANTONIO HUAYNOCA CONDORI

Processo Nº 08505.051098/2012-36 - JORGE CALLISAYA MAMANI.

Processo Nº 08514.002664/2012-77 - PABLO RUBEN MUÑOZ GUTBERLET e DANIELA ANDREA ACUNA KELLER

Processo Nº 08505.053410/2012-26 - TOMAS TIPO POMA, ADELINA CUSICANQUI TIPO e FRANCISCA TIPO CUSICANQUI

Processo Nº 08505.050738/2012-91 - FLORA CELINA CHOQUE PILUY e IAN FABRICIO PEREZ CHOQUE

Processo Nº 08505.044419/2012-46 - JUAN BADIR QUISPE LAURA, JHENY MAYTA CALDERON e CAMILA QUISPE MAYTA

Processo Nº 08505.044783/2012-14 - LORENZO CAMARGO CANAVIRI e MARLENY MAGGI CARVAJAL JIMENEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estadado País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004738/2012-08 - DENNIS DE RIJKE, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.005018/2012-51 - LUIS JR. CAJES SALAZAR, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.000094/2012-71 - JULIUS ONEZ DARRUNDAY, até 16/02/2014

Processo Nº 08000.000228/2012-53 - JACOBUS ISKENDER VAN TUIJL, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000309/2012-53 - WENLI HUANG, até 07/03/2013

Processo Nº 08000.000446/2012-98 - RICHARD CHARLES MILLER, até 16/05/2014

Processo Nº 08000.000524/2012-54 - JORGE ELIECER AGRESOTT NUNEZ, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.000548/2012-11 - RUSLAN ABZALIMOV, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.001043/2012-66 - ARNOLD VILLAGONZALO PASTOR, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.002025/2012-00 - RAMEL MAJADUCON MONEVA, até 16/10/2012

Processo Nº 08000.003772/2012-57 - FRODE GILJE, até 10/04/2014

Processo Nº 08000.003961/2012-20 - LUIS CORNELIO SLIGER SIERRA, até 01/04/2014

Processo Nº 08000.003962/2012-74 - RULY GREGORIO MARTINEZ RUEDA, até 30/07/2014

Processo Nº 08000.004420/2012-19 - WEN LIU, até 28/06/2013

Processo Nº 08000.005403/2012-07 - REGIS DENIS HASAL, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.005477/2012-35 - JACKY NOEL ROUILLE, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.005684/2012-90 - LUCAS RONALD JONES, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.018742/2011-64 - MARK JAMES DEWOLFE, até 07/07/2014

Processo Nº 08000.018907/2011-06 - GARRY RICHARD JONES, até 07/07/2014

Processo Nº 08000.018909/2011-97 - EDWARD CASIMIR ISAACS, até 07/07/2014

Processo Nº 08000.019030/2011-62 - NIKOLAY VASILEV NEDELTCHEV, até 20/02/2013

Processo Nº 08000.019208/2011-75 - TONNY NILSEN, até 12/01/2014

Processo Nº 08000.019881/2011-13 - JORGE ALEXANDER CARRION APARICIO, até 28/11/2013

Processo Nº 08000.020262/2011-63 - PIOTR PAWLUCZYK, até 03/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estadado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08212.002762/2012-17 - KI CHOON KIM

Processo Nº 08212.002787/2012-11 - EUI HWAN KIM

Processo Nº 08212.002789/2012-00 - SEUNOK KIM

Processo Nº 08212.002793/2012-60 - WOOJIN KIM

Processo Nº 08212.002794/2012-12 - WON SEOK OH

Processo Nº 08212.002795/2012-59 - SEONGYEONG YON

Processo Nº 08212.002799/2012-37 - SUNG YONG YOO

Processo Nº 08212.002800/2012-23 - SUNGTAE CHOI

Processo Nº 08212.002841/2012-10 - SUNGIN HAN

Processo Nº 08212.002844/2012-53 - EUISEOK HAN



Processo Nº 08212.002966/2012-40 - JAEUK LEE
Processo Nº 08212.002977/2012-20 - SEUNGBOONG AN
Processo Nº 08212.002983/2012-87 - YUNJONG LEE
Processo Nº 08212.002989/2012-54 - BYEONG WOO LEE
Processo Nº 08212.002990/2012-89 - TAJUN KANG
Processo Nº 08212.003933/2012-17 - HANCHO YOON
Processo Nº 08212.004003/2012-81 - DOYOUN HWANG
Processo Nº 08212.004009/2012-58 - JONGBOK LIM
Processo Nº 08212.004011/2012-27 - CHUNGHO LEE
Processo Nº 08212.004015/2012-13 - GWANGWOO LEE
Processo Nº 08212.008181/2011-08 - JAEWOO PARK
Processo Nº 08212.011271/2011-78 - YUNJONG LEE
Processo Nº 08451.001384/2012-23 - YOSHIMASA KU-ME
Processo Nº 08460.001476/2012-02 - NUNO ANTONIO SILVA RAMOS.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.002002/2012-97 - FERDINAND UY ACIELO
Processo Nº 08000.002004/2012-86 - ALBERTO CAGUTE OCA
Processo Nº 08000.002010/2012-33 - FRISCO JR GALICIA CABILLAN
Processo Nº 08000.002013/2012-77 - PAROLITO TORRES DURAN
Processo Nº 08000.002062/2012-18 - FRANK TALAMANTE ALCARDE
Processo Nº 08000.002065/2012-43 - ANDRII BULAVIN
Processo Nº 08000.002172/2012-71 - ROQUE ACOSTA FERNANDEZ
Processo Nº 08000.002322/2012-47 - ARTHUR RICHARD CONMAN
Processo Nº 08000.002326/2012-25 - DEXTER CABARDO BAGAINDOC
Processo Nº 08000.002361/2012-44 - EDGAR PACHICA AGUILAR
Processo Nº 08000.016094/2011-10 - JEREMY WAYNE FORTENBERRY
Processo Nº 08000.002477/2012-83 - HAZEL BRYAN
Processo Nº 08000.015238/2011-11 - PEDRO JOSE MAR-CHAL ARIAS, EDUARDO MARCHAL GONZALEZ, MARIA CRISTINA GONZALEZ GOMEZ e PATRICIA MARCHAL GONZALEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08437.001712/2011-99 - RAUL JOSE ANFUSO CABRERA
Processo Nº 08507.000585/2012-11 - ANIBAL JOSE MAIORANO
Processo Nº 08437.002137/2011-41 - SEBASTIAN LASSO SILVEIRA.
DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.005017/2011-46 - JOSE ABREU DA SILVA.
TORNOS INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 08/04/11, Seção 1, pag. 47, para DEFERIR o presente pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.041606/2010-14 - SERGIO VILLCA HUALLPA e MARIA EUGENIA CONDORI CAZAS.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.037330/2009-28 - HASSAN KASSEM
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.079363/2009-45 - WEITANG WEN.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.053810/2009-36 - YAFANG ZHENG.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.062772/2009-11 - HAIMEI LIN.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08102.014376/2011-26 - ALVARO MAURICIO AVILEZ GARCIA
Processo Nº 08352.002528/2011-04 - JHONATAN ANDERSON VELASQUEZ LUJAN
Processo Nº 08389.021001/2011-53 - MOUHAMAD HAIDAR

Processo Nº 08389.028687/2011-11 - LUO LING HSU
Processo Nº 08505.037864/2011-79 - XIBIN LI
Processo Nº 08389.033231/2011-65 - KHALED KASSEM ARABI.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/08/10, Seção 1, pag. 130, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08458.000285/2009-69 - NASSR IBRAHIM AUDA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/06/03, Seção 1, pag. 63, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08460.000913/2002-91 - PATRICIA ELBA GARCIA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/10/10, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08711.001521/2008-35 - CONSTANZA MARTINEZ.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/01/12, Seção 1, pag. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08286.000871/2011-47 - JOSE PEREIRA RODRIGUES e MARIA LEONOR DE SEIÇA CORTESAO MOREIRA RODRIGUES.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/04/12, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08506.017865/2011-97 - ABIGAIL CONDO CRUZ.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/03/12, Seção 1, pag. 58, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.078842/2011-69 - RAUL QUISPE CE-REZO e CRISTINA CUARITE CONDORI.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/04/12, Seção 1, pag. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08502.002896/2011-83 - JAY CANNON DAVIS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/07/11, Seção 1, pag. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08097.000182/2011-60 - FANNY LEE KLEMM e SVEN ZIESCHE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/03/12, Seção 1, pag. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08390.007058/2011-19 - JORGE ERNESTO SALINAS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/02/12, Seção 1, pag. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08270.012583/2010-23 - MEHMET YAPRAKDAL.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/02/12, Seção 1, pag. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08506.006011/2011-85 - JEAN TONARD
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/02/12, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08506.012380/2008-10 - CARLA FABIOLA MUNOZ CHAVEZ e KIARA ESTHER BARRIOS
Tendo em vista o descumprimento das exigências indispensáveis à apreciação do pleito, ARQUIVO o pedido de residência provisória na forma do art. 40 da Lei 9.784/99.
Processo Nº 08505.066263/2009-59 - YUFENG DU
TORNOS INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2010, Seção 1, pag. 45, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos.
Processo Nº 08505.062402/2005-41 - SUYONG FENG e SUHONG FANG.
TORNOS INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2012, Seção 1, pag. 84, INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.
Processo Nº 08505.099251/2011-25 - JAMES NICHOLAS MANTALOS.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.017738/2009-83 - JEFFREY ALLEN RICH.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08337.000237/2012-42 - HENRY JOSE CORRALES LOPEZ
Processo Nº 08375.001724/2012-76 - KATHERINE ARIAS BAUTISTA
Processo Nº 08505.034380/2012-59 - CARLOS REYNALDO MENDOZA RAMOS.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009: Processo Nº 08461.005967/2011-23 - HECTOR RICARDO VELAZQUEZ.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul:
Processo Nº 08320.020152/2011-89 - JUAN RICARDO BRANDALISE.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul:
Processo Nº 08240.009734/2012-85 - MARIA VERONICA IRIARTE DENIS.
DEFIRO o processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08354.005027/2011-51 - AURELIEN CAPELLA.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional alemão, GREGOR SCHILF, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08110.001925/2009-89 - GREGOR SCHILF.
Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2011, pag. 47, para conceder a permanência com base em prole brasileira, nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08256.003538/2007-61 - MISA KO GAYANA GIBSON.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 19/01/2012, Seção I, pag. 31, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08110.003267/2011-84 - IDANIA SANTA-MARTA VALERÓN
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 26/10/2011, Seção I, pag. 121, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.016160/2011-62 - MARIO CHAMBI RAMOS e CLAUDINA BERNAL HERRERA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 13/02/2012, Seção I, pag. 82, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.071317/2011-12 - WILMER CRUZ FLORES e DEYCI DINA CASTILLO OCHOA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 16/04/2012, Seção I, pag. 52, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.071131/2011-63 - YUMI HORIE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 18/01/2012, Seção I, pag. 35, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08390.003875/2011-90 - LUCIANA LIMARDO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 16/02/2012, Seção I, pag. 23, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08495.005986/2011-62 - JUAN EZEQUIEL ECHEVERRIA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 24/01/2011, Seção I, pag. 49, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08495.004062/2009-24 - MARIO CESAR VOLPI ORREGO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 31/01/2012, Seção I, pag. 50, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08495.002770/2011-45 - HILDA GUILLERMINA WU DEL SOLAR.
Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado DOU de 25/11/2011, Seção I, pag. 34, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08102.001892/2011-91 - IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES.
Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2011, pag. 45, para INDEFERIR o pedido de permanência com base em cônjuge brasileiro, tendo em vista que o requerente não mais detém a condição que deu origem ao ato deferitório.
Processo Nº 08310.003783/2011-52 - ANTONIO PULEJO.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08490.010174/98-41 - EDGARD JOSE FER- RIZO PUMAR.
Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional guineense, SADJO DANFA.

Processo Nº 08505.084915/2009-37 - SADJO DANFA.

Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/07/2011, pág. 35, para INDEFERIR o pedido de permanência com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos do art. 75, II, "b" da lei 6.815/80.

Processo Nº 08335.000135/2010-85 - RICHARD ALAN SPILSBURY.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional chinesa, HONGWEI WU, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.066353/2009-40 - HONGWEI WU.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.099253/2011-14 - SILKE KARPFINGER, até 31/12/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.027002/2011-00 - BERNARDINO OSVALDO DOS SANTOS DALA, até 21/08/2012

Processo Nº 08505.107368/2011-90 - PIERRE VERTUS, até 09/02/2013

Processo Nº 08505.107402/2011-26 - ROSA DEL CARMEN MILUSKA VARGAS RODRIGUEZ, até 23/01/2013

Processo Nº 08505.107410/2011-72 - DARLENE RAITE SANTOS MEGUIGY, até 19/01/2013

Processo Nº 08505.107426/2011-85 - LEIDY STEFANY DELGADO, até 11/02/2013

Processo Nº 08505.107440/2011-89 - ISRAEL ARIEL GONZALEZ MEDINA, até 05/03/2013

Processo Nº 08505.111586/2011-29 - BONIFACIO LEMOS DA COSTA, até 06/01/2013

Processo Nº 08505.111589/2011-62 - VITORINO CAMPOS, até 07/01/2013

Processo Nº 08505.111590/2011-97 - ELVIS DO ROSARIO, até 06/01/2013

Processo Nº 08505.111616/2011-05 - LEON ALEXANDER VALENCIA HENAO, até 23/02/2013

Processo Nº 08505.112068/2011-22 - ABDUR RAHIM, até 25/02/2013

Processo Nº 08505.112762/2011-40 - ESTER ELISA RAFAEL QUICAXIAMO, até 01/03/2013

Processo Nº 08505.112765/2011-83 - MARITZA CHIRINOS MARROQUIN, até 03/02/2013

Processo Nº 08505.112766/2011-28 - JANISE SOLANGE FORTES GOMES, até 08/02/2013

Processo Nº 08505.112769/2011-61 - MARGARIDA BARNY GIRAO CHICAPA, até 02/03/2013

Processo Nº 08505.112771/2011-31 - ANDREA SOLEDAD ROCA VERA, até 13/01/2013

Processo Nº 08505.112776/2011-63 - FABIOLA FERNANDEZ ADECHEDERA, até 27/01/2013

Processo Nº 08505.112778/2011-52 - INDIRA SARIMA VARGAS YEPES, até 28/01/2013

Processo Nº 08505.112837/2011-92 - ANGEL LIDUVINO VARA VELA, até 17/02/2013

Processo Nº 08505.112843/2011-40 - HENRY ALEXANDER RODRIGUEZ FLORES, até 12/02/2013

Processo Nº 08505.112844/2011-94 - JOEL EDU SAN-CHEZ CASTRO, até 19/02/2013

Processo Nº 08505.112865/2011-18 - CLAUDIO MANUEL BRITO DUARTE, até 18/02/2013

Processo Nº 08505.112866/2011-54 - GISSEILA ANDREA FERREIRA GARCIA, até 02/02/2013

Processo Nº 08505.112893/2011-27 - MINA DANIEL MARCAROV, até 22/01/2013

Processo Nº 08505.112894/2011-71 - LUZ ADRIANA ALVAREZ TORO, até 28/02/2013

Processo Nº 08505.112951/2011-12 - VANILSON JOAO DANIEL, até 15/12/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.099283/2011-21 - MANUEL MARIA DE ALMEIDA TETE CACORINO DIAS, até 18/01/2013

Processo Nº 08505.099287/2011-17 - JOÃO PEDRO NETO RODRIGUES MIRANDA, até 18/01/2013

Processo Nº 08505.113686/2011-90 - JINKYU PARK, até 10/01/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: CARROSSEL (Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Vicente Mello
Diretor(es): Reynaldo Boury
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Contém: Bullying
Tema: Amizade
Processo: 08017.001918/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Epiódios: MY LITTLE PONY - A AMIZADE É MÁGICA (MY LITTLE PONY FRIENDSHIP IS MAGIC, Brasil - 2010)

Episódio(s): 103/104
Produtor(es): Sarah Wall
Diretor(es): Jayson Thiessen
Distribuidor(es): HASBRO DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.002815/2012-06
Requerente: HASBRO DO BRASIL IND. E COM. DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA.

Filme: GEADA NEGRA (Brasil - 2010)

Produtor(es): Suzana Aragão
Diretor(es): Adriano Justino
Distribuidor(es): SETEMBRO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002817/2012-97
Requerente: ADRIANO LUÍS ANDRADE JUSTINO

Filme: SANTAS (Brasil - 2012)

Produtor(es): 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Roberval Duarte
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Angústia e Drogas Lícitas
Tema: Experimental
Processo: 08017.002819/2012-86
Requerente: ROBERVAL DUARTE DE ARAÚJO

Trailer: A VIDA DE OUTRA MULHER (LA VIE D'UNE AUTRE, Bélgica / França / Luxemburgo - 2012)

Produtor(es): Emmanuel Jacquelin
Diretor(es): Sylvie Testud
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002840/2012-81
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: A VIDA DE OUTRA MULHER (LA VIE D'UNE AUTRE, Bélgica / França / Luxemburgo - 2012)

Produtor(es): Emmanuel Jacquelin
Diretor(es): Sylvie Testud
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Recomeço
Processo: 08017.002841/2012-26
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: COSMÓPOLIS (Canadá / França / Itália / Portugal - 2012)

Produtor(es): Paulo Branco/Martin Katz
Diretor(es): David Cronenberg
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência e Sexo

Tema: Sobrevivência

Processo: 08017.002889/2012-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O REENCONTRO (THE MAGIC OF BELLE ISLE (SUMMER AT DOG DAVE'S), Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Nicolas Chartier/Alan Greisman/Rob Reiner

Diretor(es): Rob Reiner

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Tema: Sobrevivência

Processo: 08017.002895/2012-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: THE GOAT RODEO SESSIONS LIVE (Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Ruth Desarno / Laurie Donnelly / Anne Adams / Laura Kszan

Diretor(es): Jim Cable

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Show

Processo: 08017.002912/2012-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROCURA-SE UM AMIGO PARA O FIM DO MUNDO (SEEKING A FRIEND FOR THE END OF THE WORLD, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Steve Golin/Joy Gorman/Steven M. Rales/Mark Roybal

Diretor(es): Lorene Scafaria

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Tema: Superação

Processo: 08017.002960/2012-89

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PÂNICO NA ESCOLA - VOCÊ VAI MORRER DE RIR - (FILME + ADICIONAIS) (DETENTION, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Richard Weager/Mary Ann Tandeo

Diretor(es): Joseph Kahn

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Tema: Comportamento

Processo: 08017.002962/2012-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TROPAS ESTELARES - INVASÃO - (FILME + ADICIONAIS) (STARSHIP TROOPERS - INVASION, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Joseph Chou

Diretor(es): Shinji Aramaki

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Nudez

Tema: Guerra

Processo: 08017.002964/2012-67

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TED (Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Scott Stuber/Jason Clark

Diretor(es): Seth McFarlane

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.002971/2012-69

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS MERCENÁRIOS 2 (THE EXPENDABLES 2, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Basil Iwanyk/Avi Lerner/Kevin King Templeton

Diretor(es): Simon West



Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Vingança
Processo: 08017.002977/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 13 de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001326/2012-29
Série: "COMING OF AGE - 3ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 08
Emissora: MIX TV
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) Anos"
Tema: Cotidiano

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "COMING OF AGE" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 08 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001326/2012-29 a 08017. 001332/2012-86 e 08017.001337/2012-17.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.001327/2012-73 a 08017. 001332/2012-86 e 08017.001337/2012-17 ao processo 08017.001326/2012-29, e deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000170/2012-69
Série: "DOIS HOMENS E MEIO - 8ª TEMPORADA"
Episódios: 6451 a 6466
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Família

CONSIDERANDO que a oitava temporada da série "DOIS HOMENS E MEIO" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 16 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000170/2012-69 a 08017.000180/2012-02 e 08017.000193/2012-73 a 08017.000197/2012-51.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.000171/2012-11 a 08017.000180/2012-02 e 08017.000193/2012-73 a 08017.000197/2012-51 ao processo 08017.000170/2012-69, e deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

Em 14 de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001812/2009-41
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO - 5ª TEMPORADA COMPLETA"
Episódios nºs: 01 a 19
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (anos) anos
Tema: Relacionamento
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação da série, alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 12 (anos) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000139/2007-61
Filme: "DREAMGIRLS - EM BUSCA DE UM SONHO"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Musical
Contém: Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo adequou a obra e apresentou o compromisso formal de exibí-la na versão apresentada a este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA**

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria nº 166, de 17 de junho de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 3 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no processo MPA nº 00364.000973/2007-02, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (Panulirus laevicauda) e Lagosta-vermelha (Panulirus argus)/ Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "APARECIDA", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número 50061, no Sistema de Permissãoamento da Frota Lagosteira -SISLAG, de propriedade de José Pinheiro de Oliveira, inscrição na Autorizadade Marítima sob o nº 021-0556-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38 sob o comando nº 352001241 e juntada nº 355322558, resolve:

Nº 438 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora ETH Bio Participações S.A. (atual denominação da ETH Bioenergia S.A.) e a ODEPREV Odebrecht Previdência, na qualidade de administradora do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.

23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/1994-38 sob o comando nº 352690597 e juntada nº 355322192, resolve:

Nº 439 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Agro Energia Santa Luzia Ltda. (atual denominação da Agro Energia Santa Luzia S.A.) e a ODEPREV Odebrecht Previdência, na qualidade de administradora do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000018/2012-08, comando nº 350363056 e juntada nº 353750875, resolve:

Nº 440 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Coorstek do Brasil Materiais Avançados Ltda. do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.679, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, que incorporou recursos ao limite MAC do Estado de Pernambuco para qualificação da porta de entrada de urgência do Hospital da Restauração;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução CIB nº 1.837, de 27 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana Ampliada de Recife, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco, referente à Região Metropolitana Ampliada de Recife.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última pro-

dução verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

(CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Pernambuco, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II deste ato normativo, de acordo com as competências estabelecidas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo II desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP, RAU-SOS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
260005	ABREU E LIMA	1.887.720,00
260105	ARACOIABA	550.500,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6.690.370,08
260345	CAMARAGIBE	2.008.320,00
260440	CHA DE ALEGRIA	670.500,00
260450	CHA GRANDE	670.500,00
260460	CONDADO	100.500,00
260545	FERNANDO DE NORONHA	741.600,00
260610	GLÓRIA DO GOIÁ	670.500,00
260680	IGARASSU	3.290.320,00
260760	ILHA DE ITAMARACA	400.500,00
260720	IPOJUCA	2.258.820,00
260775	ITAPISSUMA	501.000,00
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	25.478.395,00
260940	MORENO	5.510.220,00
260960	OLINDA	4.453.260,00
261070	PAULISTA	8.988.081,60
261130	POMBOS	2.314.825,00
261160	RECIFE	150.499.336,89
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	808.320,00
261640	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	587.220,00
TOTAL		219.080.808,57

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ESTADUAL	3.416.350,08
260680	IGARASSU	MUNICIPAL	2.482.000,00
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	8.904.175,00
260940	MORENO	ESTADUAL	3.723.000,00
261070	PAULISTA	ESTADUAL	7.149.321,60
261130	POMBOS	MUNICIPAL	1.644.325,00
261160	RECIFE	ESTADUAL	70.155.503,05
261160	RECIFE	MUNICIPAL	15.198.923,84
TOTAL			112.673.598,57

PORTARIA Nº 1.723, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, que incorporou recursos ao limite MAC do Estado da Bahia para qualificação da porta de entrada de urgência do Hospital Geral Roberto Santos;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução CIB nº 87/2012, de 22 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana Ampliada de Salvador, incluindo as microrregiões de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia, referente à Região Metropolitana Ampliada de Salvador.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Municípios, conforme o anexo II desta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de Equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPAs habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das Equipes de Atenção Domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado da Bahia e Municípios, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria, de acordo com as competências estabelecidas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
290100	AMARGOSA	100.500,00
290230	ARATUIPE	420.000,00
290485	CABECEIRAS DO PARAGUAÇU	670.500,00
290570	CAMAÇARI	13.996.342,88
290650	CANDEIAS	5.598.820,00
290730	CASTRO ALVES	100.500,00
290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	670.500,00
290860	CONDE	400.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	6.215.103,36
291005	DIAS D'ÁVILA	2.627.220,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	100.500,00
291590	ITANAGRA	100.500,00
291610	ITAPARICA	496.400,00
291685	ITATIM	250.500,00
291780	JAGUARIPE	670.500,00
291820	JIQUEIRÁ	100.500,00
291880	LAJE	100.500,00
291920	LAURO DE FREITAS	18.250.320,00
291992	MADRE DE DEUS	621.600,00
292060	MARAGOGIPE	250.500,00
292100	MATA DE SÃO JOÃO	400.500,00
292130	MILAGRES	100.500,00
292220	MUNIZ FERREIRA	420.000,00
292240	MUTUIPE	100.500,00
292250	NAZARE	100.500,00
292280	NOVA ITARANA	670.500,00
292520	POJUCA	400.500,00



292575	PRES. TANCREDO NEVES	100.500,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	250.500,00
292740	SALVADOR	226.752.567,28
292850	SANTA TEREZINHA	100.500,00
292860	SANTO AMARO	2.727.720,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	14.730.603,84
292910	SÃO FELIPE	100.500,00
292900	SÃO FELIX	2.047.742,88
292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	789.600,00
292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	420.000,00
292950	SÃO SEBASTIAO DO PASSE	887.220,00
292975	SAUBARA	300.000,00
293070	SIMÕES FILHO	4.676.820,00
293210	UBAIRA	100.500,00
293317	VARZEDO	100.500,00
293320	VERA CRUZ	3.422.100,00
	TOTAL	311.442.180,24

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE DA COMPETÊNCIA MAIO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
290570	CAMAÇARI	ESTADUAL	3.033.242,88
290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	2.482.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	738.783,36
291610	ITAPARICA	ESTADUAL	496.400,00
291920	LAURO DE FREITAS	ESTADUAL	7.446.000,00
292740	SALVADOR	ESTADUAL	56.254.130,36
292740	SALVADOR	MUNICIPAL	1.787.261,92
292870	SANTO ANTONJO DE JESUS	ESTADUAL	2.044.323,84
292900	SÃO FELIX	MUNICIPAL	633.242,88
	TOTAL		74.915.385,24

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 1, página 60, de 9 de julho de 2012.
ONDE SE LÊ:

RS	CAMPO BOM	Estadual	2232073	SOCIEDADE EDUC. E BENEFICIENTE DO SUL	170.668,94
RS	FARROUPILHA	Estadual	2240335	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS	167.821,60
RS	GARIBALDI	Estadual	2257645	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	46.789,95
RS	VACARIA	Estadual	2241048	SOC. CARITATIVO LITERÁRIO SAO JOSE	238.424,57

LEIA-SE:

RS	CAMPO BOM	Municipal	2232073	SOCIEDADE EDUC. E BENEFICIENTE DO SUL	170.668,94
RS	FARROUPILHA	Municipal	2240335	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS	167.821,60
RS	GARIBALDI	Municipal	2257645	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	46.789,95
RS	VACARIA	Municipal	2241048	SOC. CARITATIVO LITERÁRIO SAO JOSE	238.424,57

Na Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº

133, de 11 de julho de 2012, Seção 1, p. 29: Onde se lê: "do Estado e Municípios do Ceará" Leia-se: "do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 343ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.360459/2010-35	AASSOP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360470/2010-03	AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282530/2010-31	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.310913/2010-15	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4107500026795 (competência 01/2007) e 4107103015576 (competência 03/2007)
33902.082241/2011-15	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436205/2011-86	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 333/2012/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para maiorar o valor a ser ressarcido para as AIHS listadas no despacho nº 333/2012/DIOPE/ANS
33902.282628/2010-99	CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5306102017744 (competência 11/2006)
33902.360592/2010-91	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 1507103234351 (competência 08/2007)
33902.082371/2011-58	CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTO DE BOM JESUS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3307106495737 (competência 10/2007) e 2607104931376 (competência 12/2007).
33902.360658/2010-43	DOCTOR CLIN CLINICA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360674/2010-36	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360684/2010-71	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107101270614 (competência 08/2007) e 3107101464082 (competência 09/2007)
33902.311410/2010-59	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360709/2010-37	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2307103625464 (competência 08/2007)
33902.282776/2010-11	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2206101852317 (competência 10/2006) e 2206102650323 (competência 11/2006)
33902.360753/2010-47	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282791/2010-51	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082628/2011-71	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARA-RAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507118560341 (competência 12/2007) e 3507124148374 (competência 12/2007)
33902.311576/2010-75	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507103747598 (competência 03/2007) e 3507106713242 (competência 03/2007)
33902.311587/2010-55	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360815/2010-11	MASTERMED ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.009038/2004-75	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2733708087 (competência 03/2003)
33902.054141/2005-51	MINAS CENTER MED LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360860/2010-75	NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177438/2010-51	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282914/2010-54	PLANO DE SAÚDE UNIFENAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311748/2010-19	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082931/2011-74	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083010/2011-29	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283047/2010-74	SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3306107117786 (competência 10/2006)
33902.283049/2010-63	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506122570478 (competência 10/2006) e 3506122576781 (competência 11/2006)



33902.186052/2004-91	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083224/2011-03	UNIÃO SAÚDE S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.216193/2005-27	UNIMED ALTO DE SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311337/2010-15	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283096/2010-15	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350320/2010-83	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361100/2010-85	UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso ref. as AIHS listadas no despacho nº 382/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagto. das AIHS e pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> realizada pelo Diretor da DIDES para majorar o valor a ser ressarcido a AIH nº 4107105610663 (comp. 07/2007), bem como a reconsideração parcial da decisão para as AIHS nº 4107105610597 (comp. 07/2007) e 4107105610597 (comp. 08/2007), reduzindo o valor a ser ressarcido
33902.311973/2010-47	UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283138/2010-18	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361114/2010-07	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376174/2011-05	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361115/2010-43	UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350345/2010-87	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177669/2010-64	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283155/2010-47	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3306107669491 (competência 10/2006) e 3306108183268 (competência 11/2006)
33902.361137/2010-11	UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.120039/2006-31	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361142/2010-16	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283170/2010-95	UNIMED DE FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312055/2010-35	UNIMED DE FRANÇA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.216134/2005-59	UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436796/2011-91	UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186183/2004-79	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312076/2010-51	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361166/2010-75	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5207102143309 (competência 07/2007)
33902.177722/2010-27	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376285/2011-11	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361232/2010-15	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.361236/2010-95	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376311/2011-01	UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177808/2010-50	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350603/2010-25	UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 383/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da reconsideração parcial da decisão realizada pelo Diretor da DIDES para as AIHS listadas no despacho nº 383/2012/DIGES/ANS, reduzindo o valor a ser ressarcido
33902.283318/2010-91	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283351/2010-11	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361338/2010-19	UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108457/2006-51	UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283381/2010-28	UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.003867/2006-91	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.000357/2006-01	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.001320/2006-91	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.209779/2002-92	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.223329/2002-11	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Pela constatação da conduta prevista no 20, da RN 124/2006, norma mais benéfica, por comercializar produtos em condições diversas da registrada na ANS - Art. 19 da Lei 9656/98.	Advertência
33902.177857/2004-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.002599/2007-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25789.006966/2006-65	ITALICA SAÚDE LTDA	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13 da Lei 9656/98	22.000,00 (vinte dois mil reais)
33902.366841/2012-14	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Rescisão Contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	12.000,00 (doze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772000082/2005-03	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	3800	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.021582/2007-38	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	3916	DIOPE	Redução de Rede sem autorização - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	840.190,63 (oitocentos e quarenta mil, cento e noventa reais e sessenta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 342ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de julho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.051457/2004-18	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASU UFMG	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.004619/2007-89	AVICCENA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.100719/2004-77	CAIXA DE ASSIST DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RJ - CAARJ	DIPRO	Reajuste sem autorização - Art. 25, da Lei 9656/98	134.737,31 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)
33902.119132/2003-51	SOC COOP DE SERV.MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 01 de agosto de 2012, processo n.º 25789.007194/2009-21, publicada no DOU nº 152, em 7 de agosto de 2011, seção 1, página 35: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.007194/2009-71....", leia-se: Protocolo ANS nº 25789.007194/2009-21 ".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL									
DESPACHOS DO DIRETOR									
O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, nos mês de julho de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:									
CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito	CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
04.043.452/0001-01	2010657	17	R\$ 20.103,45	Ressarcimento ao SUS	00.431.403/0001-95	1903156	50	R\$ 61.605,43	Ressarcimento ao SUS
84.638.345/0001-65	1854908	43	R\$ 47.944,06	Ressarcimento ao SUS	01.171.607/0001-05	1878831	60	R\$ 886.293,92	Ressarcimento ao SUS
31.488.208/0001-25	1865052	60	R\$806.635,92	Ressarcimento ao SUS	68.682.715/0001-05	1909768	30	R\$ 60.542,61	Ressarcimento ao SUS
18.987.107/0001-30	2039029	05	R\$ 7.464,13	Ressarcimento ao SUS	00.461.479/0001-63	1934038	12	R\$ 212.215,98	Ressarcimento ao SUS
18.272.633/0001-14	2034151	04	R\$ 5.461,16	Ressarcimento ao SUS	00.461.479/0001-63	1943924	36	R\$ 647.724,29	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	2031958	10	R\$ 10.984,11	Ressarcimento ao SUS	01.193.663/0001-32	1902986	60	R\$ 75.876,21	Ressarcimento ao SUS
02.562.406/0001-93	2037467	46	R\$ 47.926,78	Ressarcimento ao SUS	42.043.067/0001-53	1893931	40	R\$ 303.800,68	Ressarcimento ao SUS
44.945.962/0001-99	2008920	04	R\$ 5.274,49	Ressarcimento ao SUS	41.871.989/0001-96	1908869	60	R\$ 151.072,59	Ressarcimento ao SUS
88.373.121/0001-20	2046609	14	RS 15.001,31	Ressarcimento ao SUS	08.680.639/0001-77	1790977	60	R\$4.206.464,80	Ressarcimento ao SUS
02.699.832/0001-73	1934088	05	RS 6.161,78	Ressarcimento ao SUS	Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.				
26.189.530/0001-13	1862445	60	RS 164.185,42	Ressarcimento ao SUS	O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de julho de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:				
07.583.396/0001-96	1729322	60	R\$ 185.949,29	Ressarcimento ao SUS	CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
10.219.897/0001-00	2039016	10	R\$ 10.575,05	Ressarcimento ao SUS	03.276.524/0001-06	1883987	30	R\$ 324.339,31	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	1981833	06	R\$ 6.815,53	Ressarcimento ao SUS	30.036.685/0001-97	1916802	60	R\$3.812.635,95	Ressarcimento ao SUS
68.709.211/0001-31	1814436	60	R\$ 202.406,25	Ressarcimento ao SUS	30.036.685/0001-97	1901408	60	R\$ 295.678,29	Ressarcimento ao SUS
41.314.220/0001-77	2022159	04	R\$ 26.445,29	Ressarcimento ao SUS	03.098.226/0001-65	1903299	60	R\$ 738.101,69	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	1850600	60	R\$ 141.948,95	Ressarcimento ao SUS	00.864.888/0001-00	1928848	60	R\$ 89.459,30	Ressarcimento ao SUS
45.999.141/0001-06	1812772	60	R\$ 520.873,81	Ressarcimento ao SUS	Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos indeferidos.				
03.694.039/0001-44	1865125	60	R\$1.118.520,41	Ressarcimento ao SUS	BRUNO SOBRAL DE CARVALHO				



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.006480/2007-82	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII (Art. 12, III, "b" da Lei 9656/98).	Improcedência. Anulação AI nº 22494. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.003944/2008-95	HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA	412023.	84.100.189/0001-84	Não houve infração por parte da operadora	arquivamento
	25773.013256/2010-47	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIOS MEDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA	417483.	11.399.922/0001-30	Ao negar cob.proc. tratamento cirúrgico de cisto sacrococcígeo, ao menor GSC, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal, em 18/08/2010. Infr. art. 12, II, "a" c/c art. 11 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.009408/2011-07	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. sessões de quimioterapia - proposta de 4 ciclos de taxano + herceptin, para tratamento de cancer de mama, a partir de agosto/2011, à benef. RSLM, o qual somente foi autorizado após liminar judicial. Infr. art 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.010268/2011-10	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. Osteotomia Le Fort I, Osteotomia Seguintada de Maxila, Osteotomia de Mandíbula para Prognatismo e Osteoplastia de Mandíbula, solic em 07/07/11 à benef. ACF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.012781/2011-37	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de gar.cob.proc. Adenoidectomia, solic. em novembro/2011, à benef. ID. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.013004/2011-18	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. osteotomia tipo Le Fort I, osteotomia segmentada de maxila, osteoplastia de mandíbula e osteoplastia para prognatismo, solc. em dezembro/2011, à benef. AGN. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.009394/2011-13	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de gar.cob.proc. mamografia convencional bilateral e colpocitologia oncológica, em agosto/2011, à benef. AMCF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.003484/2011-81	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Deix. de gar. a cobertura obrigatória p/ os proced. de septação gástrica, gastroenteroanastomose e enteroanastomose, previstas no art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656 de 1998, solicitados em jan/11, p/ a beneficiária de plano com cobertura ambulatorial e hospitalar. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656).	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.005798/2008-92	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723.	93.045.334/0001-62	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assist. à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100).	900000 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.441, de 31/05/2011, publicada no DO de 03/06/2011, seção 2, fl. 44, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 1004, de 13 de agosto de 2012
PROCESSO 33902.115345/2010-02
Ao representante legal da empresa Mega Saúde - Cooperativa Médica e dos Profissionais de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.524.582/0001-01, com último endereço conhecido na ANS na Rua Divisória, 10 Sala 607 - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21331-250 da lavratura do auto de infração nº 45.807 na data de 20/03/2012, pela constatação da conduta: prevista no artigo 19 da RN 124/2006, por comercializar plano de saúde através da Associação de Servidores Cíveis do Brasil (ASCB) em 01/09/2010 através de produto não registrado na ANS, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 9º II da Lei 9656/98 , podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Av. Augusto Severo , 84- Glória - Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.021-040.

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

Substituta

RETIFICAÇÃO

No DOU de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 37, processo: 33902.202379/2010-66 da Operadora Amesc - Associação Médica Espírita Cristã CNPJ: 68.668.045/0001-72 Onde consta: Anulação do AI 47.001 - Arquivamento Leia-se:Advertência.

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.018627/2011-99	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infrações: 1) art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 3) Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; e 4) Art. 25 da Lei 9656/98.	1 e 2 = Advertência 3 + 4 = 80.210,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.039129/2011-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de torn. a benef., M.R.S., cópia do contr. de seu plano de saúde colet. Art. 1º, § 1º da Lei 9961/98 c/c art. 24 da RN 195/09 alt. pela RN 204/09.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.074786/2010-92	COOPUS - COOP. DE USUÁRIOS DO SIST. DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Não disponib. ao benef., F.S., a realiz de sessões de Fisiot.. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.064730/2010-12	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Deixar de gar. cob. de mat. descart., Plas. Autol. rico em plaq. e Raio-x de Centro Cirúr., duran. intern. do benef. R.C.R.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.049559/2010-29	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Deixar de gar. contin. de intern. à benef. MKTM no Hosp. e Mat. Frei Galvão, por disc. do manten. da intern., mas s/ asseg. a sol. de diver. por meio de const. de Jun. Méd.. Art. 12, inci. II, alin. a da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inc. V da Consu 08/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.077749/2011-17	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar., à benef. V.M.S.N., cob. p/ Bloq. Fenól. de pont. mot.. Art. 12, inc. I da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.062544/2011-37	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir a part. do benef., INB, em plano priv. de assis. à saúde em 2010. Art. 14 da Lei 9656/1998.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.026692/2011-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilat. em desac. com a Lei o contr. indiv./fam. da benef. M.C.F.. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.104751/2011-76	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mud. de faixa et. p/ a benef. SPM, s/ prev. em contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.002922/2011-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. a cob. p/ trat. cirúr. buco-maxilo-facial, p/ o benef.. G.L.B.. Art. 12, inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.045015/2010-98	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infrações aos: 1) Art. 15, § ún., da Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, da Lei 9.656/98; e 3) Art. 20 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.009470/2011-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., à benef. M.S.P.L., cob. p/ desp. ref. aos honor. méd. na anestes. p/ realiz. do proced. Curet. pós-abort. Art. 12, inc. II, alin. c da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.045019/2010-76	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de ofer. plano de assist. à saúde, na mod. ind. ou fam., ao univ. de benef. part. de plano colet. empr., após resc. de contr. firm. c/ a empr. Petrosul Dist., Trans. e Com. de Comb. Ltda.. Art. 4º, inc. I, XXIII, XLI, da Lei 9.961/00, c/c art. 1º da Res. CONSU 19/99.	36.750,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
	25789.032919/2011-34	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir unilat. o contr. indiv. de L.R.S.T. s/ a comprov. da prévia notif. ao consum. no prazo legal. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.036349/2011-51	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Não gar. cob. p/ contin. de intern. psiq. no Hosp. API p/ a benef. A.S.B.. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.097990/2008-41	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	33824-9	018033240001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.457, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Localidade	Nome do Laboratório	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS015	São Paulo/SP	Laboratórios Ecolyzer Ltda	02.752.024/0001-22	25351.424133/2012-95

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Específica - RE nº 2.481, de 08 de junho de 2012, publicada no DOU dia 11 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.458, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Localidade	Nome do Laboratório	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS016	Belo Horizonte/MG	Fundação Ezequiel Dias FUNED	17.503.475/0001-01	25351.412184/2012-19

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de agosto de 2012

Nº 70 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31, de março de 2011 da Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: STODULSKI & STODULSKI LTDA.

CNPJ: 05.240.068/0001-61

PROCESSO: 25351.410571/2009-40

EXPEDIENTE: 773305/11-4

EMPRESA: ROCCOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.656.472/0001-95

PROCESSO: 25023.150212/00-19

EXPEDIENTE: 0063497/12-2

EMPRESA: PARREIRA E CAMPOS LTDA.

CNPJ: 14.546.636/0001-48

PROCESSO: 25351.706034/2011-13

EXPEDIENTE: 0069302/12-2

EMPRESA: A S OLIVEIRA-ME

CNPJ: 10.719.997/0001-98

PROCESSO: 25351.580613/2010-49

EXPEDIENTE: 0071262/12-1

EMPRESA: PHARMÁCIA ANTIGA LTDA.-ME

CNPJ: 31.822.133/0001-77

PROCESSO: 25000.031481/98-77

EXPEDIENTE: 0074070/12-5

EMPRESA: FARMÁCIA PINHEIROS DE APERIBÉ LTDA.-ME

CNPJ: 02.346.998/0001-06

PROCESSO: 25351.203494/2002-01

EXPEDIENTE: 0075651/12-2

EMPRESA: N. OLIVEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 00.112.423/0001-01

PROCESSO: 25351.656187/2010-21

EXPEDIENTE: 0078954/12-2

EMPRESA: DERMATIKA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS

LTDA.-ME

CNPJ: 04.835.760/0001-70

PROCESSO: 25023.022162/2006-65

EXPEDIENTE: 0079308/12-6

EMPRESA: NATURATIVA FARMÁCIA LTDA.

CNPJ: 40.336.752/0003-04

PROCESSO: 25351.035946/2004-70

EXPEDIENTE: 0079573/12-9

EMPRESA: NELSON ARGENTINO JÚNIOR-ME

CNPJ: 05.169.168/0001-49

PROCESSO: 25351.548375/2009-98

EXPEDIENTE: 0080156/12-9

EMPRESA: FARMABEL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-

DA.

CNPJ: 01.047.810/0001-66

PROCESSO: 25351.187829/2002-29

EXPEDIENTE: 0085729/12-7

EMPRESA: PHARMA 2000 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA.

CNPJ: 04.764.386/0001-69

PROCESSO: 25351.013884/2003-64

EXPEDIENTE: 0086065/12-4

EMPRESA: ROCCO FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA.

CNPJ: 03.656.472/0003-57

PROCESSO: 25351.720238/2011-16

EXPEDIENTE: 0086191/12-0

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GLÓRIA LTDA.

CNPJ: 11.816.625/0001-42

PROCESSO: 25351.518470/2010-74

EXPEDIENTE: 0086300/12-9

EMPRESA: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES SIL-

VA

CNPJ: 02.349.312/0001-30

PROCESSO: 25351.760434/2010-93

EXPEDIENTE: 0087216/12-4

EMPRESA: DERM CENTRO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA.

CNPJ: 36.158.566/0001-93

PROCESSO: 25351.028748/01-18

EXPEDIENTE: 0087700/12-0

EMPRESA: DROGABRÁS LTDA.

CNPJ: 08.737.675/0001-20

PROCESSO: 25351.270805/2008-25

EXPEDIENTE: 0088084/12-1

EMPRESA: TECNO CLEAN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LT-

DA.-ME

CNPJ: 07.282.620/0001-00

PROCESSO: 25351.354984/2011-15

EXPEDIENTE: 0089616/12-1

EMPRESA: NATURE DERME PHARMÁCIA DE MANIPULA-

ÇÃO LTDA.

CNPJ: 25.391.756/0001-30

PROCESSO: 25351.219951/2002-71

EXPEDIENTE: 0090321/12-3

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA.

CNPJ: 28.144.467/0016-00

PROCESSO: 25351.298967/2006-66

EXPEDIENTE: 0090506/12-2

EMPRESA: ALVERNE ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 12.270.013/0001-60

PROCESSO: 25351.018327/2003-30

EXPEDIENTE: 0091466/12-5

EMPRESA: MEDIC PHARMA LTDA.-ME

CNPJ: 09.125.597/0001-75

PROCESSO: 25351.719693/2011-35

EXPEDIENTE: 0092235/12-8



MPRESA: S S COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 02.426.979/0001-90
PROCESSO: 25351.209559/2002-14
EXPEDIENTE: 0095916/12-2
EMPRESA: M & R FARMA LTDA.
CNPJ: 08.843.495/0001-22
PROCESSO: 25351.377869/2009-32
EXPEDIENTE: 0100126/12-4
EMPRESA: DROGA NOSSA LTDA.
CNPJ: 45.809.134/0001-96
PROCESSO: 25351.202895/2002-36
EXPEDIENTE: 0100669/12-0
EMPRESA: DROGA NOSSA LTDA.
CNPJ: 45.809.134/0001-96
PROCESSO: 25351.202895/2002-36
EXPEDIENTE: 0101012/12-3
EMPRESA: SUSANA ZARPELON-ME
CNPJ: 74.733.726/0001-70
PROCESSO: 25351.189762/2002-67
EXPEDIENTE: 0117330/12-8
EMPRESA: DROGARIA CASA DO MÉDICO LTDA.-ME
CNPJ: 11.029.096/0001-37
PROCESSO: 25351.002885/2012-99
EXPEDIENTE: 0121219/12-2
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMOMILA LTDA.-ME
CNPJ: 22.925.473/0001-32
PROCESSO: 25351.005896/2003-15
EXPEDIENTE: 0121254/12-1
EMPRESA: QUICK DELIVERY ENTREGAS RÁPIDA DE ENCOMENDAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-ME
CNPJ: 06.214.588/0001-62
PROCESSO: 25351.730821/2011-58
EXPEDIENTE: 0121692/12-9
EMPRESA: SILVA & PONTES LTDA.
CNPJ: 05.266.113/0001-57
PROCESSO: 25351.276496/2004-73
EXPEDIENTE: 0123568/12-1
EMPRESA: RALFFE RONCOLETTA-ME
CNPJ: 03.272.953/0001-05
PROCESSO: 25351.027167/2003-10
EXPEDIENTE: 0127900/12-9
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BIOTÉCNICA LTDA.-ME
CNPJ: 57.329.724/0001-09
PROCESSO: 25351.008136/2003-60
EXPEDIENTE: 0130733/12-9
EMPRESA: DROGARIA CASA DO MÉDICO LTDA.-ME
CNPJ: 11.029.096/0001-37
PROCESSO: 25351.002885/2012-99
EXPEDIENTE: 0132570/12-1
EMPRESA: VALMIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 81.444.119/0001-55
PROCESSO: 25351.183053/2002-78
EXPEDIENTE: 0136642/12-4
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA MACIEL LTDA.
CNPJ: 07.412.225/0001-02
PROCESSO: 25351.869776/2008-12
EXPEDIENTE: 0151607/12-8
EMPRESA: ALCIONE APARECIDA MOTA ALMEIDA
CNPJ: 66.952.599/0001-71
PROCESSO: 25351.761257/2011-98
EXPEDIENTE: 0152631/12-6
EMPRESA: SILVA, LAGO & CIA LTDA.
CNPJ: 64.258.098/0001-64
PROCESSO: 25351.003077/2003-33
EXPEDIENTE: 0156420/12-0
EMPRESA: IRMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.137.970/0003-20
PROCESSO: 25351.498963/2008-48
EXPEDIENTE: 0158317/12-4
EMPRESA: FARMAMILLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME
CNPJ: 08.768.651/0001-38
PROCESSO: 25351.743426/2011-47
EXPEDIENTE: 0160166/12-1
EMPRESA: B M DE BRITTO DROGARIA
CNPJ: 13.962.892/0001-53
PROCESSO: 25351.775865/2011-04
EXPEDIENTE: 0160662/12-0
EMPRESA: DOMINGOS ÁLVARES PEÇANHA & CIA. LTDA.
CNPJ: 49.036.452/0001-12
PROCESSO: 25351.195816/2002-23
EXPEDIENTE: 0162563/12-2
EMPRESA: TRANS MODEL TRANSPORTES URGENTES LTDA.
CNPJ: 62.131.248/0001-49
PROCESSO: 25351.007459/2011-40
EXPEDIENTE: 0168187/12-7
EMPRESA: MEIRE BONETTO-ME
CNPJ: 59.807.396/0001-26
PROCESSO: 25351.223258/2002-01
EXPEDIENTE: 0171072/12-9
EMPRESA: E S NAKAUTH
CNPJ: 05.754.402/0001-03
PROCESSO: 25351.770037/2011-19
EXPEDIENTE: 0171685/12-9
EMPRESA: ARTE MAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 06.038.948/0001-12
PROCESSO: 25351.030563/2007-58
EXPEDIENTE: 0172115/12-1
EMPRESA: MG FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 04.486.299/0001-97
PROCESSO: 25351.323309/2005-39
EXPEDIENTE: 0172133/12-0
EMPRESA: J. J. DROGARIA E PERFUMARIA DE CARAPÉBUS LTDA.
CNPJ: 02.453.606/0001-08
PROCESSO: 25351.208611/2002-15
EXPEDIENTE: 0172157/12-7
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA ZULEIKA LTDA.
CNPJ: 06.339.522/0001-07
PROCESSO: 25351.158123/2004-11
EXPEDIENTE: 0175197/12-2
EMPRESA: W. G. M. COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 11.852.966/0001-73
PROCESSO: 25351.775150/2011-89
EXPEDIENTE: 0177156/12-6
EMPRESA: DROGARIA ABREU & ABREU LTDA.-ME
CNPJ: 13.540.366/0001-03
PROCESSO: 25351.601163/2011-66
EXPEDIENTE: 0179092/12-7
EMPRESA: T. K. X. FARMA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 14.452.896/0001-54
PROCESSO: 25351.770045/2011-57
EXPEDIENTE: 0180281/12-0
EMPRESA: ECOFARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 02.563.335/0003-05
PROCESSO: 25351.195958/2002-91
EXPEDIENTE: 0180340/12-9
EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.372.383/0004-71
PROCESSO: 25351.184996/2005-61
EXPEDIENTE: 0184920/12-4
EMPRESA: DROGARIA BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.372.383/0005-52
PROCESSO: 25351.184541/2005-45
EXPEDIENTE: 0184954/12-9
EMPRESA: OLIVEIRA E CASTRO FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 31.652.308/0001-45
PROCESSO: 25000.018297/92-28
EXPEDIENTE: 0187723/12-2
EMPRESA: FARMÁCIA AMERICANA LTDA.
CNPJ: 75.105.684/0001-95
PROCESSO: 25351.185819/2002-59
EXPEDIENTE: 0187983/12-9
EMPRESA: DROGARIA CONCÓRDIA LTDA.
CNPJ: 19.312.586/0001-58
PROCESSO: 25351.204065/2002-43
EXPEDIENTE: 0193882/12-7
EMPRESA: VIDE BULA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 00.941.019/0001-32
PROCESSO: 25000.045255/99-27
EXPEDIENTE: 0197393/12-2
EMPRESA: SOUZA E DELGADO LTDA.
CNPJ: 08.393.709/0001-06
PROCESSO: 25351.068966/2012-32
EXPEDIENTE: 0197513/12-7
EMPRESA: DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 14.166.008/0001-37
PROCESSO: 25351.066893/2012-08
EXPEDIENTE: 0198718/12-6
EMPRESA: GALINDO & JD DISTRIBUIDORA LTDA.-ME
CNPJ: 05.439.479/0001-80
PROCESSO: 25351.644599/2011-86
EXPEDIENTE: 0203240/12-6
EMPRESA: A. L. CARVALHO-ME
CNPJ: 14.070.462/0001-90
PROCESSO: 25351.643544/2011-72
EXPEDIENTE: 0205351/12-9
EMPRESA: DROGARIA MENDES NERY & ROCHA LTDA.-ME
CNPJ: 14.756.792/0001-33
PROCESSO: 25351.063706/2012-75
EXPEDIENTE: 0209840/12-7
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/0463-05
PROCESSO: 25351.735264/2011-51
EXPEDIENTE: 0210917/12-4
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMPOS LTDA.
CNPJ: 40.317.851/0001-87
PROCESSO: 25351.215240/2002-28
EXPEDIENTE: 0211011/12-3
EMPRESA: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO NETO
CNPJ: 10.249.063/0001-30
PROCESSO: 25351.559303/2009-01
EXPEDIENTE: 0219116/12-4
EMPRESA: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO NETO
CNPJ: 10.249.063/0001-30
PROCESSO: 25351.559303/2009-01
EXPEDIENTE: 0219131/12-8
EMPRESA: DROGARIA FÊNIX DE OLARIA LTDA.
CNPJ: 06.141.019/0001-34
PROCESSO: 25351.310090/2006-99
EXPEDIENTE: 638730/11-6
EMPRESA: HOFFMANN & GOMES LTDA.-EPP

CNPJ: 08.093.976/0001-68
PROCESSO: 25351.463021/2011-11
EXPEDIENTE: 0199029/12-2
EMPRESA: NW COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.721.092/0001-40
PROCESSO: 25351.063621/2012-97
EXPEDIENTE: 0225118/12-3
EMPRESA: PERIN & ZANKOSKI LTDA.
CNPJ: 03.911.952/0001-55
PROCESSO: 25351.197442/2002-81
EXPEDIENTE: 0226418/12-8
EMPRESA: O HERVANÁRIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.
CNPJ: 56.420.136/0001-05
PROCESSO: 250000680089
EXPEDIENTE: 0233552/12-2
EMPRESA: DERM NAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 40.447.146/0001-02
PROCESSO: 25351.209042/2002-25
EXPEDIENTE: 0246318/12-1
EMPRESA: BANGU DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.299.316/0001-26
PROCESSO: 25351.028752/01-95
EXPEDIENTE: 0246355/12-5
EMPRESA: NATUROFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.861.516/0002-37
PROCESSO: 25351.183237/2002-38
EXPEDIENTE: 0246916/12-2
EMPRESA: BORGES & PACHECO LTDA.
CNPJ: 08.021.640/0001-90
PROCESSO: 25351.313069/2007-26
EXPEDIENTE: 0248544/12-3
EMPRESA: D. M. GASPAR & SILVA LTDA.
CNPJ: 08.940.935/0001-60
PROCESSO: 25351.432603/2007-01
EXPEDIENTE: 0248616/12-4
EMPRESA: CODEN E TASSINARI LTDA.
CNPJ: 05.250.788/0001-08
PROCESSO: 25351.312243/2011-08
EXPEDIENTE: 0243154/12-8
EMPRESA: FARMANATURAL MANIPULAÇÕES LTDA.-ME
CNPJ: 09.164.881/0001-50
PROCESSO: 25351.134885/2008-56
EXPEDIENTE: 0251765/12-5
EMPRESA: FARMÁCIA MALHEIRO LTDA.
CNPJ: 47.843.321/0001-11
PROCESSO: 25351.216457/2002-55
EXPEDIENTE: 0252644/12-1
EMPRESA: FARMÁCIA MALHEIRO LTDA.
CNPJ: 47.843.321/0001-11
PROCESSO: 25351.216457/2002-55
EXPEDIENTE: 0252685/12-9
EMPRESA: AJA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.166.958/0001-70
PROCESSO: 25351.043452/2006-21
EXPEDIENTE: 0252793/12-6
EMPRESA: TRANSPORTADORA IZAURA LTDA.
CNPJ: 08.600.245/0001-61
PROCESSO: 25351.595257/2011-08
EXPEDIENTE: 0252937/12-8
EMPRESA: CLOROFILA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.112.901/0002-03
PROCESSO: 25351.704957/2010-50
EXPEDIENTE: 0253052/12-0
EMPRESA: MGM FARMA LTDA.
CNPJ: 02.476.399/0002-98
PROCESSO: 25020.000032/99-48
EXPEDIENTE: 0254553/12-5
EMPRESA: SAL DA VIDA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.203.265/0001-85
PROCESSO: 25351.162456/2002-83
EXPEDIENTE: 0254911/12-5
EMPRESA: CENTRAL MÉDICA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.807.570/0001-84
PROCESSO: 25021.000014/01-61
EXPEDIENTE: 0255448/12-8
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA GAJV LTDA.
CNPJ: 12.057.755/0001-01
PROCESSO: 25351.803534/2010-11
EXPEDIENTE: 0255932/12-3
EMPRESA: JESULINO MENDES SANTOS
CNPJ: 33.884.040/0001-00
PROCESSO: 25351.020412/2003-68
EXPEDIENTE: 0256809/12-8
EMPRESA: JESULINO MENDES SANTOS
CNPJ: 33.884.040/0001-00
PROCESSO: 25351.020412/2003-68
EXPEDIENTE: 0256823/12-3
EMPRESA: ARTESANAL PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 04.389.299/0001-79

PROCESSO: 25351.163666/2002-99
EXPEDIENTE: 0252145/12-8
EMPRESA: FLÁVIO LAZARO BOZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 04.298.167/0001-31
PROCESSO: 25351.194316/2002-74
EXPEDIENTE: 0260300/12-4
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE MONTE CARMELO LTDA.-ME
CNPJ: 22.603.286/0001-32
PROCESSO: 25351.208398/2002-41
EXPEDIENTE: 0269881/12-1
EMPRESA: G. M. R. SOUZA
CNPJ: 07.881.866/0001-06
PROCESSO: 25351.473293/2006-95
EXPEDIENTE: 0271541/12-4
EMPRESA: K A GOMES SOUSA
CNPJ: 13.257.754/0001-73
PROCESSO: 25351.054710/2012-42
EXPEDIENTE: 0276784/12-8
EMPRESA: FÓRMULA MIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS LTDA.- ME
CNPJ: 03.366.584/0001-01
PROCESSO: 25351.013591/00-63
EXPEDIENTE: 0295909/12-7
EMPRESA: DROGARIA SANTA HELENA LTDA.-ME
CNPJ: 17.220.310/0001-14
PROCESSO: 25351.005778/2003-15
EXPEDIENTE: 0300073/12-7
EMPRESA: FARMÁCIA MAXIMUSSI LTDA.
CNPJ: 01.567.457/0001-45
PROCESSO: 25351.003824/2003-33
EXPEDIENTE: 0302130/12-1
EMPRESA: COMERCIAL WANESSA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 73.849.309/0001-24
PROCESSO: 25351.188805/2002-97
EXPEDIENTE: 0305880/12-8
EMPRESA: ALECRIM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.224.185/0001-79
PROCESSO: 25351.026220/01-03
EXPEDIENTE: 0311117/12-2
EMPRESA: J. M. B. & CIA. LTDA.
CNPJ: 08.909.499/0004-09
PROCESSO: 25351.073320/2012-37
EXPEDIENTE: 0317531/12-6
EMPRESA: DROGA PONTO LTDA.
CNPJ: 25.475.310/0001-93
PROCESSO: 25351.003578/2003-10
EXPEDIENTE: 0318099/12-9
EMPRESA: M L DE JESUS - DROGARIA
CNPJ: 13.218.732/0001-02
PROCESSO: 25351.157785/2012-84
EXPEDIENTE: 0325767/12-3

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.459, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Gerente-Geral substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

ANEXO

Fabricante: LUMENIS LIMITED
Endereço: YOKNEAM INDUSTRIAL PARK, 20692, YOKNEAM - ISRAEL
Pais: ISRAEL
Importador: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800.473-0
Expediente da Petição: 654072/10-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 796, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Altera a habilitação de estabelecimento de saúde para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução CIB nº. 051/12-CIB/RS, de 22 de fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), código 17.06, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço de Radioterapia, códigos 17.06 e 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Tacchini de Bento Gonçalves - Bento Gonçalves/RS	2241021	87547444000120

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 797, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AL	CAPS I	6660207	12.091.467/0001-73	Canapi	Municipal	Municipal
AM	CAPS I	6893279	12.834.320/0001-26	Apuí	Estadual	Municipal
DF	CAPS II Samambaia	6665098	12.116.247/0001-57	Brasília	Municipal	Municipal
PA	CAPS II	6446345	11.190.128/0001-81	Redenção	Municipal	Municipal
PA	CAPS I	6490913	11.416.878/0001-29	Soure	Municipal	Municipal
PA	CAPSad	6786987	04.873.592/0004-50	Bragança	Estadual	Municipal

PE	CAPS I	6943039	11.299.001/0001-03	Quipapá	Municipal	Municipal
RN	CAPS I	6931065	11.904.347/0001-85	São José de Campestre	Municipal	Municipal
RJ	CAPS II	7026277	11.885.839/0001-70	Araruama	Estadual	Municipal
RJ	CAPS II	6478697	39.563.911/0001-62	Volta Redonda	Municipal	Municipal
RJ	CAPS I	6849350	12.240.308/0001-93	Miguel Pereira	Municipal	Municipal
SC	CAPS I	6736661	11.430.533/0001-20	Água Doce	Estadual	Municipal
SC	CAPSi	6782493	08.435.209/0001-90	Criciúma	Municipal	Municipal
SP	CAPS I	6826210	11.331.476/0001-21	Agudos	Municipal	Municipal
SP	CAPSad	6548083	12.442.399/0001-40	Andradina	Municipal	Municipal
SP	CAPS II	5774799	11.899.413/0001-76	São Vicente	Municipal	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 798, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitar, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
PI	CAPSad III	3838196	06.554.430/0016-18	Parnaíba	Municipal	Municipal
PR	CAPSi	0015296	08.597.121/0001-74	Curitiba	Estadual	Estadual
RN	CAPSad III	6486479	12.212.308/0001-80	Nova Cruz	Municipal	Municipal
RJ	CAPS II	2296799	11.762.815/0001-24	Carmo	Municipal	Municipal
RS	CAPS II	2266059	10.496.697/0001-97	Santa Vitória do Palmar	Estadual	Municipal
SP	CAPS III Santana	2027658	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 799, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá, por meio de Pactuação na CIB/AP nº 026/12, de 04 de junho de 2012; e



Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
23086176000456	2020645	Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima/Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 800, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Pactuação na CIB/RJ nº 1339 de 14 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
08.407.606/0001-58	6429734	Inque- Instituto Nefrológico de Queimados Ltda

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 801, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, por meio de Pactuação na CIB/MT nº 043 de 15 de março de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
37436920000329	6909906	Unimed Barra do Garças Cooperativa do Trabalho Medico/INA Instituto de Nefrologia do Araguaia - Barra do Garças/MT

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Permite a prorrogação do prazo para apresentação da primeira medição dos Termos de Compromisso de operações de Saneamento, Habitação e Encostas selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O item 15.3 da Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2011, seção 1, página 161, passa a vigorar com a seguinte redação:

"15.3. O primeiro desembolso do Termo de Compromisso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação ou prorrogações por, no máximo, igual período, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO e encaminhada à CAIXA.

15.3.1 As solicitações aprovadas pela CAIXA deverão ser submetidas para autorização do MCIDADES, até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo.

15.3.1.1 O MCIDADES fará a autorização de ofício por intermédio de suas Secretarias Nacionais.

15.3.2 Após análise pela Secretaria Nacional responsável, as propostas aprovadas serão encaminhadas ao Grupo Executivo do PAC - GEPAC, para acompanhamento e supervisão das ações, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

15.3.3 Serão dispensados do cumprimento dos prazos limite para primeiro desembolso os Termos de Compromisso cuja produção habitacional, vinculada e contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, esteja iniciada."

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2012, seção 1, página 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

Recursos do Orçamento Geral da União - OGU

Procedimento	Prazos
Formalização dos Termos de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal e os proponentes	Até 25/11/2011
Complementação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia, termos de referência e demais documentação técnica, jurídica e institucional à Caixa Econômica Federal	Até 05/06/2012
Atendimento das cláusulas suspensivas atestado pela Caixa Econômica Federal	Até 05/07/2012
Apresentação da primeira medição pelo ente federado	Até 12 (doze) meses a contar da data da contratação, admitidas, no máximo, 2 (duas) prorrogações de até 6 (seis) meses cada, mediante solicitação justificada pelo Compromissário, aprovada pela Caixa Econômica Federal e autorizada pelo MCIDADES.

Art. 3º Os Termos de Compromisso não rescindidos na forma do disposto no item 15.3.1 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 (MICE/PAC) poderão usufruir da prorrogação ora autorizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades para Transferências Voluntárias contempladas pelo Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades para Transferências Voluntárias contempladas pelo Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, de que trata a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2011, seção 1, páginas 85 a 93.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 422, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.015053/2009-09, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica CAMPOS & GUELLES VISTORIA LTDA - ME, CNPJ 10.674.279/0001-42, situada no Município de Tupã - SP, na Avenida Lélío Pizza, 1.571 - Vila Inglesa, CEP 17.603-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Tupã e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Iacri, Arco-Íris, Quintana, Hercúlandia, Queiroz e Borá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046653/2009-11, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual CÉLIA SILVESTRE GOMES VISTORIA DE MOTORES, CNPJ - 11.251.296/0001-30, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Interlagos, 283 - Jardim Umarama, CEP 04.661-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011448/2009-24, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual ELIO DE CASTRO FILHO SJ-CAMPOS - EPP, CNPJ - 00.399.748/0001-09, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Dolzani Ricardo, 724 - Centro, CEP 12.210-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034473/2009-96, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da filial da pessoa jurídica EVIDÊNCIA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.092.462/0006-65, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Av. Francisco de Paula Leite, 130 - Centro, CEP 13.330-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaiatuba e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzeiro e São Sebastião no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007544/2010-11, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica BECAR VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.391.237/0001-67, situada no Município de Salto de Pirapora - SP, na Rua Antonio Rodrigues Simões, 391 - Centro, CEP 18160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto de Pirapora e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumnio e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012035/2010-19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual MARCOS ANTONIO BASTIANINI - ME, CNPJ - 11.517.568/0001-09, situada no Município de Casa Branca - SP, na Av. Capacete de Aço, 222 - Nazaré, CEP 13.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Casa Branca e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Itobi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013777/2010-53, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual FÁBIO LUIZ TELLINI - ME, CNPJ - 11.509.073/0001-20, situada no Município de Ríópolis - SP,



na Rua Professor Sud Menucci, 554 - Centro, CEP 17.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rinópolis e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Salmourão, Inúbia Paulista, Sagres, Lucélia, Pracinha, Iacri, Santópolis do Aguapeí, Arco Iris, Herculândia, Luiziânia e Gabriel Monteiro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029918/2011-31, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica OLHO VIVO VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 08.905.854/0001-29, situada no Município de Ribeirão Pires - SP, na Rua Capitão José Gallo, 868 - Centro, CEP 09.400-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Pires no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 430, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026021/2011-55, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual K. NOVAIS FONTES FERRAZ - ME, CNPJ - 13.025.261/0001-08, situada no Município de Vitória da Conquista - BA, na Av. Maceió, 51 - Brasil, CEP 45.051-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vitória da Conquista, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Almadina, Anagé, Apuarema, Aracatú, Barro Preto, Belo Campo, Boa Nova, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Coaraci, Condeúba, Cordeiros, Dário Meira, Encru-

zilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Ibicaraí, Ibirataia, Iguai, Ipiaú, Itagi, Itajú do Colônia, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itaúna, Itororó, Jussari, Lafaiete Coutinho, Macarani, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mata Verde, Montugaba, Pau Brasil, Piripá, Planalto, Potiraguá, Rio do Antônio e Tremendal no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 431, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

TEX O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.053748/2011-13, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica MAX INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. EPP, CNPJ: 05.982.653/0001-37, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Ellis Maas, 564, Capão Redondo, CEP 05.859-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018548/2011-14, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR ITAGUAI LTDA, CNPJ: 11.573.244/0001-80, situada no Município de Itaguaí - SC, na Estrada Deputado Octávio Cabral, s/n, Lote III A, Jardim América, CEP 23.810-304, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Requisitos para credenciamento de certificadoras de simulador de direção

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Fundação Certi, por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Portaria DENATRAN nº 642, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos processos administrativos nºs 80000.042997/2009-51 e 80000.050974/2010-53, resolve:

Art. 1º O simulador de direção, para fins de homologação pelo Denatran, deverá ser avaliado por Instituto Técnico Oficial, acreditado pelo INMETRO, credenciado pelo Denatran especificamente para tal finalidade, que se responsabilizará pela verificação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Portaria 808, de 11 de outubro de 2011 e Anexo I desta Portaria, mediante a expedição de Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Certificação.

§ 1º A certificação será realizada com base na versão original do software e hardware do equipamento de aprendizagem.

Art. 2º As instituições, as entidades públicas ou privadas e as empresas interessadas no fornecimento de soluções de software e hardware, componentes integrantes e indissociáveis do simulador de direção, deverão submeter-se ao processo de credenciamento junto ao DENATRAN, mediante prévio atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A homologação do equipamento e o credenciamento das instituições, entidades públicas ou privadas ou empresas constarão de Portarias expedidas pelo DENATRAN, válidas em todo o território nacional.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores somente poderão utilizar simulador de direção previamente certificado e posteriormente homologado pelo DENATRAN, fabricado e/ou fornecido pelas instituições, entidades públicas ou privadas e empresas credenciadas nos termos desta Portaria.

Art. 4º O DENATRAN fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, sem prejuízo das atribuições conferidas aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. A fiscalização abrangerá a verificação da comunicação eletrônica entre os sistemas de controle e monitoramento do DENATRAN, mais especificamente com o sistema RENACH e dos órgãos executivos estaduais de trânsito com os simuladores de direção, na condição de integrantes do processo de formação de condutores incluindo a regularidade na utilização do hardware e software utilizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I

1) COMANDOS E SISTEMAS DE HARDWARE

	ELEMENTO DO SIMULADOR	ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR
Sistema Computacional	CPU	PC compatível com capacidade computacional e gráfica para fornecer os parâmetros de desempenho estipulados.
	Subsistema Gráfico	Compatível com DirectX, OpenGL ou equivalente. Saídas gráficas suficientes para atingir o campo de visão especificado.
	Interface do Operador	Teclado e dispositivo apontador sem fio.
	Interfaces de entrada e saída	Compatíveis com sinais provenientes do painel, comandos, chaves, etc.
	Conectividade	No mínimo uma porta USB livre (para uso Sistema de identificação de biometria)
Conectividade	Conectividade	Ethernet (mínimo 1Gigabits/s)
	Controle de presença por imagem	Webcam com foco direcionado ao aluno e webcam na sala de aula, onde o simulador de direção veicular estiver instalado.

2) RECURSOS BÁSICOS DE SOFTWARE

Síntese Gráfica	Geração coerente das imagens 3D dos objetos móveis (veículos, pedestres, animais, etc.) e estáticos (terrenos, vias, sinais, edificações, etc.) presentes na simulação. Compatível com DirectX, OpenGL ou equivalente. Capacidade de 30 FPS na resolução mínima exigida pelo Sistema de Geração de Imagens com 16 objetos móveis na tela e todas as funcionalidades ligadas. Resolução de cor mínima: 16 bits. Modos de Visão/Câmera: vista do motorista dentro do veículo, vista externa do veículo 3D, câmera fixa em ponto externo, visão dos motoristas dos outros veículos. Variação Ambiente: - Diurno (variação de horário e posição solar) e Noturno - Possibilidade de aceleração da variação do tempo - Clima: chuva e neblina com variação de intensidade. Fontes de Luz: - Luz Ambiente - Objetos Estáticos (ex: poste, semáforo) - Veículo Simulado (lanternas/farol alto/ farol baixo) - Outros Veículos (lanternas, farol, seta). 3 Retrovisores Virtuais (direito, central, esquerdo) com regulagem de posição. Ajuste angular do campo de visão integrado com head tracking. Possibilitar replay.
Autenticação/Controle de Presença	Compatibilidade/ integração com os sistemas de controle biométricos existentes e regulamentados segundo legislação específica.
Autenticação/Controle de Presença por imagem	Compatibilidade/integração com os sistemas de captação de imagem on-line (webcam), com transmissão real-time para fiscalização permanente do órgão executivo de trânsito do estado ou do DF e do Denatran.

ANEXO II

1. Credenciamento - Requisitos

A solicitação de credenciamento de instituição, entidade pública ou privada, ou empresa interessada na certificação e homologação do simulador de direção, deverá ser precedida de ofício subscrito em papel timbrado, dirigido ao Diretor do DENATRAN, contendo a razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ e os nomes dos respectivos responsáveis legais. A estes elementos deve-se, ainda, anexar a documentação comprobatória de sua habilitação, conforme abaixo especificado:

1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

c) cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa, acompanhado de prova de residência ou domicílio;

d) declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa quanto à aceitação das regras e condições estabelecidas para a obtenção do credenciamento, renovação e demais regras supervenientes estabelecidas pela legislação de trânsito.

1.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos pelo credenciamento;

c) certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) certidões negativas de protestos, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.

1.4. Qualificação Técnica:

a) declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do simulador de direção;

b) comprovação de aptidão para o fornecimento do equipamento, compreendendo hardware e software, mediante a expedição de Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Certificação pelo respectivo Instituto Técnico Oficial, acreditado pelo INMETRO, credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

b.1.) o processo de certificação e homologação do Simulador de Direção e de credenciamento da instituição, entidade pública ou privada, ou empresa requerente envolve a análise de componentes de hardware e software, conteúdo programático/didático das aulas e proposta pedagógica para treinamento do instrutor, diretor de ensino e diretor geral do CFC.

b.2) durante o processo de avaliação e certificação a entidade pública ou privada, ou empresa requerente deve disponibilizar um protótipo do Simulador de Direção para habilitação de condutores na categoria pretendida que será utilizado pelo Instituto Técnico Oficial credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade, que se responsabilizará pela verificação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Portaria 808, de 11 de outubro de 2011 e Anexo I desta Portaria, e demais alterações, mediante expedição de Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Certificação.

1.5. Disposições Gerais:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

b) O credenciamento terá validade em todo o território nacional.

c) No exercício da fiscalização, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados da pessoa jurídica.

d) A credenciada deverá comunicar ao DENATRAN quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas.

2. Serviço Adequado:

2.1. O credenciamento pressupõe a execução das atividades de forma adequada aos fins previstos nos atos conferidos pelo DENATRAN, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia.

2.1.1. A atualidade a que se refere o subitem anterior compreende a modernidade do equipamento, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares, e conteúdos referentes a atualização de legislação de trânsito

3. Dos encargos do órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - expedir as Portarias de credenciamento;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;

III - fiscalizar a execução das atividades, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

IV - aplicar as sanções previstas no item 8 deste Anexo;

V - zelar pela boa qualidade das atividades, receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e denúncias remetendo-as às autoridades competentes quando for o caso;

4. Das Responsabilidades da Credenciada:

I - somente iniciar as atividades após a obtenção do credenciamento para funcionamento, mediante a expedição da Portaria de credenciamento;

II - executar as atividades de forma adequada e satisfatória, na forma prevista em Resolução do CONTRAN, nesta Portaria e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis;

III - cumprir as normas técnicas pertinentes ao credenciamento;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades, a seus registros de inspeção, certificados e de seus empregados;

V - comunicar previamente ao DENATRAN qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes do credenciamento;

VI. A credenciada deverá manter em arquivo os registros das aulas de simulação de direção veicular para fins de auditoria e fiscalização.

5. Das Sanções:

5.1. A credenciada sujeitar-se-á às sanções administrativas, constantes no Anexo III, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência;

II - suspensão de 30, 60 e 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

5.1.1. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas na presente Portaria.

5.1.2. No período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - à 4ª (quarta) ocorrência de qualquer irregularidade elencada no item 6 deste Anexo, a sanção a ser aplicada é a cassação do credenciamento.

II - à 4ª (quarta) ocorrência seguida, não reincidente, apenas com advertência, terá a pena comutada para a suspensão por 30 (trinta) dias.

5.2. A credenciada que tiver a cassação do credenciamento poderá requerer sua reabilitação depois de decorridos 2 (dois) anos do cumprimento da sanção administrativa.

5.2.1. Fica vedada a participação societária de integrante do quadro da credenciada ou responsável técnico, que tiver a licença cassada, como sócio de outra pessoa jurídica credenciada para os mesmos fins previstos nesta Portaria.

5.2.2. Para fins do disposto no item 5 acima será assegurado amplo direito de defesa.

ANEXO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas	Classificação		
		1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência
1	Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e/ou ao Instituto Técnico Oficial credenciado pelo Denatran para especificamente para expedição do Laudo Técnico após a Avaliação, Vistoria e Homologação do simulador de direção e/ou ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou aos órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e DF	A	S30	S90



2	Descumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade credenciada	S60	S90	C
3	Deixar de cumprir ou manter, durante o credenciamento, os requisitos de habilitação, qualificação técnica ou regularidade de funcionamento	S60	S90	C
4	Deixar de armazenar os registros das aulas de simulação de direção veicular	S30	S60	S90
5	Fraudar ou manipular os registros das aulas de simulação de direção veicular	C		
6	Fraudar os sistemas relativos ao hardware e/ou software	C		
7	Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta	S30	S60	S90
8	Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida	S30	S60	C
09	Deixar de prover informação que seja devida ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou aos órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e DF	A	S30	S90
10	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou aos órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e DF às instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento	S30	S90	C
11	Manter não conformidade crítica em relação ao simulador de direção	A	S60	C
12	Deixar de registrar reclamações e/ou de tratá-las	A	S30	S60
Legenda:				
A	Advertência			
S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias			
S60	Suspensão do credenciamento por 60 dias			
S90	Suspensão do credenciamento por 90 dias			
C	Cassação do credenciamento			

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054672/2010 e, em especial, da Nota Técnica nº 2096/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Recife, Estado de Pernambuco, por meio do canal 37 (trinta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Rádio Digital, constituído de dezenove conselheiros, na forma do art. 2º, com o objetivo de assessorar o Ministro de Estado das Comunicações na implantação do Rádio Digital no Brasil.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Rádio Digital será composto por representantes:

I - dos seguintes órgãos e entidades públicas federais:

a) Ministério das Comunicações;

b) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

e) Agência Nacional de Telecomunicações;

f) Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; e

g) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

II - das seguintes entidades do setor de radiodifusão:

a) Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);

b) Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações (ABRATEL);

c) Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA);

d) Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRACO);

e) Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC);

f) Associação das Rádios Públicas do Brasil (ARPUB); e

g) Associação Brasileira de TVs e Rádios Legislativas (AS-TRAL);

III - das seguintes entidades representativas do setor industrial:

a) Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS);

b) Associação Brasileira da Indústria da Radiodifusão (ABIRD); e

c) Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE).

§ 1º Cada entidade ou órgão referido nos incisos I, II e III deste artigo indicará um conselheiro titular e um suplente para compor o Conselho Consultivo do Rádio Digital, salvo quanto ao Ministério das Comunicações, que será representado pelos seguintes servidores:

I - Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica;

II - Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica; e

III - Diretor do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia da Secretaria de Telecomunicações.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo do Rádio Digital serão indicados pelos titulares dos órgãos e responsáveis legais pelas entidades referidas neste artigo e designados pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão apresentar suas indicações no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria.

§ 4º A não indicação de representante no prazo estabelecido no §2º implicará a desistência de participação por parte do órgão ou entidade.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo do Rádio Digital serão, respectivamente, o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica e o Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

§ 6º O Presidente e, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho Consultivo do Rádio Digital poderão convidar especialistas para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 3º O Conselho poderá constituir, a qualquer tempo, câmaras temáticas com a finalidade de desenvolver estudos e propostas específicas em cumprimento aos objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A participação em quaisquer atividades do Conselho será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 5º As recomendações do Conselho serão apresentadas ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma de relatório final.

Parágrafo único. Para integrar o relatório final dos trabalhos do Conselho, qualquer recomendação deverá ser aprovada pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 83, de 13 de março de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO DA SILVA

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de autorização para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço da Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições, os procedimentos de autorização e os parâmetros para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, com utilização de tecnologia analógica ou digital, e do Serviço de Repetição de Televisão - RpTV, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

CAPÍTULO I

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em obter autorização para execução do Serviço de RTV em caráter primário, deverão apresentar manifestação formal de interesse ao Ministério das Comunicações dirigida ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, na qual conste a denominação, a cidade e o Estado da sede e o CNPJ do ente ou entidade, bem como:

I - a localidade onde o serviço será prestado;

II - o canal pelo qual pretende prestar o serviço; e

III - a geradora cedente dos sinais.

Parágrafo único. O ente ou entidade interessada deverá utilizar o formulário disponível no Anexo I para preenchimento do requerimento de que trata o caput.

Art. 3º A geradora cedente da programação deverá estar, pelo menos, no gozo de autorização provisória de funcionamento para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos do § 4º do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 4º A apresentação de manifestação formal de interesse, de requerimento de inclusão de canal em Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV ou a participação no processo de seleção para autorização do Serviço de RTV não gera qualquer direito à respectiva autorização.

CAPÍTULO II

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS PARA O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER PRIMÁRIO

Art. 5º O Ministério das Comunicações divulgará, periodicamente, Plano Nacional de Outorgas - PNO, que conterá:

I - cronograma dos avisos de habilitação, incluindo os meses previstos para a sua publicação; e

II - municípios a serem contemplados com as autorizações de RTV em caráter primário.

Art. 6º O Ministério das Comunicações priorizará, na elaboração do PNO, a inclusão de municípios para os quais houve anteriormente manifestação formal de interesse pela execução do serviço, nos termos do art. 2º.

§ 1º Poderão ser incluídos municípios nos avisos de habilitação, no momento de sua publicação.

§ 2º Por razões técnicas, poderão ser excluídos municípios dos avisos de habilitação, no momento de sua publicação.

CAPÍTULO III

DO AVISO DE HABILITAÇÃO

Art. 7º As autorizações para a execução do serviço de RTV em caráter primário serão precedidas de seleção pública, que terá início com a publicação de aviso de habilitação no Diário Oficial da União e na página do Ministério das Comunicações na Internet.

Parágrafo único. A seleção pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, isonomia, celeridade, vinculação ao aviso de habilitação, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 8º O aviso de habilitação conterá, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - os municípios a serem contemplados com as autorizações do serviço e as respectivas unidades da federação;

II - os canais de operação do serviço designados para cada município;

III - a relação dos documentos necessários à instrução dos processos de autorização;

IV - o prazo e as condições para a apresentação da documentação e para a interposição de recursos;

V - os critérios e pontuações para classificação; e

VI - a descrição completa das condições especiais, nos casos em que forem constatadas limitações técnicas no município.

Parágrafo único. Os prazos dos avisos de habilitação serão prorrogados apenas em caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por motivo de relevante interesse público.

Art. 9º Quando tecnicamente viável, o Ministério das Comunicações disponibilizará pelo menos três canais para autorização em cada município constante do aviso de habilitação.

Art. 10. O Ministério das Comunicações poderá, a seu critério, vincular a autorização para a execução do Serviço de RTV em um município à execução desse mesmo serviço em outros municípios.

Art. 11. A autorização para execução de serviço de RTV em tecnologia digital poderá permitir a operação opcional e alternativa do serviço em tecnologia analógica no mesmo canal designado para operação em tecnologia digital até data a ser estabelecida pelo Ministério das Comunicações, desde que haja viabilidade técnica e atenda às condições previstas no respectivo plano básico de distribuição de canais.

Parágrafo único. Após o prazo de que trata o caput, o serviço de RTV deverá ser operado exclusivamente em tecnologia digital no canal designado.

Art. 12. A concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens que pleitear autorização para retransmitir os seus próprios sinais deverá apresentar, quando for o caso, comprovante de notificação à atual entidade retransmissora de sua programação básica no respectivo município.

§ 1º A notificação de que trata o caput mencionará, expressamente, que a programação não será mais cedida à retransmissora, caso a geradora seja contemplada com a autorização do serviço de RTV.

§ 2º Na hipótese de a concessionária obter a autorização pleiteada, a entidade retransmissora terá o prazo de trinta dias, contado da data da homologação do resultado final do aviso de habilitação de que trata o caput, para informar ao Ministério das Comunicações eventual alteração de geradora cedente de sua programação.

§ 3º Para fins de comprovação da alteração referida no § 2º, a entidade retransmissora apresentará declaração de concordância para captação dos sinais, emitida pela nova geradora, observado o disposto nos arts. 40 e 41.

§ 4º A autorização para execução do serviço de RTV será extinta:

I - após o decurso do prazo de que trata o § 2º sem a comunicação de alteração de geradora cedente; ou

II - quando não atendidos os requisitos mencionados no § 3º deste artigo.

Art. 13. As entidades interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter primário deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo estabelecido no aviso de habilitação, os documentos previstos nos Anexos III, IV, V ou VI, conforme o caso, em original ou cópia autenticada.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações publicará em seu sítio na Internet a relação nominal das entidades que apresentarem documentos na forma prevista no caput.

Art. 14. Apresentados os documentos nos termos do art. 13, o proponente será habilitado, ressalvadas as hipóteses indicadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Será inabilitado o proponente que:

I - não apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la em desacordo com o prazo e as demais exigências fixadas no aviso de habilitação; ou

II - estiver em situação irregular com o recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

Art. 15. Constatado que a quantidade de canais disponíveis para o município é superior ao número de proponentes habilitados, estes serão declarados vencedores.

Art. 16. Nas situações em que o número de proponentes habilitados for superior ao da quantidade de canais disponíveis para o município, a classificação obedecerá aos seguintes critérios e pontuações:

I - concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que objective retransmitir os seus próprios sinais e detenha outorgas de serviços de TV e RTV:

a) apenas no Estado para o qual foi ofertado o serviço: setenta pontos;

b) apenas na macrorregião geográfica para a qual foi ofertado o serviço: sessenta pontos;

c) em mais de uma macrorregião geográfica: cinquenta pontos; ou

d) que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nas alíneas a, b e c: quarenta pontos;

II - concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tenha manifestado, até 20 de julho de 2011, interesse pela execução do serviço no município objeto da outorga: um ponto; e

III - pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens:

a) com sede no Estado onde será executado o serviço: trinta pontos; ou

b) que não se enquadre na situação referida na alínea a: vinte pontos.

§ 1º Os classificados serão listados em ordem decrescente da pontuação obtida.

§ 2º Serão declarados vencedores os classificados listados até a posição correspondente ao número de canais disponibilizados no aviso de habilitação, respeitada a ordem de preferência de canal apresentada por cada proponente.

§ 3º No caso de empate, será realizado sorteio público.

Art. 17. O resultado final do processo de seleção pública será publicado por meio de ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, que indicará, para cada um dos municípios referidos no aviso de habilitação:

I - as entidades habilitadas e inabilitadas, bem como as respectivas razões da inabilitação;

II - a ordem de classificação; e

III - a declaração do vencedor.

Parágrafo Único. No dia imediatamente posterior à publicação a que se refere o caput, o Ministério das Comunicações produzirá no sítio do órgão na internet o ato mencionado.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO

Art. 18. Da decisão final do processo seletivo, caberá um único recurso administrativo.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de dez dias, contado da data de publicação do resultado.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará à autoridade superior.

§ 3º Não serão admitidos, no julgamento do recurso, documentos e informações que deveriam ser apresentados em momento anterior em razão de exigências constantes do aviso de habilitação ou de solicitação do Ministério das Comunicações.

Art. 19. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; ou

III - após esaurida a esfera administrativa.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20. Após decisão final e julgados eventuais recursos interpostos nos termos do art. 19, será publicado ato do Ministro de Estado das Comunicações homologando o resultado do processo de seleção pública.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS E EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

Art. 21. A entidade selecionada terá o prazo de quatro meses, contado da data da homologação do resultado final do processo de seleção pública, para apresentar ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de locais e equipamentos da estação.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, em caso fortuito ou de força maior, comprovado perante o Ministério das Comunicações.

§ 2º O ato que autorizar a execução do serviço aprovará, também, o respectivo projeto técnico.

§ 3º Nas hipóteses de não apresentação ou de indeferimento do projeto de que trata o caput, o Ministério das Comunicações poderá revogar a seleção ou convocar os interessados remanescentes, observada a ordem de classificação, para apresentar projeto de aprovação de locais e equipamentos da estação em igual prazo.

Art. 22. A estação retransmissora do serviço de RTV deverá ser instalada em local que assegure o atendimento dos requisitos mínimos de cobertura do município para o qual foi autorizada a execução do serviço pelo Ministério das Comunicações.

Art. 23. O local proposto para a instalação da estação retransmissora do serviço de RTV deverá estar situado no município objeto da autorização, exceto quando, por motivos de ordem técnica devidamente comprovados, for recomendada a instalação em outro local.

§ 1º No caso previsto no caput, a entidade deverá apresentar estudo de viabilidade técnica para o local proposto, a ser avaliado, previamente, pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º O local proposto na forma do § 1º deverá proporcionar o atendimento satisfatório ao município objeto da execução do serviço, de acordo com o estabelecido na Norma Técnica do Serviço.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER SECUNDÁRIO

Art. 24. Não havendo canal disponível no PBRTV, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia analógica, poderão apresentar ao Ministério das Comunicações os documentos previstos nos Anexos III, IV, V ou VI, conforme o caso, em original ou cópia autenticada.

§ 1º Não deverão ser apresentados os documentos referentes aos itens 5 e 6 do Anexo III, itens 7 e 8 do Anexo IV, itens 5 e 6 do Anexo V, ou itens 10 e 11 do Anexo VI.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de que a cobertura pretendida não é superior à da estação retransmissora do Serviço de RTV em caráter primário, de menor cobertura entre as já instaladas no município.

§ 3º Deverá ser apresentado comprovante de regularidade no recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

Art. 25. Não serão deferidas outorgas do Serviço de RTV em caráter secundário quando a cobertura pretendida for superior à da estação retransmissora do Serviço de RTV em caráter primário, de menor cobertura entre as já instaladas no município.

Art. 26. A entidade interessada deverá apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e equipamentos da estação de instalação da retransmissora, juntamente com o os documentos indicados no art. 24, observado, ainda, o disposto nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. O ato que autorizar a execução do serviço aprovará, também, o respectivo projeto técnico.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO

Art. 27. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas na execução do Serviço de RpTV, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações os documentos previstos no Anexo VII, em original ou cópia autenticada.

Art. 28. Serão indeferidos os pedidos de autorização que não estiverem acompanhados da documentação descrita no art. 27.

CAPÍTULO IX

DA FORMALIZAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29. A autorização para a execução do serviço de RTV em caráter primário será formalizada mediante ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, o qual deverá conter:

I - a denominação social da entidade que executará o serviço;

II - o endereço da estação e suas coordenadas geográficas;

III - o município e UF onde se localiza a estação;

IV - o canal de operação;

V - a identificação da geradora cedente da programação, incluindo a sua razão social, seu endereço de sede, com cidade e Estado;

VI - a identificação do caráter primário;

VII - a condição da cedente da programação, se concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens; e

VIII - a forma como serão recebidos os sinais da geradora.

Art. 30. A autorização para a execução do serviço de RTV em caráter secundário será formalizada mediante ato do Ministro de Estado das Comunicações, o qual deverá conter:

I - a denominação social da entidade que executará o serviço;

II - o endereço da estação e suas coordenadas geográficas;

III - o município e UF onde se localiza a estação;

IV - o canal de operação;

V - a identificação da geradora cedente da programação, incluindo a sua razão social, seu endereço de sede, com cidade e Estado;

VI - a identificação do caráter secundário;

VII - a condição da cedente da programação, se concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens; e

VIII - a forma como serão recebidos os sinais da geradora.

Art. 31. A autorização para a execução do serviço de RpTV será formalizada mediante ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, o qual deverá conter:

I - a denominação social da entidade que executará o serviço;

II - o endereço da estação e suas coordenadas geográficas;

III - o município e UF onde se localiza a estação;

IV - a identificação da geradora cedente da programação, incluindo a sua razão social, seu endereço de sede, com cidade e Estado; e

V - a condição da geradora cedente da programação, se concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

Art. 32. A entidade deverá solicitar junto à Anatel a autorização de uso de radiofrequência no prazo de até quatro meses contado da data de publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos da estação.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 33. Após a publicação da autorização de uso de radiofrequência pela Anatel, a entidade retransmissora ou repetidora de televisão fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. O prazo para instalação da estação e o início efetivo da execução dos Serviços de RTV ou de RpTV será de doze meses, contados da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência.

Art. 34. A entidade deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 33.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

§ 2º Caso o laudo não esteja de acordo com as características técnicas aprovadas, será concedido prazo de trinta dias para regularização.

§ 3º A entidade deverá cessar suas transmissões se:

I - no prazo previsto no parágrafo único do art. 33, não apresentar requerimento instruído nos termos do § 1º; ou

II - não regularizar o laudo técnico quando solicitado nos termos do § 2º.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES

Art. 35. A Licença para Funcionamento de Estação será expedida após a aprovação do laudo de vistoria da estação e a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

Art. 36. Nenhuma estação retransmissora ou repetidora de televisão poderá iniciar a execução do serviço sem a autorização de uso de radiofrequência ou licença para funcionamento.

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 37. Para a execução dos Serviços de RTV ou de RpTV deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 38. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV deverão veicular somente programação oriunda da geradora cedente dos sinais, sendo vedadas outras inserções de qualquer tipo de programação ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza, à exceção das previstas no Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 39. As retransmissões deverão ser interrompidas se estas vierem a provocar interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço, sem prejuízo das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Art. 40. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV poderão substituir a geradora constante do ato de autorização, desde que o Ministério das Comunicações seja comunicado, no prazo de trinta dias, da alteração da geradora cedente de sua programação, mediante a apresentação da declaração de concordância para captação dos sinais, emitida pela nova geradora, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo único. Não serão permitidas as alterações para os casos em que a programação básica já esteja sendo retransmitida por outra entidade no município.

Art. 41. A alteração da geradora cedente da programação básica será homologada por meio de ato do Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 42. A transferência da autorização para a execução dos Serviços de RTV ou de RpTV depende de prévia anuência do Ministério das Comunicações e somente será permitida entre pessoas jurídicas para a retransmissão ou repetição da mesma programação básica, nos termos do Decreto nº 5.371, de 2005.



Art. 43. O requerimento de transferência da autorização para a execução do Serviço de RTV ou de RpTV, deverá ser firmado pelos representantes legais do cedente e do cessionário, e instruído, no que couber, com a documentação prevista nos Anexos III, IV, V, VI ou VII, conforme o caso, a fim de que seja expedida a nova licença para funcionamento da estação.

Art. 44. A transferência da autorização para a execução do Serviço de RTV ou de RpTV poderá se dar somente após dois anos de funcionamento consecutivos da retransmissora, contados da data de expedição da respectiva licença para funcionamento da estação, conforme art. 39 do Decreto nº 5.371, de 2005.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 45. As penalidades por infrações na execução do Serviço de RTV ou de RpTV são estabelecidas nos artigos 41 a 48 do Decreto nº 5.371, de 2005, e suas alterações, e nos artigos 62 a 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A pessoa jurídica autorizada a executar o Serviço de RTV ou de RpTV deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Ministério das Comunicações, contendo o endereço para correspondência e do representante legal.

Art. 47. A entidade autorizada a executar o Serviço de RTV ou de RpTV em um determinado município, sempre que necessário, poderá requerer autorizações adicionais, visando à cobertura de área de sombra, nos termos do § 3º, do artigo 7º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou por meio de estação retransmissora auxiliar de televisão, conforme estabelece o Regulamento Técnico para a prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pela Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001.

§ 1º O requerimento de autorizações adicionais de que trata o caput deverá ser apresentado com a documentação correspondente, acompanhada de comprovação de que os sinais não atingem as áreas em condições técnicas adequadas.

§ 2º Para o Serviço de RTV com utilização de tecnologia digital, as áreas de sombra deverão ser cobertas pelas estações retransmissoras de sinal, obedecendo ao disposto no subitem 4.13 da Norma nº 01/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, e pelas estações retransmissoras auxiliares, obedecendo ao disposto no subitem 4.1.4 e no item I.1 do Anexo da Norma acima referida.

Art. 48. Esta Portaria se aplica, também, às estações retransmissoras que utilizem tecnologia digital naquilo que não conflita com o disposto na Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, e na Norma nº 01/2010, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

Art. 49. Serão arquivados todos os procedimentos de requerimento de autorização para a execução do Serviço de RTV em caráter primário, incluindo os de abertura de consultas públicas, em trâmite no Ministério das Comunicações até a data da publicação desta Portaria, exceto nos casos em que:

- I - as correspondentes consultas públicas e avisos de habilitação tenham sido previamente publicadas; e
- II - exista o canal disponível no PBRTV.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento dos requerimentos de que trata o caput, os interessados, caso mantenham interesse nas autorizações, deverão apresentar nova manifestação formal de interesse, nos termos do art. 2º.

Art. 50. As consultas públicas em andamento e ainda não concluídas até a data da publicação desta Portaria não estão submetidas aos preceitos aqui estabelecidos, inclusive com relação à competência para o deferimento das respectivas outorgas.

Art. 51. Os requerimentos para alteração de geradora postados ou protocolizados no Ministério das Comunicações até a data de publicação desta Portaria serão arquivados.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, persistindo o interesse na alteração, a pessoa jurídica autorizada deverá proceder nos termos do art. 40.

Art. 52. Exceto no caso de transferência de autorização, de que trata o Capítulo XIV desta Portaria, a mudança das condições estabelecidas no ato de outorga será considerada alteração de características técnicas e será efetuada pela autoridade competente, de acordo com o Regimento Interno do Ministério das Comunicações e outros atos com disposições afins.

Art. 53. Fica revogada a Portaria MC nº 498, de 5 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro de 2011, e a Portaria MC nº 561, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Manifestação formal de interesse para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Primário, Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em observância à Portaria nº xxxx, de xx/xx/20xx, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/20xx, que estabelece procedimentos de autorização para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão em:

O(A) ???? ? (denominação do ente/entidade), ???? ? (personalidade jurídica) com sede em? ???? (Cidade), ?????(Estado), CNPJ nº ??? , por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria manifestação formal de interesse para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Primário.

Localidade: ?????
Canal: ?????
Geradora: ?????
Pede Deferimento.
(local e data)

assinatura do representante legal da entidade
Nome do representante legal da entidade:
CPF: _____

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de autorização para a execução do Serviço Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em observância à Portaria nº xxxx, de xx/xx/20xx, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/20xx, que estabelece procedimentos de autorização para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão em:

(?????) Retransmissão de Televisão em Caráter Primário.
(?????) Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário.
(?????) Repetição de Televisão.

O(A) ???? ? (denominação do ente/entidade), ???? ? (personalidade jurídica) com sede em? ???? (Cidade), ?????(Estado), CNPJ nº ??? , por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de autorização para a execução do serviço ancilar acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade: ?????
Canal: ?????
Geradora: ?????
Programação Básica: ?????
Aviso de Habilitação nº: ???? (somente considerar para o

Serviço de RTV em Caráter Primário)
Data de publicação do Aviso de Habilitação: ???? (somente considerar para o Serviço de RTV em Caráter Primário)
Pede Deferimento.
(local e data)

assinatura do representante legal da entidade
Nome do representante legal da entidade:
CPF: _____

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)

1 - requerimento firmado pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de repetição do sinal da estação geradora (Anexo II).
2 - cópia da publicação da Lei vigente, na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento, discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado.
3 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
4 - declaração da entidade geradora cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.
5 - comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso.
6 - declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para o município.

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

1 - requerimento firmado pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de repetição do sinal da estação geradora (Anexo II).
2 - cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação, no caso de autarquia, ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas, no caso de fundação ou empresa pública.
3 - declaração contendo comprovação de destinação de recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.
4 - comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente da instituição e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
5 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
6 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais.

7 - comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso.
8 - declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para a localidade.

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTV PARA RETRANSMITIR SEUS PRÓPRIOS SINAIS

1 - requerimento firmado pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de repetição do sinal da estação geradora (Anexo II).
2 - certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada.
3 - certidão de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
5 - comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso.
6 - declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para o município.

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE DE-MAIS PESSOAS JURÍDICAS

1 - requerimento firmado pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de repetição do sinal da estação geradora (Anexo II).
2 - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
3 - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
4 - certidão que comprove a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do local da sede da entidade interessada.
5 - certidão que comprove a sua regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6 - comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
7 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
8 - declaração de que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para a instalação, operação e manutenção da estação.
9 - declaração da entidade geradora, cedente da programação básica, assinada pelo seu representante legal, em concordância com a retransmissão de seus sinais;
10 - comprovante de protocolo ou postagem pelos correios de documento de manifestação de interesse pela execução do serviço para o município, com data até 20 de julho de 2011, se for o caso.
11 - declaração, assinada pelo seu representante legal, informando a ordem de interesse pelos canais oferecidos para outorga, em caso de oferecimento de mais de um canal para o município.

ANEXO VII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RpTV

1 - requerimento firmado pelos seus respectivos representantes legais, indicando, inclusive, a forma de repetição do sinal da estação geradora (Anexo II).
2 - descrição detalhada da rota e/ou enlace contendo os pontos de repetição, com indicação do município a que pertencem, mediante o preenchimento de formulários padronizados do Ministério das Comunicações.
3 - declaração firmada pelo representante legal da entidade, constando que a entidade interromperá suas transmissões em casos de interferências em estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme estabelece o Regulamento Técnico do Serviço.
4 - comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ao (A) Senhor (a) Diretor (a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

O (A) _____ (denominação do ente/entidade), com sede em/na/no _____, _____ (Cidade), _____ (Estado), CNPJ nº _____, _____, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, conforme Decreto n.º _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2012, programação básica _____ (informar se é própria ou, se não, a filiação), por intermédio do seu representante legal subscrito abaixo, DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a retransmissão de seus sinais pela (o) _____ (denominação do ente/entidade), autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter _____ (primário/secundário), em/no/na _____ (Cidade), _____ (Estado), utilizando o _____ (canal + decalagem, se houver).

(local e data)

assinatura do representante legal da entidade
Nome do representante legal da entidade:
CPF: _____

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 3.823, DE 5 DE JULHO DE 2012**

Processo nº 53640.000877/1998. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à MILSERVICE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA. ME, CNPJ nº 02.129.891/0001-06, em razão de perda de condição subjetiva indispensável à manutenção da autorização do serviço, nos termos do artigo 133, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do artigo 1º do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998 e do artigo 967 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.825, DE 5 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.008066/2012. Expede autorização à VANESSA CRISTINA DOS REIS ME, CNPJ/MF nº 14.483.335/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.829, DE 5 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.006282/2012. Expede autorização à RO-RAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 05.640.560/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.830, DE 5 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.002426/2012. Expede autorização à SUL-VALE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 14.460.053/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.831, DE 5 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.002307/2012. Expede autorização à ISAIAS JESUS DE S/A - ME, CNPJ/MF nº 09.180.417/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.832, DE 5 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.019790/2011. Expede autorização à W SAT CONNECTION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.163.120/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.834, DE 6 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.007686/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 24 de abril de 2012, a autorização outorgada à NEO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.987.845/0001-07, por intermédio do Ato nº 52.078, de 12 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.836, DE 6 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.001009/2012. Expede autorização à THIAGO BORSATO NAZZI - ME, CNPJ/MF nº 08.831.186/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.985, DE 16 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.008036/2012. Expede autorização à DIRECT LAN TELECOMUNICAÇÕES SOROCABA LTDA., CNPJ/MF nº 14.424.209/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.986, DE 16 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.026094/2011. Expede autorização à AGE-COM SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 03.970.263/0001-11, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.081, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.022848/2011. Expede autorização à FALA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 04.429.706/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.082, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.013736/2011. Expede autorização à HIGH TECH INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 01.244.285/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os municípios do Sertão do Araripe, no estado de Pernambuco.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.083, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.000627/2012. Expede autorização à STECCA & BONALDI LTDA., CNPJ/MF nº 10.214.228/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.138, DE 19 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.012928/2011. Expede autorização à ARC-PLUS PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 48.559.934/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.142, DE 19 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.009446/2012. Expede autorização à B.B.G. CAMPELO ME, CNPJ/MF nº 14.112.409/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.143, DE 19 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53710.000861/1996. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à LEOPOLDINO BORGES DE ASSUNÇÃO ME, CNPJ/MF nº 18.517.136/0001-39, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no § 5º do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.144, DE 19 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010651/2012. Expede autorização à MATERA & MATERA LTDA., CNPJ/MF nº 09.626.561/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.149, DE 19 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53563.001485/2004 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à NORCOM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.521.488/0001-16, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.195, DE 20 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010270/2012. Expede autorização à NCA TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 06.300.358/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.212, DE 24 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.024453/2011. Expede autorização à R e C TELECOM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.912.494/0001-67, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.216, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.009647/2012. Expede autorização à IPANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.620.763/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 4.217, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.007903/2012. Expede autorização à VIS-TA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 11.065.832/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.219, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010103/2012. Expede autorização à RA-PEEDO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.403.034/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.220, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.024017/2011. Expede autorização à HT-COM COMUNICAÇÃO EM ALTA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.254.972/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.221, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010863/2012. Expede autorização à ST-TEL SISTEMAS DE TELEVISÃO E TELECOM COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 26.902.882/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.222, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.008264/2012. Expede autorização à FA-TOR HUMANO SOFTWARE & NETWORKING LTDA., CNPJ/MF nº 85.033.876/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.223, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.003209/2012. Expede autorização à M & M MATTOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.200.922/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.224, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.005081/2012. Expede autorização à ALEXSANDRO PAULINO BARBOSA - ME, CNPJ/MF nº 08.611.320/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.240, DE 26 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.009066/2012. Expede autorização à GIL-BERTO SPILLER - ME, CNPJ/MF nº 04.842.603/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.242, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010273/2012. Expede autorização à BAR-CELOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.577.482/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.260, DE 26 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.007675/2012. Expede autorização à RENT-RADIUS COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 00.494.736/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.263, DE 26 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.028871/2011. Expede autorização à OP-TIMUM CONSULTING - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.912.447/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.418, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.021153/2011. Confere à NEW SKIES SATELLITES B.V., empresa constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Rooseveltplantsoen 4, 2517 KR, Haia, Países Baixos, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro NSS-7, ocupando a posição orbital 20° W, por 7 (sete) anos. O representante legal da NEW SKIES SATELLITES B.V. no Brasil, no que se refere ao satélite NSS-7, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.431, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.022769/2011 - Confere à SES ASTRA AB., empresa constituída de acordo com as leis da Suécia, com sede em Kista Science Tower, Färögatan 33, SE-164 51, Kista, Suécia, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro SES-5, ocupando a posição orbital 5° E, por 10 (dez) anos. O representante legal da SES ASTRA AB. no Brasil, no que se refere ao satélite SES-5, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de março de 2012

Nº 1.778/2012-CD - Processo nº 53500.018534/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor da NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santos, no estado de São Paulo, a fim de apurar o descumprimento do prazo para pagamento de parcelas do preço público pela transferência do direito de exploração do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012: a) afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga detida pela NET SÃO PAULO LTDA.; e, b) aplicar à NET SÃO PAULO LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), correspondente a 20,2% (vinte vírgula dois por cento) sobre o valor do preço público pela transferência do direito de exploração do Serviço de TV a Cabo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 26/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 8 de maio de 2012

Nº 3.602/2012-CD - Processo nº 53548.003019/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 21 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28 contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio de Despacho nº 91/2008-PBOA/SPB, de 14 de janeiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 91/2008/PBOA/SPB, de 14 de janeiro de 2008, tão somente para agravar o valor da multa em 5% (cinco por cento) em função da ocorrência de antecedentes; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 328/2012-GCER, de 20 de abril de 2012.

Em 2 de julho de 2012

Nº 4.447/2012-CD - Processo nº 53500.018534/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santos, no Estado de São Paulo, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.778/2012-CD, de 1º de março de 2012, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o descumprimento do prazo para pagamento de parcelas do preço público pela transferência do direito de exploração do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 253/2012-GCMB, de 6 de junho de 2012.

Em 31 de julho de 2012

Nº 5.120/2012-CD - Processo nº 53500.024046/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Embratel, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 9.904/2010-CD, de 25 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 658, realizada em 19 de julho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 329/2012-GCJV, de 13 de julho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 4.493, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTO, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 27, de 29 de junho de 2012, publicada no D.O.U de 03/07/2012, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar o prazo de 12 (doze) meses para adaptação às características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ANEXO

Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
MS	Eldorado	1590	1	0,25	317	C	55	ONI/ONI
SC	Brusque	970	5	0,25	302	B	63	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
MS	Eldorado	960	1	0,25	310	C	78	ONI/ONI
SC	Brusque	970	5	0,25	298	B	77	ONI/ONI

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.540, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 09/08/2012 a 15/08/2012.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.499, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017568/12. ONG CULTURAL GOIABALLENSE - RADCOM - São José do Goiabal/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.500, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017569/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMANHECER BENEFICENTE - RADCOM - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.501, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017641/12. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO BARRETO FM - RADCOM - Bento Fernandes/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.502, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017642/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL SOCORRENSE - RADCOM - Socorro/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.503, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017643/12. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURÍSTICO DE PAU D'ARCO - RADCOM - Pau D'Arco/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.504, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017644/12. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARA O BEM DA COMUNIDADE DO POVOADO CORURIBE DA CAL - RADCOM - Palmeira dos Índios/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.506, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017645/12. ASSOCIAÇÃO ARATAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Arataca/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.507, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017646/12. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAUÁPE E REGIÃO - AMTR - RADCOM - Licínio de Almeida (Tauape)/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.508, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017647/12. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VEREDA - RADCOM - Vereda/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.789, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.008601/2008. Aplica à GIGA TV LTDA. - EPP (atual denominação da Rapchan & Benito TV Ltda. - EPP), CNPJ/MF nº 07.070.704/0001-80, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ourinhos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 3.583,21 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20080190, de 7 de maio de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.091, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.033473/2008. Aplica à NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 40.709,76 (quarenta mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 4º, I, II e IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal); no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo); no art. 92 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; e no art. 37, I, II e IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.033473/2008. Aplica à NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 38.589,46 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e seis centavos), por ter sido apurado o descumprimento do disposto no item 7.1.2 da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.323, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012487/2009. Aplica à COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Recife, no Estado de Pernambuco, a sanção de multa no valor de R\$ 13.866,35 (treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 49/CMLCE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.331, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012488/2009. Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Feira de Santana, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 3.588,97 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 50/CMLCE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.332, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012488/2009. Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 20.072,91 (vinte mil, setenta e dois reais e noventa e um centavos), por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 50/CMLCE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.124, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53516.001655/2010. Aplica à AGÊNCIA WW DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.889.531/0001-75, à época prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Cascavel, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R\$ 705,95 (setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002PR20100033, de 10 de março de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.509, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017648/12. ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA DE ITAPIPOCA - APROCI - RADCOM - Itapipoca/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.511, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017649/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA - RADCOM - Abreu e Lima/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.512, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017650/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - RADCOM - Dois Irmãos do Tocantins/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 4.513, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017650/12. ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BICO DO PAPAGAIO - AVDESBIP - RADCOM - Maurilândia do Tocantins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.514, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.011597/11. COMUNIDADE FAMENSE DE RÁDIO - RADCOM - Fama/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.011582/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE - RADCOM - Lajinha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.516, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.008195/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA - RADCOM - Afuá/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.517, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.026346/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ZONA SUL LIBERDADE FM - RADCOM - Pato Branco/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.518, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.011625/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RÁDIO NORDESTE FM - ACECRAN - RADCOM - Bom Jesus/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.519, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.003136/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL - RADCOM - Mariana Pimentel/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.520, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.005059/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DA LAGOA - RADCOM - Pelotas/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.521, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.019664/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA - RADCOM - Westfalia/RS - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.522, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.028097/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ-SC - RADCOM - Xanxerê/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.523, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.011626/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO DE OSCAR BRESSANE - RADCOM - Oscar Bressane/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.524, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.005067/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER - RADCOM - Rio das Pedras/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.525, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.026353/10. ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - RADCOM - São Bernardo do Campo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.533, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.008191/11. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZLÂNDIA - ARCOBRAZ - RADCOM - Brasília (Brazlândia)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.534, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.013070/11. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE JORDÂNIA - RADCOM - Jordânia/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.535, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.013067/11. CENTRO JOVEM DE AÇÃO COMUNITÁRIA - CEJAC - RADCOM - Curralinhos/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.537, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.009697/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANABRAVENSE DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL - ACCADESC - RADCOM - São João da Canabrava/PI - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.538, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.024375/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO - RADCOM - Bom Princípio/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.919, DE 11 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.027565/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.996, DE 16 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.030476/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WISP ICONECTA SERVICOS DE REDE LTDA., CNPJ no 08.734.110/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.009, DE 17 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535000107532012. Expede autorização de uso de radiofrequências à NET AKI INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.425.473/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.027, DE 17 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.010676/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à CARDNET - SERVICOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 08.190.471/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.058, DE 18 DE JULHO DE 2012

Processo n.º 53512.000210/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ASSOCIA-CAO SAO VICENTE DE PAULO, 50011009500, 33570052006860, 01/06/2011 / AUSONIA NAVEGACAO LTDA, 50010500146, 31299035000105, 02/02/2011 / BARRA SOL SHOPPING CENTERS S/A, 50011550708, 03444838000162, 22/10/2011 / BLOKOS ENGENHARIA LTDA, 50010525300, 30735773000187, 08/02/2011 / CONDOMINIO VERDES MARES, 50011051299, 28561702000163, 11/06/2011 / EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAISLTDA, 50011080396, 00339291001038, 19/06/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.150, DE 19 DE JULHO DE 2012

Processo n.º 53512.000211/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ABB LTDA, 50011228130, 61074829005273, 31/08/2011 / ALBERTO FREIRE FILHO, 50000648795, 35381230710, 21/05/2011 / FRANES CONSTRUTORA LTDA, 50010554742, 01759341000108, 07/03/2011 / GILBERTO LEAL, 50010144846, 34270663715, 03/05/2011 / JOSE CLAUDIO MATOS, 50011071990, 99796597772, 13/06/2011 / LATICINIO FAZENDA VIMIEIRO LTDA, 50010196641, 01517338000188, 07/05/2011 / MAURICIO BITE, 50001062107, 17407443734, 06/05/2011 / NATALINO RIGOTTI, 50011071800, 45133956720, 31/08/2011 / PORTO SEGURO ARMAZENS GERAIS LTDA, 50011052260, 02147243000182, 31/08/2011 / REM AGROPECUARIA, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, 50011257156, 37463502000169, 14/08/2011 / RENATO SERGIO SARTORI FIORI, 50010387234, 86232843720, 03/09/2011 / RHODES SA, 50011232757, 32475436000204, 10/10/2011 / RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA, 50011051701, 31787005000130, 11/06/2011 / VALMIR ANTONIO BITTI, 50010182268, 96958928768, 03/09/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.153, DE 20 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535000137062012. Expede autorização de uso de radiofrequências à AGYONET LTDA, CNPJ nº 10.652.926/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.164, DE 20 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.017844/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TIM CELULAR S.A., CNPJ no 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 4.189, DE 20 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.001904/2001 . Outorga autorização de uso de radiofrequências à TRACKER DO BRASIL LTDA, associada à Autorização para exploração do Serviço de Limitado Especializado, referente aos radioenlaces anclares.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.194, DE 20 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.013271/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ no 01.766.744/0001-84, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.208, DE 24 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.002422/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 07.387.503/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.209, DE 24 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.005085/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ no 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s), radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.210, DE 24 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.008260/2012. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VOIPGLOBE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA., CNPJ no 07.629.067/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.211, DE 24 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.000654/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à PANNET SERVIÇOS ON-LINE LTDA. - ME, CNPJ no 04.438.117/0001-02, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.408, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.014659/2012 - Expede autorização ao INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0036-34, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.412, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53508.008542/2012 - Expede autorização à HORIZONTE CONTEUDOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.304.489/0001-83, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.440, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.016247/2012 - Unifica os Planos de Serviço da operadora VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, na Área de Prestação correspondente a Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.494, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.016279/2012 - Expede autorização à VIA SAT BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.774.582/0001-05, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de provimento de comunicação via satélite a bordo de embarcações, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.021, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020922/2011-61, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.063, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021324/2011-17, resolve:

Art. 1º Consignar à CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.346, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023570/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.413, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067266/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de julho de 2012

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.000898/2002, resolve:

Art. 1º Revogar, a Portaria nº 58, de 29 de fevereiro de 2012, referente aprovação de local e utilização de equipamentos da estação retransmissora da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário no município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 32+(trinta e dois decalado para mais), classe C;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de agosto de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação da Rádio Comunitária Grande Rio FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Grande do Piauí, estado do Piauí, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0859/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2011	53000.004757/2012	PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA GRANDE RIO FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro Vila Irmão Terruggi, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Icém, estado de SP, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 791/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2011	53000.002446/2012	SP	ICÊM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO VILA IRMÃO TERRUGGI

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Popular de Brasília de Minas, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0669/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
30/2010	53000.064062/2010	MG	BRASÍLIA DE MINAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO POPULAR DE BRASÍLIA DE MINAS

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Recreativa Cultural Artística Comunitária Ebenezer - ARCADE, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Fátima, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 177/2012/GT/DRMC-02/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
011/2012	53000.059364/2011	PR	NOVA FÁTIMA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ARTÍSTICA COMUNITÁRIA EBENEZER - ARCADE

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Felipe Alcoforado Barroso Braga	Ofício nº 62 AD/VPR	Vice-Presidência da República

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.623, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 48500.000959/2012-82. Interessado: Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.331, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 20/1999, o que consta do Processo nº 48500.003392/2011-15, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 39/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da ELFSM, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -2,92% (menos dois vírgula noventa e dois por cento), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de -0,86% (menos zero vírgula oitenta e seis por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) e 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da ELFSM de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da ELFSM, de 2013 a 2015, fica definido em 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 7 de fevereiro de 2012 a 14 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Evrecy Participações Ltda. - Evrecy, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ELFSM, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 7 de fevereiro de 2011 a 14 de agosto de 2013, e incorpora a parcela de ajuste referente à Revisão e outros fatores; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 15 de agosto de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 15 de agosto de 2012 a 14 de agosto de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da ELFSM, conforme discriminado na Tabela 2.

Art. 9º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE da ESCELSA para a Distribuidora suprida ELFSM, constante da Tabela 3, que estará em vigor no período de 7 de fevereiro de 2012 a 14 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A Tabela 3 já inclui o percentual de PIS/PASEP e COFINS de 0,1008%.

Art. 10. Fixar o valor de R\$ 2.055.766,17 (dois milhões, cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), que deverá ser repassado à ESCELSA pela ELFSM, em razão da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias, em doze parcelas iguais, conforme a Tabela 4 desta Resolução, a partir do mês de setembro de 2012.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela ELFSM, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da ELFSM compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da ELFSM a hora de verão, conforme disposto no Decreto n. 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca, o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da ELFSM, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residenciais Baixa Renda, no período de agosto de 2012 a julho de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de agosto de 2012

Nº 2.549 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.007210/2010-02, resolve não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela MAGGI ENERGIA S/A em face do Ofício nº 734/2012-SFF/ANEEL, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.596, de 3 de julho de 2012, constante do Processo nº 48500.007113/2006-45, publicada no Diário Oficial Diário Oficial de 19 de julho de 2012, seção 1, página 53, onde se lê "Art 4º. Definir os seguintes valores anuais a serem pagos pela Concessionária como pagamento pelo uso do bem público (UBP), até o termo final da concessão, contados da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2009.

Centrais Geradoras	VPA
UHE Areal	279.330,12
UHE Fagundes	83.799,04
UHE Euclidelândia	39.726,95
UHE Tombos	132.836,99
UHE Franca Amaral	170.701,74
UHE Glicério	264.122,15
UHE Macabu	201.738,42
UHE Piabanha	279.330,12

leia-se "Art 4º. Definir os seguintes valores anuais a serem pagos pela Concessionária como pagamento pelo uso do bem público (UBP), durante cinco anos, contados da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2009.

Centrais Geradoras	VPA
UHE Areal	319.183,74
UHE Fagundes	95.755,12
UHE Euclidelândia	31.563,73
UHE Tombos	45.395,02
UHE Franca Amaral	151.789,60
UHE Glicério	93.627,23
UHE Macabu	301.605,96
UHE Piabanha	230.521,59

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2012

Nº 2.554 - Processo nº 48500.005472/2011-13. Interessado: SPE Bio Coopcana S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da UTE Bio Coopcana, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.328, 7 de fevereiro de 2012

Nº 2.555 - Processo nº 48500.002214/2003-22. Interessado: Casa de Pedra Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da PCH Rio dos Índios, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.826, de 3 de março de 2009.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2012

Nº 2.548 - Processo nº: 48500.003043/2012-84. Interessada: TM Energia Brasil Ltda. Decisão: autorizar a empresa autorizar a empresa TM Energia Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.301.551/0001-62, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2012

Nº 2.551 - Documento nº 48513.024776/2012-00. Interessada: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica Decisão: anuir com a dação de recebíveis (ECF-3005/2012) em garantia, pela Interessada, até o limite de 4,52% da receita líquida, no período entre 2012 a 2015, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no valor de até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 23, de 13 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 157, de 14 de agosto de 2012, Seção 1, págs. 31 a 33, no Anexo I, onde se lê: "... e aos demais dispositivos previstos na Resolução ANP nº XX/2012, decorrerão sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 16.490, de 16 de setembro de 2011...", leia-se: "... e aos demais dispositivos previstos na Resolução ANP nº 23/2012, decorrerão sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011..."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE JULHO DE 2012
(Publicada no DOU de 6-7-2012)

ANEXO I(*)

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DETERMINADA NO PONTO DE CONEXÃO DA USINA

Usina	Empreendimento	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)	Documento de Aprovação do Projeto Básico
PCH Garça Branca	Garça Branca Energética Ltda.	Rio das Antas	SC	6,5	3,4	Despacho ANEEL nº 4.354, de 8/11/2011.
PCH Santo Antônio do Caiapó	Rialma Companhia Energética IV S.A.	Caiapó	GO	30,0	15,8	Despacho ANEEL nº 2.126, 20/05/2011.
PCH Tambaú	Tambaú Energética S.A.	Guarita	RS	8,8	4,9	Despacho ANEEL nº 617, de 27/02/2012.
PCH Unai Baixo	Unai Baixo Energética S.A.	Preto	MG	26,0	14,1	Despacho ANEEL nº 1.067, DE 29/03/2012.
PCH Serra das Agulhas	Sigma Energia S.A.	Pardo Pequeno	MG	28	11,7	Despacho ANEEL nº 937, de 21/03/2012.
PCH Painei	Painei Energética S.A.	Lava Tudo	SC	9,2	4,8	Despacho ANEEL nº 803, de 12/03/2012.
PCH Verde 08	L&S Par Ltda. e Alupar Investimentos S.A.	Verde	GO	28,5	16,9	Despacho ANEEL nº 697, de 6/03/2012.
PCH Fazenda Velha	Construtora Villela e Carvalho Ltda.	Ariranha	GO	16,5	8,9	Despacho ANEEL nº 4.857, de 19/12/2011.
PCH Pito	Pinhal Geradora de Energia S.A.	Lajeado Passo Grande	SC	4,0	2,3	Despacho ANEEL nº 4.949, de 26/12/2011.
PCH Pontal do Prata	Rialma Companhia Energética V S.A.	Rio da Prata	GO	14,20	7,3	Despacho ANEEL nº 2.358, de 17/07/2012.

ANEXO II(*)

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DETERMINADA NAS BARRAS DE SAÍDA DOS GERADORES

Usina	Titular do Empreendimento	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)	Documento de Aprovação do Projeto Básico
PCH Rastro de Auto	Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A.	Forqueta	RS	7,02	4,5	Despacho ANEEL nº 1.342, de 24/04/2012.

(*) Republicados por terem saído no DOU nº 130, de 6-7-2012, Seção 1, páginas 80 e 81, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001445/2011-11, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 810, de 10 de outubro de 2001, aprovou os Estudos de Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Padre Carlos, com potência instalada de 7,8 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 4,07 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Padre Carlos, de propriedade da empresa DME Energética Ltda., localizada no Rio das Antas, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Padre Carlos refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Padre Carlos poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 421, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;



Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 445, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas;

Considerando a Portaria Inmetro nº 362, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, seção 01, página 76, que altera os prazos de adequação estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 445/2010;

Considerando a Portaria Inmetro nº 381, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, página 82, que altera critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 445/2010;

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto à aplicação e a abrangência das Portarias Inmetro nº 445/2010, nº 362/2011 e nº 381/2011, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que ficarão isentas de atendimento ao disposto na Portarias Inmetro nº 445/2010:

I - as rodas automotivas a serem aplicados em veículos devido a recall;

II - as rodas automotivas de veículos de produção descontinuada até 31 de dezembro de 1999;

III - as rodas automotivas destinadas exclusivamente a veículos que possuam relação potência/peso (RPP) maior que 140, calculado como $RPP = \frac{Pn}{m} \times 1000 \text{ kg/kW}$, sendo "Pn" a potência na unidade em quilowatts (kW) e "m" a massa na unidade em quilogramas (kg);

IV - as rodas automotivas destinadas exclusivamente a veículos com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 3,5 toneladas que possuam potência máxima superior a 195kW;

V - as rodas automotivas destinadas exclusivamente a veículos com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 3,5 toneladas que possuam preço mínimo de venda de R\$250.000,00.

Art. 2º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos pela Portaria nº 362/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Cientificar que as demais disposições mencionadas nas Portarias Inmetro nº 445/2010, nº 362/2011 e nº 381/2011 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 469, de 8 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 206 à 208,

onde se lê: Registro nº 000361/2011 - concessão
Validade: 01/07/2014

Fornecedor: Votorantim Siderurgia S.A. (Usina de Barra Mansa)

CNPJ: 60.892.403/0018-62
Fabricante: Votorantim Siderurgia S.A

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA60 - Série Fina
Marca/Modelo: VS60 / CA60 série fina (2,4mm; 3,4mm; 3,8mm; 4,2mm)

leia-se: Registro nº 000361/2011 - concessão
Validade: 01/07/2014

Fornecedor: Votorantim Siderurgia S.A. (Usina de Barra Mansa)

CNPJ: 60.892.403/0018-62
Fabricante: Votorantim Siderurgia S.A

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA60 - Série Média
Marca/Modelo: VS60 / CA60 série média (4,6mm; 5,0mm; 5,5mm; 6,0mm)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 111/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor US\$ 700.000,00 (setecentos mil dólares norte-americanos) do produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Código Suframa nº 1847, constante do projeto de ampliação aprovado mediante Resolução nº 0194, de 26/08/2010, para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - Código Suframa nº 1694, com projeto de diversificação aprovado por meio da Portaria nº 0374, de 25/11/2011, em nome da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.0773.01-1.

Art. 2º ESTABELECEER que a PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - Código Suframa nº 1694.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 134/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos) do produto do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297, aprovado por meio da Portaria nº 162, de 27/04/2006, para o produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa nº 0932, aprovado por meio da Resolução nº 24, de 24/02/2011, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0099.01-9 e CNPJ nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012, 03/07/2012 e 07/08/2012 e na reunião extraordinária em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012, 03/07/2012 e 07/08/2012 e na reunião extraordinária em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002513/2011-07
Proponente: Federação de Handebol do Estado do Piauí
Título: Piauí Handebol - Seleção Permanente
Registro: 01PI016792007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.727.218/0001-29

Cidade: Teresina - UF: PI

Valor aprovado para captação: R\$ 451.150,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3507 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54620-8

Período de Captação: da data de publicação até 03/07/2013.

2 - Processo: 58701.002403/2011-37

Proponente: Inmed Brasil

Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Bate Bola - Município de Piracicaba/SP

Registro: 02SP083432011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.696.000/0001-78

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 175.564,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3560 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22904-0

Período de Captação: da data de publicação até 02/07/2013.

3 - Processo: 58701.000769/2012-52

Proponente: Esporte Clube Pinheiros

Título: ECP Coletivos (I)

Registro: 02SP000222007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.854.205/0001-66

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 4.710.208,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6032-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001898/2009-62

Proponente: Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno

Título: Formação de Novos Atletas para o Pentatlo Moderno

Valor aprovado para captação: R\$ 1.926.583,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21644-5

Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2013.

2 - Processo: 58701.001386/2009-04

Proponente: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Título: Aquisição de Material Esportivo, Equipamentos e Uniformes para o Programa Atleta Cidadão

Valor aprovado para captação: R\$ 432.762,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0586 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31734-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004699/2010-40

No Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 63, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 314/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 882.387,16, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 912.387,16.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando que o prazo estabelecido no art. 4º, da Portaria nº 115, de 13 de abril de 2012, era de 02 (dois) meses para a elaboração final das atividades, e

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento das negociações junto ao Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação de Áreas Degradadas (CRAD-UnB) referentes as modificações ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, já sugeridas pelo Grupo de Trabalho, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a data de 30 de agosto de 2012, para a apresentação do relatório final das atividades estabelecidas na Portaria nº 115, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de abril de 2012, seção 2, página 54.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.436, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III, art 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 05100.008583/2012-54, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC
Para: Ministério das Cidades

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vagas
481004	Agente Administrativo	0621141 - 0621153 - 0621354 - 0621359 - 0621363 - 0621368 - 0621371 - 0621374 - 0621377 - 0621381 - 0621383 - 0621387 - 0621395 - 0621399 - 0621403 - 0621406 - 0621411 - 0621415 - 0621419 - 0621422 -
		0621424 - 0621432 - 0621435 - 0621439 - 0621442 - 0621446 - 0621449 - 0621455 - 0621458 - 0621463 - 0621467 - 0621473 - 0621478 - 0621480 - 0621487 - 0621491 -
		0621494 - 0621500 - 0423153
480047	Arquivista	0613563

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Para: Ministério das Cidades

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vagas
480042	Analista Técnico Administrativo	0887315 - 0887316 - 0887317 - 0887318 - 0887319 - 0887320 - 0887321 - 0887322 - 0887323 - 0887324 - 0887325 - 0887326 - 0887327 - 0887328 - 0887329 - 0887330 - 0887331 - 0887332 - 0887333 - 0887334 -
		0887335 - 0887336 - 0887337 - 0887338 - 0887339 - 0887340 - 0887341 - 0887342 - 0887343 - 0887344 - 0887345 - 0887346 - 0887347 - 0887348 - 0887349

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ nº. 08.892.295/0001-60, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, com 2,6951 hectares e 1.809,55 de perímetro, correspondente ao TRECHO I, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação e pavimentação da Via Expressa.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
- II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do

Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ nº. 08.892.295/0001-60, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha com 0,7075 hectares e 516,19 de perímetro, correspondente ao TRECHO II, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação e pavimentação da Via Expressa.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ nº. 08.892.295/0001-60, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha com 2,2059 hectares e 958,21 de perímetro, correspondente ao TRECHO III, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e con-

dicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação e pavimentação da Via Expressa.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ nº. 08.892.295/0001-60, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha com 2,1785 hectares e 957,86 de perímetro, correspondente ao TRECHO IV, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação e pavimentação da Via Expressa.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.



Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ n.º. 08.892.295/0001-60, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha com 2,1690 hectares e 985,07 de perímetro, correspondente ao TRECHO X, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação e pavimentação da Via Expressa.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ n.º. 08.892.295/0001-60, de áreas de domínio da União, composta por terreno nacional interior, inserido na GLEBA RIO ANIL, localizado no Vinhais Velho, com 1,1380 hectares e 574,28 de perímetro, correspondente ao TRECHO XII, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a realização de obras para implantação e pavimentação da Via Expressa.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 04952.000601/2011-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita com Encargos ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, da fração ideal de 351.214 m² do imóvel de propriedade da União situado à Rua das Hortas, n.º. 223, Centro, São Luís - MA, devidamente transcrito no registro geral de imóveis sob o n.º. 27.061, Livro 3-AE, às fls. 146.

Art. 2º Faz a Cessão, sob a forma de Utilização Gratuita com Encargos, ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE do imóvel antes descrito e caracterizado e que se destina para a sua sede regional, por um prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Art. 3º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;
 - II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
 - III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;
 - V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
 - VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º Inciso VII, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, a realizar a execução do serviço de obra de construção e instalação de sete postos guarda-vidas, posto fixo (PF) 01 localizado 10,0m a partir do calçadão, em frente ao Colégio Anglo, posto fixo (PF) 02 localizado a 8,0m à esquerda de uma placa de advertência "Tubarão", em frente a Av. Armindo Moura, posto fixo (PF) 03 localizado 21,0m a partir do acesso à praia pela

escada, em frente ao Edf. Príncipe de Marçala n.º 5450, posto fixo 04 localizado 3,0m do banco do calçadão, em frente a Casa do Brigadeiro n.º 4224, posto fixo (PF) 09 localizado 23,0m a partir da quadra de tênis, no 2º jardim de Boa Viagem, posto fixo 10 localizado 24,0m à direita da trave do último campo de futebol, em frente ao Edf. Maria Genita n.º 178 e posto fixo 11 localizado no "Buraco da Velha" na praia do Pina, a 8,0m do calçadão, na orla da Praia de Boa Viagem e Pina- Recife/PE, com o objetivo de aumentar a segurança nas praias através de um monitoramento intensivo do calçadão, da faixa de areia e do mar.

Art.2º Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e na forma dos elementos constantes do processo n.º 04962.002981/2012-54.

Art.3º A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art.4º O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes, como nada opor da Prefeitura Municipal do Recife,e em especial os órgãos ambientais envolvidos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de agosto de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em sua V Reunião Ordinária encerrada em 02 de Julho de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanente e permanência definitiva.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094015074201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEDLET PAUL Passaporte: PP2387687, Processo: 46094015069201106 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BEATRICE DENIVAL Passaporte: PP2097346, Processo: 6094015097201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRED PIERRE Passaporte: RD2120830, Processo: 46094015566201104 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LEONISE PROPHILIEN Passaporte: PP2072109, Processo: 46094015518201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BARDERE ROMAIN Passaporte: PP2015611, Processo: 46094022501201298 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRAN-CLOUS SEIDE Passaporte: PP2573788 Estrangeiro: GESNER PIER- RYLUS Passaporte: PP2628383 Estrangeiro: JEAN BERTIN PIERRE Passaporte: PP2631187 Estrangeiro: LOUIMA CICEUS Passaporte: RD2057165 Estrangeira: LYSNIE DEBREUS Passaporte: GV2469420 Estrangeiro: MARCNER CHRISOSTOME Passaporte: RD2034835 Estrangeira: MARIE CLAUDE MERILUS Passaporte: VZ2276721 Estrangeira: MARIE MIRLANDE AZOR Passaporte: PP2611694 Estrangeiro: MARIE ROSITA DANTES Passaporte: PP2229933 Estrangeiro: MARIE- LYCIE PAULA JOHN Passaporte: PP2598873 Estrangeiro: MAXIN THEAGENE Passaporte: PP2483527 Estrangeiro: MONARC OSCAR Passaporte: BH2039954 Estrangeiro: RONALD JULES Passaporte: PP1791362 Estrangeiro: SATILIEN MYRIL Passaporte: PP1759424 Estrangeiro: SAUREL PAUL Passaporte: PP2606538 Estrangeiro: WILLY REEL Passaporte: RD2551692

Em 14 de agosto de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Março de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão permanência definitiva.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06
Processo: 46094004717201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ORELIEN Passaporte: PP1551019,

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 06 de Setembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094024643201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMBROISE ANDRE MILIN DORILAS Passaporte: PP2397301

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º. 36 Seção I, pág. 73 onde se lê Permanente - RN 77 DE 29/01/2008 Processo: 46094043366201133 leia-se: Temporário - Item V - Prazo: até 13/05/2013

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 11 de Junho de 2012, publicado no DOU n.º. 111 Seção I, pág. 85 processo 46094010745201228 onde se lê GERALDINE BETTY ARLETTE leia-se: GERALDINE BETTY ARLETTE SAGNES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 14 de agosto de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001012/2009-32	013366122	Empreendimentos Pague Menos S.A.	AL
2	46201.005546/2009-38	014188660	Penedo Agro Industrial S.A.	AL
3	46783.000459/2009-91	019510136	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
4	46281.001459/2008-88	017003661	J. Martins Derivados de Petróleo Ltda.	BA
5	46281.001460/2008-11	017020948	J. Martins Derivados de Petróleo Ltda.	BA
6	46281.001461/2008-57	017020930	J. Martins Derivados de Petróleo Ltda.	BA
7	46281.001462/2008-00	017020921	J. Martins Derivados de Petróleo Ltda.	BA
8	46281.001463/2008-46	017020883	J. Martins Derivados de Petróleo Ltda.	BA
9	46281.001464/2008-91	017020891	J. Martins Derivados de Petróleo Ltda.	BA
10	46295.002584/2006-94	002540142	Município de Sanharó (Prefeitura do)	CE
11	46205.014342/2009-58	017533333	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	CE
12	46286.001650/2010-02	017150779	Hotel Aastha Ltda.	DF
13	46286.001651/2010-49	017150761	Hotel Aastha Ltda.	DF
14	46207.007500/2009-01	016403894	Centro Educacional Ludo Ltda.	ES
15	46207.005569/2009-92	016518187	Controltech Processamento de Dados Ltda.	ES
16	46207.009870/2009-75	016462360	Controltech Processamento de Dados Ltda.	ES
17	46207.004398/2009-84	016510739	Controltech Serviços Informatizados Ltda.	ES
18	46207.000954/2009-43	016507231	Controltech Serviços Mercantil Ltda.	ES
19	46208.007947/2009-62	016739892	Consinge - Construção e Engenharia Ltda.	GO
20	46208.004688/2010-51	016790235	Expresso São Luiz Ltda.	GO
21	46208.010823/2009-64	016756703	José Osvaldo Pedersolli	GO
22	46311.000646/2008-40	017581630	Banco ABN AMRO Real S.A.	MA
23	46234.000768/2010-11	022102396	Agropecuária Santo Antônio Ltda.	MG
24	46234.000769/2010-65	022102388	Agropecuária Santo Antônio Ltda.	MG
25	46245.000378/2008-05	014747693	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
26	46245.000380/2008-76	014747715	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
27	46245.003301/2008-89	019100302	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
28	46245.003304/2008-12	019100299	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
29	46245.003305/2008-67	019100311	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
30	46245.003377/2006-42	013171577	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
31	46240.000368/2010-26	022064664	Comércio e Distribuição Sales Ltda.	MG
32	46246.001545/2008-17	014824671	George Souza Barbosa	MG
33	46246.001546/2008-61	014824663	George Souza Barbosa	MG
34	47747.004838/2008-78	019092075	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
35	46243.000206/2009-24	014706008	Lonax Indústria Brasileira de Lonas Ltda.	MG
36	46243.000207/2009-79	014705982	Lonax Indústria Brasileira de Lonas Ltda.	MG
37	46242.000906/2010-62	019666748	Marcelo Rodrigues Borges	MG
38	46241.000206/2011-69	022225994	Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa	MG
39	46241.000207/2011-11	022225986	Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa	MG
40	46241.000208/2011-58	022225978	Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa	MG
41	47747.002066/2009-11	018810349	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
42	46240.000071/2006-84	010560726	Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
43	46240.000072/2006-29	010560734	Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
44	46237.000138/2009-82	019086920	Vale S.A.	MG
45	46237.000140/2009-51	019086946	Vale S.A.	MG
46	46237.000822/2009-64	017230594	Vale S.A.	MG
47	46237.000824/2009-53	017230616	Vale S.A.	MG
48	46237.000825/2009-06	017230624	Vale S.A.	MG
49	46237000823/2009-17	017230608	Vale S.A.	MG
50	47747.006278/2009-77	019603827	Vale S.A.	MG
51	47747.006279/2009-11	019603819	Vale S.A.	MG
52	47747.006280/2009-46	019603789	Vale S.A.	MG
53	47747.006281/2009-91	019603797	Vale S.A.	MG
54	47747.006282/2009-35	019603771	Vale S.A.	MG
55	47747.006283/2009-80	019603762	Vale S.A.	MG
56	47747.006284/2009-24	019500009	Vale S.A.	MG
57	47747.006285/2009-79	019499990	Vale S.A.	MG
58	47747.006289/2009-57	019499981	Vale S.A.	MG
59	46300.000445/2012-58	018165982	Marfrig Alimentos S.A.	MS
60	46300.000446/2012-01	018165974	Marfrig Alimentos S.A.	MS
61	46300.000447/2012-47	018165966	Marfrig Alimentos S.A.	MS
62	46300.000462/2012-95	020016794	Marfrig Alimentos S.A.	MS
63	46300.000465/2012-29	020016824	Marfrig Alimentos S.A.	MS
64	46300.000467/2012-18	020016841	Marfrig Alimentos S.A.	MS
65	46300.000469/2012-15	023180609	Marfrig Alimentos S.A.	MS
66	46300.000470/2012-31	023180617	Marfrig Alimentos S.A.	MS
67	46300.000472/2012-21	023180633	Marfrig Alimentos S.A.	MS
68	46300.000475/2012-64	018166831	Marfrig Alimentos S.A.	MS
69	46300.000476/2012-17	018166849	Marfrig Alimentos S.A.	MS
70	46300.000477/2012-53	018166857	Marfrig Alimentos S.A.	MS
71	46300.000478/2012-06	018166865	Marfrig Alimentos S.A.	MS
72	46300.000479/2012-42	018166873	Marfrig Alimentos S.A.	MS
73	46210.006389/2008-98	018073239	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá (Hospital Geral Universitário)	MT
74	46210.004921/2009-13	018835996	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT

75	46210.004923/2009-11	018835988	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT
76	46210.004924/2009-57	018835783	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT
77	46210.004925/2009-00	018835821	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT
78	46210.004926/2009-46	018835813	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT
79	46210.004927/2009-91	018835830	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT
80	46214.003413/2010-11	018259286	Cacique Petróleo Ltda.	PI
81	46214.000987/2010-38	018237266	J.R.A. de Oliveira	PI
82	46214.004083/2007-86	014133661	Norte Cred Prestadora de Serviços Ltda.	PI
83	46215.050654/2003-11	011301457	Atento Brasil S.A.	RJ
84	46215.021242/2008-88	015008878	CNR Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
85	46215.001273/2009-01	015260470	Fluminense Futebol Club	RJ
86	46334.003186/2009-24	015273326	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
87	46313.002034/2008-71	015098265	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Ltda.	RJ
88	46313.002035/2008-16	015097277	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Ltda.	RJ
89	46313.002036/2008-61	015097269	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Ltda.	RJ
90	46215.020306/2008-23	015128148	Savon Indústria, Com., Imp. e Exportação Ltda.	RJ
91	46217.003015/2007-70	014078783	Papa Jerimum Turismo Ltda.	RN
92	46217.006562/2009-79	018324233	Papa Jerimum Turismo Ltda.	RN
93	46217.006563/2009-13	018324215	Papa Jerimum Turismo Ltda.	RN
94	46216.000212/2009-17	012337188	Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Ltda.	RO
95	46216.000213/2009-63	012337200	Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Ltda.	RO
96	46617.008546/2010-41	019143184	A Z Serviços Ltda.	RS
97	46617.004492/2006-69	012558079	All Clean Tecnologia na Limpeza Ltda.	RS
98	46617.005850/2010-37	019349751	Apromegen Comércio e Serviços Ltda.	RS
99	46617.008601/2009-60	018964419	Associação Beneficente Dom Bosco	RS
100	46617.003757/2010-98	018959997	Associação das Damas de Caridade	RS
101	46617.006924/2008-38	012650552	Associação Protetora do Hospital de Caridade Brasilina Terra	RS
102	46617.008703/2009-85	018912371	Auto Posto Caburé Ltda.	RS
103	46617.003088/2009-11	019137788	Ayres & Faria Advogados Associados	RS
104	46617.002862/2010-18	018948782	Banco ABN AMRO Real S.A.	RS
105	46617.000481/2008-71	018852661	Banco do Brasil S.A.	RS
106	46617.003291/2008-14	018924298	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
107	46617.003292/2008-51	018924280	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
108	46617.005890/2008-64	012637327	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
109	46617.006159/2008-56	007631707	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
110	46617.006345/2008-95	018955533	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
111	46617.006762/2008-38	018931138	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
112	46617.007973/2008-98	018894801	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
113	46617.008443/2008-67	005823200	Banco Santander S.A.	RS
114	46617.008735/2010-14	019949898	Bertoplini S.A.	RS
115	46617.004190/2007-71	012614211	Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
116	46617.005158/2010-17	019987323	Busch Indústria e Comércio de Brindes Ltda.	RS
117	46617.002995/2010-86	019003251	Centro de Formação de Condutores Sapiranga Ltda.	RS
118	46617.006622/2010-84	019949278	Centro de Tratamento Casa Clara Ltda.	RS
119	46617.001826/2010-29	019941226	Centro Estético Azenha Ltda.	RS
120	46617.003528/2010-73	019945591	Clodoaldo Ivan Fávero	RS
121	46617.002727/2010-64	012554006	Codel Operadora de Terminais Ltda.	RS
122	46617.004599/2006-15	012467456	Comercial de Confecções Mello Ltda.	RS
123	46617.002456/2009-11	019017421	Conservadora Vitória Organização de Serviços Humanos Ltda.	RS
124	46617.002619/2009-58	019017430	Conservadora Vitória Organização de Serviços Humanos Ltda.	RS
125	46617.010178/2008-87	018925880	Conservadora Vitória Organização de Serviços Humanos Ltda.	RS
126	46617.001324/2008-83	012646288	Cooperativa Central Oeste Catarinense	RS
127	46617.006417/2009-85	018887473	Cooperativa Central Oeste Catarinense	RS
128	46617.006772/2008-73	012681776	Costa Atlântica Importadora e Exportadora Ltda.	RS
129	46617.004219/2010-11	019974132	Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	RS
130	46617.000272/2006-66	012481378	Doc Vídeo Locadora Ltda.	RS
131	46617.007223/2008-16	018901573	EPJ Indústria de Alimentos Ltda.	RS
132	46617.010237/2008-17	012682314	Fundação Assistencial Beneficente de Camaquã	RS
133	46617.005154/2010-21	019944632	Fundação Educacional João XXIII	RS
134	46617.010346/2008-34	018868215	Genilva Silveira Selister	RS
135	46617.008381/2006-21	012562157	Geotec Planejamento e Consultoria Ltda.	RS
136	46617.007822/2009-11	019139390	Gessec Instalação e Reparação de Gesso Acartonado Ltda.	RS
137	46617.007318/2009-11	019329326	Gomes Comércio e Serviços Ltda.	RS
138	46617.003630/2010-79	019019254	GV Comercial de Combustíveis Ltda.	RS
139	46617.003023/2007-11	012627305	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
140	46617.000863/2009-86	018957528	Hospital Santa Lucia Ltda.	RS
141	46617.000533/2009-91	018941613	Hotel Vinocap Ltda.	RS
142	46617.000535/2009-80	018943012	Hotel Vinocap Ltda.	RS
143	46617.000537/2009-79	018943039	Hotel Vinocap Ltda.	RS
144	46617.000538/2009-13	018943047	Hotel Vinocap Ltda.	RS
145	46617.000540/2009-92	018943063	Hotel Vinocap Ltda.	RS
146	46617.008012/2008-09	018919910	Hotel Vinocap Ltda.	RS
147	46617.008891/2009-41	019124970	Imagem Center Ltda.	RS
148	46617.002941/2010-11	012633640	Instituto de Ortopedia Gravataí Ltda.	RS
149	46617.007384/2008-18	018900232	J. Tâmara Schreiner	RS
150	46617.007385/2008-54	018900224	J. Tâmara Schreiner	RS
151	46617.005295/2009-18	018952461	Lamb Construções e Engenharia Ltda.	RS
152	46617.006663/2008-56	018882633	Lamb Construções Engenharia Ltda.	RS
153	46617.009492/2009-06	019123922	Lapele Móveis Tapetes e Carpetes Ltda.	RS
154	46617.007775/2007-43	011278820	Mekal Produtos Químicos Ltda.	RS
155	46617.008768/2009-21	019149646	Pelsul Indústria e Comércio de Papeis Ltda.	RS
156	46617.002283/2010-67	019346361	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS
157	46617.006394/2010-42	019957131	Reschke Gomes - Editora Gráfica Ltda.	RS
158	46617.007575/2008-71	018965831	Rimapar Ltda.	RS
159	46617.007135/2008-14	018924565	Rio Grande Emergências Médicas Ltda.	RS



160	46617.003865/2008-46	018926533	SBM Construções e Limpeza Ltda.	RS
161	46617.007487/2009-51	019300646	Sebo Mariense Ltda.	RS
162	46617.003941/2010-38	019974116	Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda.	RS
163	46617.007068/2008-38	018906401	Supermercados Simone Ltda.	RS
164	46617.007069/2008-82	018906389	Supermercados Simone Ltda.	RS
165	46617.007070/2008-15	018906397	Supermercados Simone Ltda.	RS
166	46617.007071/2008-51	018906419	Supermercados Simone Ltda.	RS
167	46617.007072/2008-04	018906427	Supermercados Simone Ltda.	RS
168	46617.007073/2008-41	018906435	Supermercados Simone Ltda.	RS
169	46617.007074/2008-95	018906443	Supermercados Simone Ltda.	RS
170	46617.007080/2008-42	018909540	Supermercados Simone Ltda.	RS
171	46617.006831/2010-28	019344619	Transrebeca Transportes Internacionais Ltda.	RS
172	46617.003679/2009-98	019121997	Viação Canoense S.A.	RS
173	46617.004044/2010-41	019312407	Zuchelo Incorporações e Construções Ltda.	RS
174	46617.004045/2010-96	019312423	Zuchelo Incorporações e Construções Ltda.	RS
175	46617.004046/2010-31	019312415	Zuchelo Incorporações e Construções Ltda.	RS
176	46220.0018889/2010-39	016318447	Auto Posto P.H.D. Ltda.	SC
177	46220.001890/2010-63	016318439	Auto Posto P.H.D. Ltda.	SC
178	46220.001892/2010-52	016318412	Auto Posto P.H.D. Ltda.	SC
179	46220.001893/2010-05	016318404	Auto Posto P.H.D. Ltda.	SC
180	46220.004399/2009-51	016313003	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SC
181	46220.001861/2010-00	020652569	Posto Motorhome Ltda.	SC
182	46305.001651/2009-30	016360401	Transgasperi Transportes Ltda.	SC
183	46256.002112/2010-84	019397453	Associação Centro Social da Comunidade Quintanense	SP
184	46473.002648/2008-11	015775186	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
185	46259.006967/2010-54	021410097	Cargolig Logística S.A.	SP
186	46268.001653/2009-12	015667537	CFM Cana Ltda.	SP
187	46258.001635/2009-50	015558916	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
188	46258.001637/2009-49	015558932	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
189	46258.001684/2009-92	015895769	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
190	46258.002167/2009-31	015896013	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
191	46258.002170/2009-54	015895190	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
192	46256.001512/2010-72	019394373	Eletromatic Controle e Proteção Ltda.	SP
193	46266.004533/2009-97	015398617	Expresso Conventos Ltda.	SP
194	46266.002731/2009-16	015397513	Expresso Mirassol Ltda.	SP
195	46473.002599/2011-11	023911751	Gavx Comércio de Alimentos Ltda.	SP
196	46256.001521/2010-63	019395701	Lumimatic Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP	SP
197	46259.007586/2010-92	022597573	Painço Indústria e Comércio S.A.	SP
198	46263.003095/2008-99	015849741	Petrobrás Distribuidora S.A.	SP
199	46258.002381/2009-97	015896102	Rainbow Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda.	SP
200	47998.007669/2010-91	023975385	Semafer Manutenção Industrial e Ferroviária Ltda.	SP
201	47998.007670/2010-15	023975393	Semafer Manutenção Industrial e Ferroviária Ltda.	SP
202	47998.007671/2010-60	023975407	Semafer Manutenção Industrial e Ferroviária Ltda.	SP
203	46264.003295/2008-31	015661156	Supermercado Gimenes S.A.	SP
204	46268.002976/2008-42	015522857	TJA Serviços Agrícolas Ltda. EPP	SP
205	46268.002977/2008-97	015522849	TJA Serviços Agrícolas Ltda. EPP	SP
206	46266.002462/2009-98	015396886	Transrodrigues Transportes Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.010867/2009-12	506.312.437	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.	DF
2	46207.007503/2009-37	705.029.085	Centro Educacional Ludo Ltda.	ES
3	46207.005575/2009-40	506.267.008	Controltech Processamento de Dados Ltda.	ES
4	46207.009871/2009-10	506.340.588	Controltech Processamento de Dados Ltda.	ES
5	46207.004291/2009-36	506.250.971	Controltech Serviços Informatizados Ltda.	ES
6	46207.000955/2009-98	506.194.426	Controltech Serviços Mercantil Ltda.	ES
7	46210.004922/2009-68	506.297.853	Fremissant Clínica de Dermatologia e Estética Ltda.	MT
8	46216.000211/2009-64	506.196.984	Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Ltda.	RO
9	46218.003923/2011-30	506.461.572	Comercial de Calçados Bompreço Ltda.	RS
10	46218.001475/2009-15	100.129.145	Hotel Vinocap Ltda.	RS
11	46218.001922/2009-36	506.163.407	Hotel Vinocap Ltda.	RS
12	46255.003523/2008-82	506.145.069	Cidade Vicentina Frederico Ozanan	SP
13	46262.001936/2010-58	506.388.344	Moinho de Trigo Santo André S.A.	SP
14	46256.001000/2010-14	506.385.311	Novo Horizonte Agrícola Ltda.	SP
15	46256.000997/2010-87	506.385.329	Usina Renascença Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.008418/2008-96	018309950	Município de Parnamirim (Município de)	RN
2	46617.007893/2008-32	018953018	Iesa - Oleo e Gás S.A.	RS
3	46617.007890/2008-07	005915252	Rip - Serviços Industriais Ltda.	RS
4	46617.007889/2008-74	018953034	Zandona Guindastes e Transportes Ltda.	RS
5	46303.001035/2008-18	016309952	Moldurama do Brasil Ind. Comércio, Importação e Exportação Ltda.	SC
6	46473.007155/2007-96	015770567	Condomínio e Edifício Spazio Del Sole	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.018677/2007-24	505.873.834	Âmbar Cursos de Formação Técnica para Modelos Ltda.	SP
2	46474.004995/2009-59	100.154.964	Presecor Diagnósticos em Medicina Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.009842/2009-06	018684084	F.C. da Silva (Auto Posto Novo Airão)	AM
2	46202.009843/2009-42	018684092	F.C. da Silva (Auto Posto Novo Airão)	AM
3	46202.009844/2009-87	018684076	F.C. da Silva (Auto Posto Novo Airão)	AM
4	46241.000304/2010-15	017249988	Infracon Engenharia e Comércio Ltda.	MG
5	46213.003389/2007-25	013723855	Aero Espina Ltda. ME	PE
6	46213.010849/2006-91	009597352	Construtora da Silva e Filhos Ltda.	PE
7	46297.000539/2008-47	016835808	Construtora Venâncio Ltda.	PE
8	46297.001310/2007-49	016828313	Fazenda Milano S.A.	PE
9	46213.018565/2005-61	009608273	Luciana Vieira de Queiroz	PE
10	46297.000693/2007-38	009529101	Oticas Perola S.A.	PE
11	46215.009965/2010-23	023152656	Tempore Engenharia Ltda.	RJ
12	46617.008057/2010-90	012554600	Celso de Castilho	RS
13	46617.005383/2008-21	018899684	Cezar L. Wessooski	RS
14	46617.006686/2008-61	018930603	Prediatr Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
15	46617.006600/2008-08	018916651	Roberto Ferreira Comercial e Construtora Ltda.	RS
16	46617.006623/2008-12	018916635	Roberto Ferreira Comercial e Construtora Ltda.	RS
17	46617.006624/2008-59	018916643	Roberto Ferreira Comercial e Construtora Ltda.	RS
18	46617.007941/2010-15	019987897	Vanderlei Baratto	RS
19	46220.002238/2010-66	016338855	Medilu Confeções Ltda.	SC
20	46221.001571/2010-48	017942195	Cerâmica Jacaré Ltda. EPP	SE
21	46219.009739/2005-45	011891180	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.	SP
22	46219.017670/2007-95	011960451	Consórcio Via Amarela	SP
23	46219.018012/2007-11	013629514	Consórcio Via Amarela	SP
24	46219.018473/2007-93	013629522	Consórcio Via Amarela	SP
25	47998.009494/2009-12	021711879	Valeo Sistemas Automotivos Ltda (Sistemas de Limpadores)	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005730/2007-14	012939161	Construtora Capital S.A.	AM
2	46202.009084/2007-56	012940101	Metalúrgica Marlin S.A. Ind. Com. Importação e Exportação	AM
3	46769.000037/2004-99	005033233	Caixa Econômica Federal	BA
4	46286.01509/2010-00	017198801	KC Comércio de Calçados e Confeções Ltda.	DF
5	46207.000250/2009-44	016496442	Granito Concreto Ltda.	ES
6	46207.000709/2009-36	016509021	Granito Concreto Ltda.	ES
7	46207.007365/2009-96	016461380	Município de Ibatiba (Prefeitura do)	ES
8	46207.007366/2009-31	016461398	Município de Ibatiba (Prefeitura do)	ES
9	46207.010193/2007-76	016413130	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
10	46207.001651/2006-03	010285482	Sanear - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental	ES
11	46311.000694/2010-52	020184948	Banco do Brasil S.A.	MA
12	46311.000481/2010-21	020184328	MR Couros Indústria e Comércio Ltda.	MA
13	46237.001281/2008-19	014829886	Atta Capiguará S.A.	MG
14	46245.003423/2008-75	019105151	CSL Confeções Ltda.	MG
15	47747.004301/2007-27	014677903	Desartáveis Zanatta Três Corações Ltda.	MG
16	47747.005739/2005-61	010441646	Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda.	MG
17	46245.001417/2009-64	018809685	Moinhos Vera Cruz S.A.	MG
18	47747.000379/2007-72	013226100	Vale S.A.	MG
19	46300.000149/2011-76	018122884	Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MS
20	46210.003782/2008-20	018055974	Extração de Minérios e Metais Preciosos JR Ltda. ME	MT
21	46210.003784/2008-19	018055966	Extração de Minérios e Metais Preciosos JR Ltda. ME	MT
22	46210.003785/2008-63	018055982	Extração de Minérios e Metais Preciosos JR Ltda. ME	MT
23	46210.007139/2008-75	018083845	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	MT
24	46210.007140/2008-08	018083838	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	MT
25	46213.011842/2007-77	016826299	A.L.E. Perspectiva Assessoria Ltda. ME	PE
26	46213.007841/2009-47	019317361	Almeida Kayser - Cobrança e Serviços Ltda.	PE
27	46213.022426/2004-51	009562958	C. Perruci & Cia. Ltda.	PE
28	46213.018452/2005-66	009603794	Classic Comércio Importação e Exportação de Roupas e Acessórios Ltda.	PE
29	46213.008798/2007-18	013731131	Coelho de Andrade Engenharia Ltda. - Cael	PE
30	46213.012351/2007-43	016826396	Condomínio do Edifício Maracaípe	PE
31	46213.009496/2006-86	009537848	Fantasy Locadora Ltda. ME	PE
32	46213.017873/2005-70	009602208	Leonardo Marabisa de Macedo ME	PE
33	46213.010887/2005-62	009587047	Multibank S.A.	PE
34	46213.005933/2005-10	009580522	Panificadora Pão do Lar - ME	PE
35	46213.022210/2005-77	009607242	Ricardo & Bruna Alimentos Ltda.	PE
36	46213.016978/2005-10	009602348	Rio Beberibe Combustíveis Ltda.	PE
37	46213.008765/2008-59	016882831	SS Supermercado Ltda.	PE
38	47533.003582/2009-78	016034783	Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.	PR

39	47533.005227/2009-33	016174496	Dayho Industrial Ltda.	PR
40	47533.001830/2010-80	016189728	Indústria e Comércio de Móveis Calegari Ltda.	PR
41	47533.000634/2010-98	023305215	Leblon Transporte de Passageiros Ltda.	PR
42	46318.002356/2009-51	019700181	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
43	46215.033296/2011-91	022731270	Angel's Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
44	46617.007080/2010-67	019946465	Aleplast Embalagens Plásticas Ltda.	RS
45	46617.002946/2010-43	018949762	Cerealista Oliveira Ltda.	RS
46	46617.003722/2010-59	019142641	Cerealista Oliveira Ltda.	RS
47	46617.006965/2008-24	018970028	Citic Construções do Brasil Ltda.	RS
48	46617.004114/2010-61	018974163	Claudio José Ávila Rocha	RS
49	46617.005376/2008-29	012664367	Colocadora de Esquadrias Brasi-lândia Ltda.	RS
50	46617.008753/2010-04	019968124	Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda.	RS
51	46617.007658/2010-85	019954751	Construtora Zagonel Ltda.	RS
52	46617.008745/2008-35	018885616	Cotripal Agropecuária Cooperati-va	RS
53	46617.000433/2011-89	023553405	Elebras Projetos S.A.	RS
54	46617.009331/2010-48	018979840	Globogás Ltda.	RS
55	46617.000542/2009-81	018943080	Hotel Vinocap Ltda.	RS
56	46617.005519/2010-17	019142803	Indec - Incorporações e Desen-volvimento Imobiliário Ltda.	RS
57	46617.006416/2006-98	012535150	Marcos Antonio da Silva ME	RS
58	46617.005666/2009-53	019130635	MDM - Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	RS
59	46617.009724/2010-51	023550929	Mitra Recursos Humanos Ltda.	RS
60	46617.004817/2010-90	019985339	Posto Farrapos Ltda.	RS
61	46617.006687/2008-13	018930611	Prediatr Empreendimentos Imo-biliários Ltda.	RS
62	46617.004773/2010-06	012554359	STV Comunicações S.A.	RS
63	46617.007861/2009-18	018911692	Supermercado Baklizi Ltda.	RS
64	46617.007863/2009-15	018911676	Supermercado Baklizi Ltda.	RS
65	46617.007866/2009-41	018911650	Supermercado Baklizi Ltda.	RS
66	46617.007867/2009-95	018911625	Supermercado Baklizi Ltda.	RS
67	46617.007869/2009-84	018911617	Supermercado Baklizi Ltda.	RS
68	46617.007297/2009-33	019333137	Vigitec Segurança Ltda.	RS
69	46617.007298/2009-88	019333129	Vigitec Segurança Ltda.	RS
70	46617.007300/2009-19	019333102	Vigitec Segurança Ltda.	RS
71	46220.005105/2010-41	016223497	A Ponto S Cafeteira Ltda. EPP	SC
72	46220.005343/2010-57	016224281	SKS Lanchonete Ltda. ME	SC
73	46393.000065/2006-83	011959711	Auto Vitrais Pereira & Nasci-mento Ltda. ME	SP
74	47999.003767/2006-62	012039390	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
75	46261.000047/2009-40	015565289	Casa Bahia Comercial Ltda.	SP
76	46399.000314/2008-42	015301931	Cerâmica Industria de Taubaté Ltda.	SP
77	46261.000279/2008-17	015741231	Condominio Edificio Plaza Resi-dencial Riviera das Astúrias	SP
78	46397.000050/2007-66	013529447	Congregação do Santíssimo Ren-dedor	SP
79	47999.000670/2007-89	013529633	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
80	46397.000321/2007-83	013678981	Manchester Serviços Ltda.	SP
81	46268.000010/2010-95	019365594	Mix Rio Preto - Presentes e Va-riedades Ltda. EPP	SP
82	46263.004106/2006-96	013494376	Nelson Francisco dos Reis	SP
83	46263.002421/2006-89	012114502	Nilson Pereira dos Santos	SP
84	46263.002427/2006-56	012119512	Nilson Pereira dos Santos	SP
85	47999.006981/2003-28	008050783	Plasmatec Sociedade de Tecno-logia Aeronáutica Ltda EPP	SP
86	46259.004072/2008-61	015361357	Rodaza Industrial Ltda.	SP
87	47999.004905/2006-21	013518402	Serv San Saneamento Técnico e Comércio Ltda.	SP
88	47999.002364/2007-87	013582445	Socotherm Brasil S.A.	SP
89	46393.000429/2007-14	015315291	Sunset Construtora Ltda.	SP
90	47999.002615/2007-23	013519620	Vilela Ribeiro e Filho Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46417.000131/2008-61	506.093.409	Sete Voltas Hotel Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.000401/2008-35	017007356	Criacisal Ltda.	BA
2	46778.000402/2008-80	017007348	Criacisal Ltda.	BA
3	46213.009037/2006-01	009618392	Ianorte - Industria e Calcinção do Norte Ltda.	PE
4	46295.003346/2006-04	013683209	Indústria de Solados Milanny Ltda.	PE
5	46617.009388/2010-47	023585102	Centro de Cópias Rosário Ltda.	RS
6	46617.009927/2010-48	018979696	Construtora ACPO Ltda.	RS
7	46617.005272/2009-03	018887635	João Marcos Vidal Martins	RS
8	46617.007754/2010-23	018976034	MM Estacionamento do Sul Ltda.	RS
9	46617.005384/2009-56	019014724	Rádio Gaúcha S.A.	RS
10	46617.004050/2010-07	019945566	Zuchelo Incorporações e Construções Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46211.014803/2003-18	100.037.569	BR - Recreações Ltda.	MG
2	47747.001646/2010-24	506.367.878	Construtora Almeida Costa Ltda.	MG
3	47747.001647/2010-79	100.159.508	Construtora Almeida Costa Ltda.	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.008253/2010-14	02280025	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cos-méticos S.A.	CE
2	46210.003751/2009-50	018779352	Genezio Luiz da Silva	MT
3	46210.003752/2009-02	018779361	Genezio Luiz da Silva	MT
4	46210.003753/2009-49	018779379	Genezio Luiz da Silva	MT
5	46210.007788/2008-76	018088791	M.F. Molinari	MT
6	46617.003499/2009-14	019120354	Porcelana Del Porto Ltda.	RS
7	46617.004979/2008-11	018884601	Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.	RS
8	46617.004980/2008-38	018884610	Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.	RS
9	46617.004981/2008-82	012627933	Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.	RS
10	46617.004982/2008-27	012627941	Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.	RS

4. Pela nulidade de ato no auto de infração ou da notificação de
4.1 Por vício de legalidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.014342/2007-16	012945412	Construtora Capital S.A.	AM
2	46617.000860/2009-42	018957561	Hospital Santa Lucia Ltda.	RS
3	46617.000862/2009-31	018957579	Hospital Santa Lucia Ltda.	RS
4	46266.001305/2010-07	015399354	Kimberly Clark Brasil Ind. e Comércio de Produtos de Higiene Ltda.	SP

5) Pelo arquivamento em razão de:

5.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.007254/2006-97	013407775	Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 03/08/2012, pág. 88, onde se lê:

4) Pelo arquivamento.

4.1. Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99."

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
7	46474.000464/2004-82	006111947	Elevadores Otis Ltda.	SP

Leia-se:

4) Pelo arquivamento.

4.1. Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99."

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
7	46474.000464/2004-82	006111947	Vale de Ouro Transporte Coletivo Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 10/08/2012, pág. 83, onde se lê:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.2. Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.007364/2009-41	506.298.078	Município de Ibatiba (Prefeitura do)	ES

Leia-se:

2) Em apreciação do recurso de ofício:

2.2. Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.007364/2009-41	506.298.078	Município de Ibatiba (Prefeitura do)	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 10/08/2012, pág. 82, onde se lê:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
6	46220.003096/2008-30	011781734	Município de Criciúma (Prefeitura do)	SC

Leia-se:

2) Em apreciação do recurso de ofício:

2.2. Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
6	46220.003096/2008-30	011781734	Município de Criciúma (Prefeitura do)	SC



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 10/08/2012, pág. 82, onde se lê:

- 2) Em apreciação de recurso voluntário:
2.1. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
152	46267.001198/2009-65	015687155	Município de Franca (Prefeitura do)	SP

Leia-se:

- 3) Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação.
3.1. Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.001198/2009-65	015687155	Município de Franca (Prefeitura do)	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MARANHÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2012

Referência: Plano de Cargos, Salários e Carreira. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos, Salários e Carreira do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO - IESF, CNPJ Nº 10.187.537/0001-66, requerido através do Processo nº. 46223-006107/2012-90.

Referência: Plano de Carreira Docente (PCD). De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira da Unidade A MENEZES E LACERDA LTDA, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL, CNPJ Nº. 05.438.997/001-89, requerido através do Processo nº. 46223-006597/2012-24.

Referência: Plano de Cargos e Salários. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, CNPJ Nº 06.352.009/0001-48, requerido através do Processo nº. 46223-005233/2012-27.

LUCIENE CHAVES MENDONÇA MARTINS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
MATO GROSSO

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001360/2012-04, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, inscrita junto ao CNPJ Nº 03.940.848/0001-99 com sede na Avenida Doutor Paulino de Oliveira, nº 1.411 - Bairro Cascallinho, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.874, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Concede anuência para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Princesa do Ivaí Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 046, de 2 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.056043/2012-29, resolve:
Art. 1º Conceder anuência para a transferência do controle societário da autorizatária especial Princesa do Ivaí Ltda., nos termos apresentados.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS

Sessão: 1093 Data:10/08/2012 Hora:13:41

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000876/2012-06

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000877/2012-42

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Tabatinga/AM

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000878/2012-97

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Guajará/AM

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SECPROC/CNMP

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 1094 Data:13/08/2012 Hora:14:57

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000884/2012-44

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000883/2012-08

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Itaituba/PA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000879/2012-31

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000885/2012-99

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Tabatinga/AM

Relator : Tais Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000881/2012-19

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000880/2012-66

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000886/2012-33

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000882/2012-55

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição
SECPROC/CNMP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 2012

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0000252-58.2012.5.10.0008, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46215.025428/2011-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria Embarcados em Plataformas de Petróleo
CNPJ	31.504.376/0001-67
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Itaguaí, Macaé, Magé, Mangaratiba, Niterói, Quissamã, Rio das Ostras, Rio de Janeiro e São Pedro da Aldeia. *Espírito Santo*: Anchieta, Aracruz, Cariacica, Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vilha Velha e Vitória.
Categoria Profissional.	Trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.0000821/2012-98
REQUERENTE: Salvio Passos Ramos
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, não conheço da presente Representação, nos termos análogos do artigo 31, I, combinado com o artigo 46, X, "c", do Regimento Interno deste CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000851/2012-02
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Euda Ribeiro Guedes
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...) Observa-se que a matéria trazida pela requerente, no bojo dos presentes autos, não se insere nas competências deste Órgão Nacional de Controle, já que se encontra atrelada ao exercício da atividade fim de membro do Ministério Público, respeitada a sua independência funcional. Sobre a independência funcional, ensina Emerson Garcia que, "de acordo com o princípio da independência funcional, aos membros do Ministério Público são direcionadas duas garantias vitais ao pleno exercício de suas funções: a) podem atuar livremente, somente rendendo obediência à sua consciência e à lei, não estando vinculados às recomendações expedidas pelos órgãos superiores da Instituição em matérias relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais; b) não podem ser responsabilizados pelos atos que praticarem no estrito exercício de suas funções, gozando de total independência para exercê-las em busca da consecução dos fins inerentes à atuação ministerial".

Dessa forma, não é possível que este Órgão Nacional de Controle adote qualquer providências com o fim de determinar ao membro do Ministério Público como deve atuar ou proceder no curso de sua atividade finalística. Portanto, em respeito a independência funcional assegurada pela Norma Constitucional, os atos relacionados a atividade-fim do membro do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição por este Conselho Nacional, em conformidade com o que prescreve o Enunciado/CNMP nº 06, de 28 de abril de 2009.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000528/2012-21
REQUERENTE: Marcos Homero Xavier Ventilari
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que as diligências promovidas não nos trouxeram elementos que demonstrem interesse na instauração de qualquer procedimento ou na determinação de providências por parte do CNMP, determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhe-se ao Requerente cópia da fl. 141 dos autos, na qual consta a listagem de procedimentos, para que, querendo, possa acompanhar os desdobramentos dos feitos.
Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000770/2012-02
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Fernando Henrique Berbert Fontes - Promotor de Justiça
ADVOGADOS: Ana Lúcia Berbet de Castro Fontes - OAB/BA 4.458
Raimundo Fernando Fontes Santos - OAB/BA 3.656
Adriando Carvalho Ahringsmann - OAB/BA 16.335
Miguel Calmon Dantas - OAB/BA 19.260
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DESPACHO

"Em vista das informações apresentadas às fls. 132, solicite-se do Presidente do 25º Concurso Público para Provimento do Cargo de Procurador da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, que encaminhe a este Conselho Nacional os áudios dos aprovados na fase oral do certame juntamente com o áudio da prova do requerente.

Informo, ainda, que, nos termos do artigo 44, da Resolução nº 110/2011 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Regulamento do Concurso), não poderá o requerente ter acesso aos áudios referentes aos candidatos aprovados, somente terá acesso ao seu próprio áudio.

Publique-se."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

d) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000142/2011-67 foi instaurado com o escopo de acompanhar o processo de regularização das terras da grupo indígena Pataxó Hã-hã-hã, no município de Serra do Ramalho/BA;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000142/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se o Setor de Antropologia para solicitar o agendamento de data destinada à realização de relatório antropológico, após vistoria in loco, sobre as reivindicações e declarações prestadas pelo Sr. Arnaldo de Castro Santos e Sra. Vera Lúcia Tavares de Castro, integrantes da etnia indígena Pataxó Hã-hã-hã, residentes na Reserva Parque dos Índios Caldeirão Verde, Vicinal 6.8, Agrovila 06, no Município de Serra do Ramalho/BA, informando, dentre outros dados relevantes a critério da competente servidora, principalmente, a quantidade de indígenas que integram o grupo, residentes no local; se as ameaças e perturbações relacionadas à posse da terra é sofrida pelo declarante, individualmente, ou é sofrida pelos demais índios componentes do grupo, ou seja, coletivamente; e, em relação ao que foi apurado, as possibilidades de regularização da terra. Enviar em anexo cópia das fls. 02/64 e 107.

2) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0000927/2011-34, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE). CAIXA ESCOLAR LEANDRO PLÁCIDO FERREIRA. ANOS: 2008 (R\$ 7.301,00) E 2010 (R\$ 8.222,56). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0000954/2011-15, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE). CAIXA ESCOLAR NOVO HORIZONTE. ANO: 2010. VALOR: R\$ 18.937,52. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0001022/2011-81, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE - ACESSIBILIDADE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ. DISPONIBILIZAÇÃO, PELO MEC, DOS RECURSOS, ATRAVÉS DO FNDE, AOS CAIXAS ESCOLARES PARA SEREM EXECUTADOS PELOS MESMOS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0001085/2011-38, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/FNDE). CAIXA ESCOLAR GONÇALVES DIAS. ANOS: 1999 (R\$ 21.320,00) E 1998 (R\$ 18.894,00). AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0001124/2011-05, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 203/2011. ASSENTAMENTO NOVA VIDA. MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO. IRREGULARIDADES EM OBRAS DE ABERTURA DE RAMAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES. SERVIÇOS SEM QUALIDADE, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM CONTRATO E USO DE MATERIAL INADEQUADO.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.0001136/2011-21, REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA 152ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (152ª JSM), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL. SERVIÇOS. FAI Nº 132/2011-PJFG.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP, e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor da representação encaminhada pelo então Prefeito do Município de Anagé/BA, noticiando acerca da ausência de prestação de contas por parte do ex-prefeito Rubens de Oliveira Dias, relativas ao convênio nº. 4223/04 firmado com o Ministério da Saúde, visando a aquisição de unidade móvel de saúde;



A incidência do art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, o qual considera ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000151/2011-18;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades por parte do ex-prefeito do Município de Anagé/BA, Rubens de Oliveira Dias, relativas ao Convênio nº. 4223/04, firmado com o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

d) Expeça-se ofício à DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL NA BAHIA, com cópia dos ofícios de fls. 34 e 35, solicitando, mais uma vez, o envio de cópia do Processo nº. 25000.058485/2004-93, decorrente da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº. 4223/04, celebrado entre Município de Anagé/BA e o Ministério da Saúde.

Fica o servidor Pedro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Ref.	procedimento	no
1.15.003.000042/2011-01		

I)O presente procedimento versa sobre a falta de estrutura para funcionamento da Escola Diferenciada de Ensino Fundamental e Médio de Buriti, situada na comunidade indígena Tremembé da Barra do Rio Mondaú.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, seja oficiada a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, requisitando informações acerca dos fatos relatados na representação.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Ref.	peças de informação	no
1.15.003.000148/2012-88		

I)As presentes dão conta de desmatamento sem a devida licença na zona de amortecimento do Parque Nacional de Ubajara, promovido supostamente por Raimundo Nonato de Sá.

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III)Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Parna Ubajara, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração 35969 B, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

IV)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001446/2010-53, que trata de Denúncia versando sobre possível não utilização de recursos transferidos pelo FNDE (Projeto Mais Educação), para a realização de reforma da quadra de esportes da Escola Raimundo de Moura Matos ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001446/2010-53, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001577/2011-11, autuado a partir da Portaria nº 004/2011, para fins de apuração de eventual restrição de serviços previdenciários no Estado do Ceará com base na Nota Técnica CGMBEN Nº 70/2005. INSS;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001577/2011-11, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000080/2011-86 que trata de violações de Direitos Humanos decorrentes da implementação de barragens no País;

f) considerando que tal fato se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000080/2011-86 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001007/2009-15 que trata de supostos abusos praticados por policiais federais, quando da transferência de preso da sede da Polícia Federal para presídio na Comarca de Caucaia;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.003041/2010-50 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001893/2010-11 que trata de obra de instalação de uma antena de telefonia móvel ao lado do condomínio residencial Vila Bela II, no bairro Castelão, área eminentemente residencial;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001893/2010-11 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001355/2011-07 que trata de obras de estação de esgoto a céu aberto promovida pelo Hotel Vila Galé, na Barra do Cauípe/CE.

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001355/2011-07 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000884/2010-02 com fins de acompanhar o Convênio nº 806025/2007, que tem por objeto conceder apoio financeiro para a construção de 11 (onze) escolas indígenas da rede estadual;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000884/2010-02 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Determino, ainda, que seja oficiado o Governo do Estado do Ceará para que seja informada acerca da conclusão dos serviços informados no Ofício Gab. Nº 0585/12.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000373/2011-63 com fins de apurar Denúncia de Ocupação de área conhecida como Campo Grande II, na margem direita da BR 020 (Terra Indígena Tapeba). Supostas ameaças às famílias moradoras da referida área por parte de funcionários da Prefeitura de Caucaia, do Sr. Roberto Lino da Silveira e do Delegado do Conjunto Nova Metrópole;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000373/2011-63 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Determino, ainda, que envio dos autos à Assessoria Especial de Antropologia do MPF para que sejam prestadas informações acerca da localização do imóvel matriculado sob nº 4035, objeto da Ação de Interdito Proibitório nº 31517-37.2010.8.06.0064, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, esclarecendo se integra a poligonal da Terra Indígena Tapeba.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.00.000.011035/2009-65 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: SUPOSTO LOTEAMENTO DE CARGOS E DESVIO DE FUNÇÕES NOS DENOMINADOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE - EXISTENTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. APENSO III - M "II" DO PA Nº 1.16.000.000982/2003-75.

ENVOLVIDO: A APURAR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

3. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

4. o cumprimento do item 2 do Despacho de fl. 54.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001454/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível irregularidade do INCRA na delimitação das áreas das Glebas Nhandu e Iriri, especificamente no que respeita à incidência de área indígena no perímetro dos respectivos assentamentos, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação,) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 6ª CCR, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se à Superintendência do INCRA em MT (Cuiabá/MT), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a.1) se os procedimentos de regularização das Glebas Nhandu e Iriri já foram devidamente finalizados; a.2) se as áreas indígenas existentes nas áreas de Glebas Nhandu e Iriri foram delimitadas e respeitadas no processo de distribuição de terras pelo programa de Reforma Agrária; a.3) se reunião agendada para dia 07/10/2010, em Colíder, entre os técnicos da Terra Legal, representantes da FUNAI e das reservas indígenas Panará, Menkragnoti e Terena Gleba Iriri foi devidamente realizada, sendo que, em caso positivo, deve-se informar quais di-retrizes então fixadas e se as mesmas foram devidamente obedecidas.

Ressalte-se que a resposta deve ser enviada com documentos aptos a comprovar as alegações apresentadas. Encaminhe-se, anexo ao ofício a ser expedido, cópia do presente despacho e das fls. 07/13 deste procedimento;

b) oficie-se à Coordenação Regional da FUNAI em Colíder para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve acompanhamento, por aquela unidade ou por outros representantes da FUNAI, nos serviços de topografia realizados nas áreas das Glebas Nhandu e Iriri, sobretudo no que respeita às áreas indígenas incidentes no perímetro das respectivas áreas. Ademais, deve-se deixar evidente se ocorreu a devida delimitação das áreas pertencentes aos povos indígenas ou se de alguma forma estes sofreram prejuízo com a implantação do programa de Reforma Agrária na aludida região. Encaminhe-se, anexo ao ofício a ser expedido, cópia do presente despacho e das fls. 07/13 deste procedimento.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 262, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.001291/2012-82 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susmencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.003325/2011-92, com o escopo de apurar eventuais irregularidades pertinentes ao Contrato de Prestação de Serviços Contínuos de Apoio à Gestão firmado entre a FIOCRUZ e a A4 Serviços Ltda.;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;



Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Ref.:PA nº 1.22.005.000217/2011-18. Assunto: Acompanhar o andamento e o desfecho das ações de reintegração de posse ajuizadas pelo INCRA em desfavor dos ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Jacaré Grande, em Janaúba/MG. Câmara: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para acompanhar o andamento e o desfecho das ações de reintegração de posse ajuizadas pelo INCRA em face de ocupantes irregulares do Projeto de Assentamento Jacaré Grande, em Janaúba/MG, para subsidiar a futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, à assessoria para verificar quais os processos, dentre os listados na resposta de fl. 12/16, ainda se encontram em andamento da Subseção Judiciária de Montes Claros, elaborando petição-padrão, instruída com cópia dos documentos de fls. 02/03 e de fls. 11/16, a ser endereçada a cada processo que se encontrar em trâmite na SJMOC, requerendo a concessão de vista a fim de que o Ministério Público Federal avalie a necessidade de intervenção como custos legis naqueles feitos.

Em seguida, conclusos para arquivamento.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000510/2010-44, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na instalação de lanchonetes no Aeroporto Internacional de Confins/MG, mais precisamente na Área de Apoio II;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP;

2 - Retornem os autos na maior brevidade possível para propositura de Ação Civil Pública.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.001080/2012-40. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.001080/2012-40, com a seguinte ementa: "Previsão de danos ambientais, como a inundação de grande área da bacia do Rio São Francisco, em decorrência de futura instalação de hidrelétrica no encontro do Rio São Francisco com o Rio Pará."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000990/2012-13 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Acautelamento dos autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta ao ofício de fls. 11.

Após, conclusos.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.000990/2012-13. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000990/2012-13, com a seguinte ementa: "Apurar improbidade administrativa na SUPRAM Metropolitana, mercê da realização de diversos licenciamentos ambientais sem consultar a autarquia federal em área relevantíssima para a arqueologia."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000990/2012-13 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Após, conclusos.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 110, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000480/2012-81, autuadas a partir de notícia de potenciais danos ambientais e humanos com eventual exploração do platô Cruz Alta;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000599/2011-72;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000696/2011-65

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000325/2011-83, cujo objeto consiste em apurar representação que informa estar havendo um conflito pela posse de uma área de 900 ha próximo à Comunidade da Lagoa. Tal conflito apresenta, de um lado, os comunitários que se apossaram de referida área por estar desabitada e por terem obtido a informação por parte do INCRA de que seria de domínio da União, e de outro uma pessoa que se diz proprietária da área, e uma Serraria, que estaria colocando "laranjas" na área para uso do imóvel em suas atividades madeireiras.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000772/2011-32, cujo objeto consiste em apurar comunicação da Promotoria de Justiça de Obidos sobre representação procedente de moradores da Comunidade Apolinário, a qual se refere a um possível conflito fundiário envolvendo o PDS MALOCA e uma pessoa que se diz proprietária de área do referido PDS.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000776/2011-11, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por Valdelino Rabelo Alves, pela qual solicita o direito de ressarcimento de ajuda de custo (diárias) no período de 26 de dezembro de 2006, quando a Unidade Avançada Cachimbo, órgão do INCRA em Itaituba, foi fechada, até a presente data, conforme o processo administrativo nº 54103.000062/10-72.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000401/2011-51, cujo objeto consiste em apurar representação em face do Prefeito Municipal de Aveiro e o Secretário Municipal de Educação de Aveiro, por supostas irregularidades praticadas no município: pagamento de vantagens indevidas a servidores ligados à sua base político-partidária; ausência de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços; não encaminhamento de registros contábeis e demonstrativos gerenciais; e não disponibilização de infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução das competências do conselho.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000482/2011-99, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por morador do PA Ituqui, onde relata o PA Moju I e II, onde está formalmente asentado, não oferece estrutura necessária para se fixar à terra. Acrescenta que desde aquela data formalizou pedido ao INCRA para que seja transferido para o PA Ituqui, não recebendo resposta. Informa ainda a existência de compra e venda de lotes no PA Ituqui, sendo inclusive oferecido ao mesmo metade do lote que ocupa atualmente para venda.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 129, DE 13 AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000631/2011-10, cujo objeto consiste em apurar suposto pagamento indevido de remuneração a servidores da referida Secretaria de Educação Municipal de Rurópolis, eis que utilizando 60% do FUNDEB, destinado exclusivamente ao pagamento de profissionais do magistério.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 299, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no expediente da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA ILHA MAUBA DE IGARAPÉ-MIRI, MPF/SCA/PROTOCOLO Nº 28916/2011, noticiando a demora excessiva do Sr. JOÃO FRANCISCO PACHECO QUARESMA em entregar as mercadorias aos assentamento da referida Ilha. Informam ainda que tal situação é do conhecimento do INCRA, mas mesmo assim não tomou nenhuma providências.

Considerando a necessidade de diligências Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido expediente, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000081/2012-82

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar suposto descaso da UFCG com relação ao discente FRANSUELDO VIEIRA TAVARES, portador de necessidades especiais.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003037/2011-99, visa apurar possíveis irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, em razão da auditoria nº 10201, realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Recife/PE, em referência aos exercícios de 2008 e 2009;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003037/2011-99 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Recife/PE, em referência aos anos de 2008 e 2009, possível descumprimento quanto à aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, conforme constatações apresentadas no relatório da auditoria nº 10201, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.003015/2011-29 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar possíveis irregularidades na administração regional da FUNAI em Recife, na forma de suposta utilização de bens públicos para fins particulares, fraudes em licitações, entre outros ilícitos, praticados sob a administração de Estela Parnes (Administradora da Executiva Regional da FUNAI em Recife) e sua substitua, Gizelia Pascarella;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000555/2012-02 instaurado nesta Procuradoria a partir da Nota Técnica CGE nº 06/2012 acerca de supostas irregularidades na prestação de contas da Coordenadoria de Controle de Licitação do Estado do Piauí - PI, exercício 2010;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000555/2012-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000067/2006-83;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000067/2006-83, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e a Sra. VERENA WIDMER objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos na propriedade da compromissária;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000067/2006-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel da sra. VERENA WIDMER em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - VERENA WIDMER - entorno do parque nacional do itatiaia - maringá - município de itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao INEA/RJ, remetendo cópias das fls. 107/108, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja informado ao Ministério Público Federal se já houve avanço no sentido de assegurar a gratuidade, ao pequeno produtor rural, no que tange a realização dos trabalhos técnicos relacionados à Averbação de Reserva Legal.

e) Oficie-se à compromissária, Verena Widmer, requisitando que, no prazo de 15 dias, comprove, através de documentos (contracheque, declaração de imposto de renda, por exemplo) sua hipossuficiência para realizar a Averbação da Reserva Legal do imóvel de sua propriedade.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova vistoria na propriedade objeto destes autos, e informe se houve a integral recuperação do dano ambiental objeto do auto de infração nº 361445-D.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000050/2005-45;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000050/2005-45, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Rogério Souza Araújo objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos na propriedade do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000050/2005-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel rural do sr. Rogério Souza Araújo, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - ROGÉRIO SOUZA ARAÚJO - entorno do parque nacional do itatiaia - rancho titã - engenheiro passos - município de resende.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Reitere-se os ofícios de fl. 372.

e) Oficie-se ao compromissário solicitando informações atualizadas sobre os procedimentos adotados para a averbação da reserva florestal legal do imóvel objeto do termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público Federal.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000028/2002-52;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000028/2002-52, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o Sr. Elastre Vieira Rodrigues, visando a recuperação de danos ambientais ocorridos na Fazenda Monte Alegre, município de Resende;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000028/2002-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental promovidos por Elastre Vieira Rodrigues, na Fazenda Monte Alegre, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - ELASTRE VIEIRA RODRIGUES - Fazenda Monte Alegre - município de resende - apa serra da mantiqueira.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Cumpra-se o despacho de fl. 254, ficando designada a reunião para o dia 04 de setembro de 2012, às 15 horas. Cópia do documento de fl. 255 deverá ser encaminhada para o Sr. Elastre Vieira Rodrigues, para que tenha ciência de seu teor.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000038/2002-98;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000038/2002-98, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e as sociedades empresárias Fort Dodge Manufatura Ltda. e BASF S.A, objetivando a remediação dos impactos ambientais constatados na planta industrial localizada no município de Resende/RJ, situada no Km 300,5 da Rodovia Presidente Dutra;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000038/2002-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos remediação dos impactos ambientais constatados na planta industrial utilizada pelas sociedades empresárias Fort Dodge Manufatura Ltda. e BASF S.A, localizada no município de Resende/RJ, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - FORT DODGE MANUFATURA LTDA - BASF S/A.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Acautele-se os autos em cartório, até a data da reunião no despacho de fl. 319. Certifique-se nos autos a data designada.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000084/2004-59;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000084/2004-59, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Germano Jorge Rocha Bastos objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos na propriedade do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000084/2004-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel do sr. Germano Jorge Rocha Bastos, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - GERMANO JORGE ROCHA BASTOS - município de itatiaia - entorno do parque nacional do itatiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se o compromissário, notificando-o a informar, no prazo de 30 dias, as providências que estão sendo efetivamente adotadas para o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000104/2006-53;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000104/2006-53, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e Alto do Tietê Comércio e Transporte de Eucalipto Ltda., Erica Junqueira Nordskog Costa e Ivar Otero Nordskog, objetivando a recuperação dos danos ambientais decorrentes do produção irregular de carvão no imóvel denominado "Fazenda Val Paraíso", situado na localidade de Engenheiro Passos, município de Resende;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000104/2006-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel denominado "Fazenda Valparaíso", em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - ERICA JUNQUEIRA NORDOSKOG COSTA - IVAR OTERO NODOSKOG - ALTO DO TIETÊ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA - FAZENDA VALPARAÍSO - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Considerando o teor do documento acostado na fl. 31, acautele-se os autos por 60 dias. Após, oficie-se ao sr. Ivar Otero Nordskog, notificando-o a informar ao MPF se foi concluída a averbação da reserva florestal legal da Fazenda Valparaíso no registro imobiliário, bem como as medidas efetivamente adotadas neste sentido.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000003/2005-00;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000003/2005-00, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, Marlisa Nodskorg Duarte e Rozendo Gabriel Villela de Souza, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel rural de propriedade da compromissária;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000003/2005-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de propriedade de Marlisa Nodskorg Duarte e Rozendo Gabriel Villela de Souza em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - Marlisa Nodskorg Duarte - Rozendo Gabriel Villela de Souza - ENGENHEIRO PASSOS - MUNICÍPIO DE RESENDE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Acautele-se os autos por 30 dias, aguardando a resposta dos ofícios de fls. 169 e 170. Com as respostas, ou transcorrido referido prazo, abra-se nova conclusão.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000026/2005-14;



CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000026/2005-14, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. ROBERT HENRIQUE BUHLER objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000026/2005-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e Robert Henrique Bühler.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - ROBERT HENRIQUE BUHLER - maromba - município de itaitiaia - apa serra da mantiqueira - entorno do parque nacional do itaitiaia.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Agende-se reunião com o Parque Nacional do Itaitiaia, solicitando que sejam apresentados, na ocasião, todos os procedimentos relacionados ao auto de infração n. 352721-D, referente a Robert Henrique Bühler.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000011/2005-48;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000011/2005-48, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Rodrigo Chaves para recuperação de danos ambientais ocorridos na propriedade do compromissário;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000011/2005-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel de propriedade do sr. RODRIGO CHAVES, em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - RODRIGO CHAVES - ponte dos souza - município de Resende - apa serra da mantiqueira.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Notifique-se o compromissário a comparecer nesta unidade, em data designada pela secretaria, a fim de tratar do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF. O compromissário deverá ser instado a apresentar, na ocasião, os documentos solicitados através do ofício de fl. 162.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000149/2004-66;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000149/2004-66, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e Rural Maya Agricultura e Psicultura Ltda através de seu representante legal sr. Sérgio Murad Valadares, objetivando a recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel rural de propriedade da compromissária;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Federal acompanhar o integral cumprimento do TAC, a fim de verificar se houve a integral recuperação ambiental da área anteriormente degradada;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000149/2004-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de recuperação ambiental no imóvel pertencente à empresa Rural Maya Agricultura e Psicultura Ltda em decorrência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - RURAL MAYA AGRICULTURA E PSICULTURA LTDA - parque nacional do itaitiaia - município de itaitiaia.

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itaitiaia, enviando cópia do TAC de fls. 118/124, e solicitando que seja informado se a cláusula 1ª foi integralmente cumprida. Caso subsista algum passivo ambiental a ser sanado, este deverá ser especificado.

IZABELLA MARINHO BRANT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar os fatos narrados em relatório apresentado por moradores e PRF sobre a situação de risco e aumento significativo de acidentes na BR-386 entre os km 340 e 344, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000014/2012-42) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, 'b', LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, XIV, "f", da LC nº 75/93;

Considerando o teor dos documentos com fortes indícios de que há desvio de finalidade na utilização de imóveis adquiridos com benefício oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.977/09 estabelece que haverá ressarcimento ao Erário pelo uso dos recursos em finalidade diversa da legalmente prevista;

CONSIDERANDO que o Manual do Beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida veda, expressamente, o aluguel do imóvel antes do prazo final de amortização;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000260/2011-42. Recuperação
Ambiental. Extração de Argila. Município
de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1219460/2008, lavrado pela Brigada Militar, noticia a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em área situada na Rua Protásio da Silva, s/n, Município de Parobé/RS;

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda resposta da FEPAM (fl. 28 e 38), Município de Parobé (fl. 57), e Claudir dos Santos Pereira (fl. 58); e

Considerando que não há informações nos autos que demonstrem a recuperação ambiental da área onde foi constatada a extração mineral acima referida;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração de argila em área situada à Rua Protásio da Silva, no Município de Parobé.

Assim, determino:

1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e

2) após, mantenham-se os autos em Secretaria aguardando as repostas pendentes.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000270/2011-88. Recuperação
Ambiental. Extração de Areia. Município
de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1217650/2008, lavrado pela Brigada Militar, noticia a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em área situada na Estrada Urcelina S. da Silva, na localidade de Areia Branca Município de Parobé/RS;

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda resposta da FEPAM (fls. 39 e 44); e

Considerando que não há informações nos autos que demonstrem a recuperação ambiental da área onde foi constatada a extração mineral acima referida;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPE, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração de areia em área situada à Estrada Urcelina S. da Silva, na localidade de Areia Branca, no Município de Parobé.

Assim, determino:

1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE; e

2) após, mantenham-se os autos em Secretaria aguardando a reposta pendente.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000267/2011-64. Recuperação
Ambiental. Extração de Arenito. Município
de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1217638/2007, lavrado pela Brigada Militar, noticia a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em área situada na Rua Alcides Ferreira, Município de Parobé/RS;

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda resposta da FEPAM (fls. 28 e 83) e de Exame Técnico do Analista Pericial em Biologia da PR/RS (fl. 85); e

Considerando que não há informações nos autos que demonstrem a recuperação ambiental da área onde foi constatada a extração mineral acima referida;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPE, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração de arenito em área situada à Rua Alcides Ferreira, no Município de Parobé.

Assim, determino:

1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE; e

2) após, mantenham-se os autos em Secretaria aguardando a reposta pendentes.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 358, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil n.
1.29.000.000023/2012-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, no qual é narrada situação de extensa demora para conclusão de processo administrativo de revisão de benefício de pensão por morte de segurada do INSS na Agência da Previdência Social de Cachoeirinha;

CONSIDERANDO que, embora solucionado o caso individual trazido na Representação com a revisão do benefício e a expedição de ordem de pagamento, veio aos autos notícia sobre benefícios represados na APS Cachoeirinha, onde é referida a existência de grande número de processos administrativos com tempo de represamento maior que 30 dias;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 2000.71.00.010059-0, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que determinou ao INSS que os pedidos administrativos apresentados por segurados ou seus beneficiário fossem analisados fundamentadamente no prazo máximo de até 30 dias após a conclusão da instrução do processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar esclarecimentos por parte da Chefia da APS Cachoeirinha a respeito do andamento dos processos administrativos indicados como represados, a fim de que se possa apurar se houve descumprimento à decisão judicial aludida e, em sendo esse o caso, seja comunicado o descumprimento ao Juízo da Execução da ACP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000023/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto o cumprimento, pelo INSS, da decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 2000.71.00.010059-0 no que concerne à análise, em até 30 dias, de processos administrativos nos quais já encerrada a instrução.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício 4871/2012.

Junte-se aos autos cópia da sentença prolatada nos autos da ACP 2000.71.00.010059-0.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a representação, noticiando suposta irregularidade no procedimento licitatório nº 11.0102/2008, no Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União envolvido e ainda configurar, as condutas dos agentes públicos, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Suposta irregularidade no procedimento licitatório nº 11.0102/2008, para drenagem e pavimentação de diversas ruas do bairro Floresta."

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000345/2012-07, a partir do protocolo de atendimento TD 132/2012 (PRM-BNU-SC-00005178/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

2. Requisite-se à COJUR/SES informações sobre eventual fornecimento padronizado do medicamento, no prazo de 20 dias.

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000331/2012-85, a partir do protocolo de atendimento TD 121/2012 (PRM-BNU-SC-00004946/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

2. Oficie-se à representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer a prescrição médica e entregar questionário a respeito do medicamento pleiteado.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

**PORTARIA Nº 125, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000324/2012-83, a partir do protocolo de atendimento TD 117/2012 (PRM-BNU-SC-00004844/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário e expeça novo receituário médico;
2. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000353/2012-45, a partir do protocolo de atendimento TD 137/2012 (PRM-BNU-SC-00005228/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 346, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Tipo AA nº 1.33.000.000890/2012-03 versando sobre suposta procrastinação indevida de andamento de processo administrativo disciplinar em trâmite na UFSC, em 13-06-2011, sob o número 23080.021153/2011-12 no âmbito do Ofício OFICIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO escolha tipo AA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. IMPROBIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA DE ANDAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM TRAMITE NA UFSC, EM 13-06-2011, SOB O NÚMERO 23080.021153/2011-12 ;b) a reiteração de ofício n.º: 3320/2012, tendo por conta a ausência de manifestação pela Universidade Federal de Santa Catarina, conforme requerido; .

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.
PRM-BAU-SP-00004403/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

CONSIDERANDO consulta realizada no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios>) que constatou a inadimplência do Convênio n.º 565438/2006 firmado entre a AAVP- Associação dos Amigos da Viola de Pardino/SP com o Ministério do Turismo referente ao repasse de verbas públicas da União para realização da 4.º FESMURP - Festival de Música de Raiz de Pardino;

CONSIDERANDO as informações e documentos [PRM-BAU-SP-00004245/2012] enviados pelo Secretário Executivo do Ministério do Turismo - Valdir Moysés Simões (Memorando nº 654/2012/CGCV/DGI/SE/Mtur), atendo à requisição deste Órgão Ministerial, endereçada através do Ofício n.º 826/2012-PRM/Bauru, indicativos de que a prestação de contas do referido Convênio foi reprovada e encaminhada para a tomada de contas especial;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando averiguar a necessidade de adoção de providências de responsabilização dos envolvidos e de medidas de ressarcimento ao erário, no caso de omissão administrativa, relativamente às irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais liberados através do Ministério do Turismo - Convênio Mtur/PM de Pardino-SP/nº 565438/2006, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), aos 17/08/2006;

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a instauração de Inquérito Civil Público;

b) a expedição de ofício para Secretário Executivo do Ministério do Turismo - Valdir Moysés Simões, requisitando-se-lhe seja enviada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do procedimento/processo administrativo, relativo à prestação de contas do já citado convênio, inclusive cópia do instrumento respectivo

c) após a juntada da documentação requisitada, na forma da alínea anterior, a remessa dos autos para o Procurador Distribuidor Criminal, para que seja avaliada a necessidade de instauração de investigação criminal para apuração de crime de estelionato;

d) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

g) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.
[PRM-BAU-SP-00004419/2012]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

CONSIDERANDO que de acordo com a documentação enviada pela Secretaria de Controle Externo (Ofício nº 1565/2012-TCU/SECEX-SP - PR-SP-00047392/2012), o Tribunal de Contas da União julgou irregular, através do Acórdão nº 5377/2012 - 2ª Câmara - Processo TC 037.129/2011-2, a aplicação de recursos públicos federais repassados pela Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério de Planejamento e Orçamento - SEPRE/MPO (extinta) à Prefeitura do Município de Cabralia Paulista/SP, através do Convênio nº 376/1997, no exercício de 1998, condenando o seu prefeito à época, Sr. Wilson Antônio Vicentini, a ressarcir ao erário de parte das verbas repassadas ao Município, acrescidas dos devidos encargos legais;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto adotar as medidas que se mostrarem necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da União;

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a atuação do Inquérito Civil Público;

b) juntada das duas páginas extraídas do site do TRE-SP, referentes aos resultados eleitorais para Prefeito de Cabralia Paulista-SP, nos anos de 1996 e 2000;

c) a remessa dos autos ao Procurador Distribuidor Criminal desta unidade, para análise e eventuais providências acerca dos fatos, sob o aspecto penal, certificando-se nos autos tal diligência;

d) sejam os autos acautelados na SUBJUR por sessenta dias, após o quê deverá ser expedido ofício ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em São Paulo, requisitando-se-lhe que informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre a quitação do débito ou, caso não quitado, o encaminhamento do Acórdão nº 5377/2012 e respectivo processo TC 037.129/2011-2, para a Advocacia Geral da União, para cobrança judicial;

e) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

f) a designação da servidora Lais Helena Netto, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

g) seja certificado nos autos o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Assunto: Apurar eventual acúmulo de cargo de IVAHYR FARIAS SILVEIRA, tendo como investigado o próprio

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que, nos moldes do inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

Considerando que as informações colacionadas no Inquérito Civil nº 1.35.000.001915/2009-16, do qual determinou-se o desmembramento, são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar eventual acúmulo de cargo de IVAHYR FARIAS SILVEIRA, tendo como investigado o próprio;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Assunto: Apurar supostas irregularidades relativas à construção dos novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, localizados nos municípios de Estância, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que, nos moldes do art. 37, caput, da Constituição Federal, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

Considerando que as informações colacionadas no Inquérito Civil nº 1.35.000.001915/2009-16, do qual determinou-se o desmembramento, são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar supostas irregularidades relativas à construção dos novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, localizados nos municípios de Estância, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória, tendo como investigado "a apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012 e 367, de 6/8/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
1	Ambulatório Chefe	FC 3			
GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO		
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Seção de Assistência Integral à Saúde Chefe	CC 1	1	Seção de Assistência Integral à Saúde Chefe	CC 1
1	Setor de Assistência Psicossocial Chefe	FC 2	1	Setor de Assistência Psicossocial Chefe	FC 2
1	Setor de Enfermagem Chefe	FC 2	1 1	Setor de Enfermagem Chefe Assistente Nível II	FC 2 FC 2
	Setor de Serviços Administrativos			Setor de Serviços Administrativos	



1	Chefe	FC 2	1	Chefe	FC 2
			1	Assistente Nível II	FC 2
1	Núcleo de Assistência Médica Chefe	FC 3	1	Núcleo de Assistência Médica Chefe	FC 3
1	Núcleo de Assistência Odontológica Chefe	FC 3	1	Núcleo de Assistência Odontológica Chefe	FC 3
1	Assistente Nível I	FC 1	1	Assistente Nível I	FC 1
1	Núcleo de Junta Médica Oficial Chefe	FC 3	1	Núcleo de Junta Médica Oficial Chefe	FC 3

CONSELHO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO

No extrato da ata da 164ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.06.12, publicado no DOU, Seção 1, de 08.06.2012, p. 187, ONDE SE LÊ : "Item 03 - Extrapauta. Requerimento da ANPT, solicitando a inclusão em pauta dos Processos relativos às Promoções aos cargos vagos de Procurador Regional do Trabalho"; LEIA-SE: ""Item 03 - Extrapauta. O Presidente do CSMPT encaminhou requerimento da ANPT solicitando a inclusão em pauta dos Processos relativos às Promoções aos cargos vagos de Procurador Regional do Trabalho" e fica suprimido do item 04, referente ao julgamento do Processo CSMPT nº 08130.005357/2011, ao final, a expressão: "O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury requereu a aplicação, in totum, da Lei 5.700/71".

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.306, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000515.2012.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de profissionais sem concurso público por parte da Municipalidade, por intermédio de interposta pessoa (a Federação denunciada), em violação ao disposto no artigo 37, II, da Constituição da República. Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do

Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000515.2012.01.006/8-603 em face de MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede administrativa na rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ e FEDERAÇÃO DE KICK BOXING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Presidente Kenedy nº 101, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes aos meses de junho e julho de 2012. Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

ANEXOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JUNHO / 2012
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO		TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR	DISTRIB.		NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	94	94	81	13	-	-	-	-	5	-	1
EVANNA SOARES	-	-	120	120	105	15	-	-	-	-	5	-	1
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	16	-	2	2	2	-	-	-	-	-	1	-	-
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	-	-	31	31	30	1	-	-	-	-	-	3	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAÇÃO	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
TOTAL	-	-	247	247	218	29	-	-	-	-	18	3	3

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença-prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
246	246	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:

Dentre os 246 processos recebidos da 2ª instância, houve uma redistribuição, motivo porque constam 247 distribuições. Correição na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região ocorrida no período de 19 a 22/06/2012.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
12/6 - Participou da Cerimônia Cívico-Militar alusiva ao 147º Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo;
13/6 - Comparecimento à Solenidade de Inauguração das Novas Instalações da Sala de Sessões Desembargador do Trabalho Paulo da Silva Porto, no TRT da 7ª Região;
14/6 - Comparecimento à Sessão Solene de Posse da Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, na Presidência do TRT da 7ª Região.
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
13/6 - Participação no Comando da Semana Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
1, 11, 13, 14, 15/6 - Participou da Caravana Cearense contra o Trabalho Infantil, nos municípios de Itapipoca (CREDE 2), Maracanaú (CREDE 1), Canindé (CREDE 7), Baturité (CREDE 8) e Quixadá (CREDE 12), respectivamente;
21/6 - Entrevista à Revista Vida e Educação.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
28/6 - VIII Reunião do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará, em Fortaleza-CE.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
11 a 15/6 - II Curso sobre Trabalho Portuário e Aquaviário com o tema "Elementos Essenciais para Atuação do Ministério Público Do Trabalho", em Vitória-ES.
EVANNA SOARES:
13/6 - Comparecimento à Solenidade de Inauguração das Novas Instalações da Sala de Sessões Desembargador do Trabalho Paulo da Silva Porto, no TRT da 7ª Região;
14/6 - Comparecimento à Sessão Solene de Posse da Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, na Presidência do TRT da 7ª Região.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
21/5 a 19/6 - Licença-Prêmio.



FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:
4 a 6/6 - Reunião, na Procuradoria Geral do Trabalho, com os Membros da Comissão do Concurso de Procurador do Trabalho;
8 e 9/6; 15 e 16/6; 22 e 23/6 - Curso de Direito Sindical: Formação e Qualificação de Lideranças Sindicais, na Universidade Federal do Ceará;
25/6 - Palestra sobre "Ato em defesa do direito de greve", proferida na Universidade de São Paulo - USP;
26 e 27/6 - Reunião Nacional da CONALIS, em Brasília-DF;
27/6 - Participação em Banca de Doutorado da Professora Ana Beatriz, na Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
29/6 - Participação como debatedor no I Congresso Nacional de Direito Sindical da OAB, em Belo Horizonte-MG, com o tema "Direito Sindical e o Servidor Público: Greve e Negociação Coletiva à Luz da Convenção 151 da OIT".
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
2 a 8/6; 11 a 13/6 - Férias.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
5/3 a 2/6 - Licença-Prêmio.
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
11, 14 e 15/6 - Audiência Pública sobre "Combate ao Trabalho Infantil", com os pais dos alunos das Escolas Vereador Francisco Barbosa, João Alencar e Vicente de Paula, respectivamente;
26/6 - Participou da Entrega do Prêmio Peteca aos Ganhadores do Concurso Artístico (tema: trabalho infantil), realizado em Juazeiro do Norte.
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:
7/5 a 2/11 - Licença Maternidade.
Última distribuição ordinária de processos em 24/05/2012.

Fortaleza, 6 de julho de 2012.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)
MÊS/ANO: JUNHO /2012
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
		SALDO ANT.			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	2	-	2	1	1	-	-	-	-	1	1	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	2	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	18	18	-	18	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	16	-	4	4	1	3	-	-	-	-	3	2	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	3	2	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	5	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-
TOTAL	-	2	29	31	8	23	-	-	-	-	11	14	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16-Licença-Prêmio 17 - Licença-Maternidade

Fortaleza, 6 de julho de 2012.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JULHO / 2012
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10/14	-	47	47	44	3	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	-	-	98	98	81	17	-	-	-	-	2	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	-	52	52	48	4	-	-	-	-	3	-	-
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	14	-	6	6	6	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	18	18	17	1	-	-	-	-	8	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
TOTAL	-	-	221	221	196	25	-	-	-	-	18	-	2

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença-prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
219	219	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:
Dentre os 219 processos recebidos da 2ª instância, houve duas redistribuições, motivo porque constam 221 distribuições.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
4 a 21/7 - Férias.
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
9/7; 16/7 a 3/8 - Férias.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
2 a 16/7; 18 a 22/7; 24 a 29/7 - Férias
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
10/7 - 3ª Reunião do Grupo de Trabalho - Repressão - do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Fortaleza-CE.
26 e 27/7; 30/7 a 6/8; 10 a 12/8; 14 a 18/8; 19 a 23/8 - Férias.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
2 a 21/7 - Férias.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
23/7 - 11/8 - Férias.
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA:
2, 3, 19 e 20/7 - Reunião, na PGT, com os Membros da Comissão do 17º Concurso de Procurador do Trabalho;
4/7 - Reunião com a Petrobrás e o TEM, em Brasília-DF;
23/7 - Férias.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
19/7 - Audiência Pública sobre a Pauta de Reivindicações de Direitos dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis e da Problemática do Lixão e suas Consequências, em Limoeiro do Norte-CE.
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
2 a 6/7 - Licença Médica;
17/7 - Reunião na PGT sobre a Operação Jornada Legal;
24 e 25/7 - Participação na Operação Jornada Legal da Polícia Rodoviária Federal, Realizada no Posto de Itaitinga-CE.
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:
7/5 a 2/11 - Licença Maternidade.
Última distribuição ordinária de processos em 24/07/2012.

Fortaleza, 6 de agosto de 2012.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)
MÊS/ANO: JULHO /2012
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	2	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14	-	2	2	-	-	-	-	2	2	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	12	12	1	11	-	-	-	-	1	2	-
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	4	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	3	3	1	2	-	-	-	-	-	1	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	4	4	1	3	-	-	-	-	-	2	-
TOTAL	-	-	25	25	6	17	-	-	2	2	4	10	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 17 - Licença-Maternidade

Fortaleza, 6 de agosto de 2012.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 401, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000014.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Décimo Terceiro Salário) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Itapé Transporte Rodoviário Ltda (CNPJ nº 32.801.417/0001-40).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 402, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000200.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Férias - Atraso ou não ocorrência do Pagamento) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Itapé Transporte Rodoviário Ltda (CNPJ nº 32.801.417/0001-40).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correições Ordinárias - 2012, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Manaus, nos dias 3 e 4 de outubro de 2012;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DODARO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, 1º a 3º do Decreto-lei nº 41/1996 e 19 da Resolução n. 90/2009 do CSMPDFT; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social, âmbito no qual se insere a entidade denominada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTE HOREBE; CONSIDERANDO que a referida entidade estaria sendo usada por seus dirigentes para a grilagem de terras no Distrito Federal; CONSIDERANDO que, inclusive, houve a prisão em flagrante dos representantes legais do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MONTE HOREBE pela prática dos crimes previstos no art. 50, parágrafo único, inciso I, da Lei 6766/79 e no art. 288 do Código Penal; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos mencionados e o decurso do prazo de tramitação deste Procedimento de Investigação Preliminar e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, RESOLVE TRANSFORMAR o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 08190.120684/12-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, destinado a apurar e esclarecer os fatos noticiados, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Autuar e registrar esta Portaria; 2. Publicar a presente Portaria na Imprensa Oficial; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste ICP.

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de junho de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	9.919.200,52	DESPESAS CORRENTES	1.072.837,29
Receita Patrimonial	557.137,82	Outras Despesas Correntes	1.044.869,29
Receita de Serviços	24.909,17	Outras Despesas	1.044.869,29
Outras Receitas Correntes	9.337.153,53	Despesa entre Órgãos do Orçamento	27.968,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.828,00	Outras Despesas Correntes	27.968,00
Alienação de Bens	34.828,00	DESPESAS DE CAPITAL	21.494,10
DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.293,44)	Investimentos	21.494,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	266.510,86	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	266.510,86	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	8.293,44	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	38.472.935,54
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.613.238,41	Valores em Circulação	35.680.642,51
Valores em Circulação	27.274.392,16	Recursos Especiais a Receber	35.680.642,51
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Depósitos	9.090,79	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Depósitos de Diversas Origens	9.090,79	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.293,44
Obrigações em Circulação	2.329.755,46	Incorporação de Obrigações	8.293,44
Restos a Pagar	2.269.256,70	Outras Incorporações de Obrigações	8.293,44
Não Processados a Liquidar	2.260.960,03		
Cancelado	8.296,67		
Outros Débitos	60.498,76		
TOTAL DE INGRESSOS	39.825.484,35	TOTAL DE DISPÊNDIOS	39.825.484,35

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	35.680.642,51	PASSIVO FINANCEIRO	2.330.549,58
Créditos em Circulação	35.680.642,51	Depósitos	9.090,79
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	35.680.642,51	Depósitos de Diversas Origens	9.090,79
ATIVO NÃO FINANCEIRO	320.277.115,45	Obrigações em Circulação	2.321.458,79
Realizável a Curto Prazo	320.277.115,45	Restos a Pagar Processados	60.498,76
Créditos em Circulação	320.277.115,45	Débitos Diversos a Pagar	60.498,76
Outros Créditos em Circulação	321.558.090,52	Restos a Pagar Não Processados	2.260.960,03
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.280.975,07)	A Liquidar	2.260.960,03
ATIVO REAL	355.957.757,96	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.260.960,03)
ATIVO COMPENSADO	894.499,33	Obrigações em Circulação	(2.260.960,03)
Compensações Ativas Diversas	894.499,33	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.260.960,03)
Direitos e Obrigações Contratuais	894.499,33	PASSIVO REAL	69.589,55
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	355.888.168,41
		Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	22.418.673,23
		Situação Patrimonial Ativa	355.957.757,96

	Situação Patrimonial Passiva	(333.539.084,73)
	PASSIVO COMPENSADO	894.499,33
	Compensações Passivas Diversas	894.499,33
	Direitos e Obrigações Contratadas	894.499,33
ATIVO TOTAL	PASSIVO TOTAL	356.852.257,29

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	10.081.082,75	ORÇAMENTÁRIAS	1.094.331,39
Receitas Correntes	9.919.200,52	Despesas Correntes	1.072.837,29
Receita Patrimonial	557.137,82	Outras Despesas Correntes	1.044.869,29
Receita de Serviços	24.909,17	Despesa entre Órgãos do Orçamento	27.968,00
Outras Receitas Correntes	9.337.153,53	Outras Despesas Correntes	27.968,00
Receitas de Capital	34.828,00	Despesas de Capital	21.494,10
Alienação de Bens	34.828,00	Investimentos	21.494,10
Deduções da Receita	(8.293,44)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.201.408,06
Mutações Ativas	135.347,67	Interferências Passivas	551.759,01
Incorporações de Ativos	135.347,67	Transferências de Bens e Valores Concedidos	167.636,69
Aquisições de Bens	135.347,67	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	14.633.329,93	Movimento de Fundos a Crédito	125.904,90
Interferências Ativas	266.510,86	Decréscimos Patrimoniais	649.649,05
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Desincorporações de Ativos	118.316,05
Movimento de Fundos a Débito	8.293,44	Baixa de Bens Móveis	59.649,47
Acréscimos Patrimoniais	14.366.819,07	Baixa de Direitos	58.666,58
Incorporações de Ativos	14.353.233,87	Incorporação de Passivos	531.333,00
Incorporação de Bens Móveis	217.843,39	RESULTADO PATRIMONIAL	22.418.673,23
Incorporação de Direitos	14.135.390,48	Superávit	22.418.673,23
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	5.288,53		
Ajustes de Créditos	5.288,53		
Desincorporação de Passivos	8.296,67		
VARIAÇÕES ATIVAS	24.714.412,68	VARIAÇÕES PASSIVAS	24.714.412,68

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de junho de 2012 um superávit de R\$22.418.673,23 .

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Substituto da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 12.100

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a mudança do prazo de início de vigência da Resolução n. 187, de 10 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido no Processo CF-PRO-2012/00002, na sessão realizada em 6 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que elenca obstáculos à implantação do novo Modelo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - MCTI - JF no prazo originalmente definido na Resolução n. 187/2012, resolve:

Art. 1º A Resolução n. 187/2012 entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os contratos cujo prazo de vigência se encerre antes de 2 de janeiro de 2013 poderão ser prorrogados até o prazo máximo de 12 meses.

Art. 2º Revogam-se o § 2º e incisos do art. 3º e o art. 5º da Resolução n. 187/2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAISATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:32 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0505655-82.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCA BEATRIZ BEZERRA

PROC./ADV.: CID BEZERRA DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514321-10.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA ELIENE ALBUQUERQUE GOMES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: GILMAR COELHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.71.50.030917-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES

PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2008.71.50.005898-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CRUZ

PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.51.002970-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALBERTO LUIS TIELLET CUELLO

PROC./ADV.: ANA PAULA VALÉRIO JACOBS

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA



ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.58.000341-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.005285-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR OSVALDO PETTER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.019250-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARLÊ CIRO CORLETA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO KAUSER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.51.003216-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILBERTO JOSÉ BALEN
PROC./ADV.: LEONARDO KAUSER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.54.004444-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCE MARIA BONEZ
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.002945-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.003303-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANIR HOFFMEISTER
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.62.001838-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.64.001398-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA BERARD
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.65.001039-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VELCI DA LUZ
PROC./ADV.: DOUGLAS TREVISOL PINHEIRO
PROC./ADV.: LUCIANE TREVISOL PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.000167-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCIDES MARCHI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2009.72.59.002083-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIO GUCKERT
PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 9 DE AGOSTO DE 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 16:31 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
#ATO DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0016349-38.2008.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILLIMI NOBRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502392-28.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JENNYFER FÉLIX VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502493-39.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCAS PROFETA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503187-43.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS LISIEUX MACEDO SOBREIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0508798-68.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEX WAGNER ALMEIDA
PROC./ADV.: ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508870-90.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LISIANE DE MELO CAVALCANTI
PROC./ADV.: GLAUCO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO JÚNIOR
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.51.51.059495-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELI DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2008.51.70.000368-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: SUBPROCURADOR DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: MICHEL AZEVEDO CRESPO
PROC./ADV.: CÉLIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.028238-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO
PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.51.001975-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR VASCONCELLOS DA SILVA
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
PROC./ADV.: OLGA MARIA VIANNA STUDINSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.57.000670-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NESTOR PICOLLI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.007359-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE LUIS FUHR
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.65.000458-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ACELI MARIA PETTER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.000471-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR LUIS GEVINSKI
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.011740-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GEORGINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.013160-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2009.71.50.001494-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIA REJANE PLATT DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: OSÍRIS ANTINOLFI FILHO
PROC./ADV.: CLAYTON MOLLER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2009.71.50.002485-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIELLE CAMARGO DE MEIRELLES
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERENTE: JANE CAMARGO MEIRELLES
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2009.71.50.007550-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILIANA REJANE CESCION
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.001052-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ETEVALDO DA LUZ
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.010236-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VASCO DA SILVA PAZ
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.60.001918-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA PINHEIRO ULGUIM
PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO
PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.61.002738-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LÉRIS TERESINHA DE FIGUEIREDO VARGAS
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.62.001929-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA SENILDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON JOEL CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.51.01.000608-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FERNANDO CESAR GOMES DOS REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2010.51.60.001653-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON DE SOUZA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.71.54.000352-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PERCIVAL BATISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: JANE MARISA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.002264-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HEITOR MAURER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.003202-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CÉLIA KIRTCH
PROC./ADV.: CARLOS VITOR MALDANER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.58.001102-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOVELINA BATISTA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO MORAES AZZI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010857-97.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODEMIR FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0507930-55.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.82.01.505214-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ VASCONCELOS DIAS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 10 de agosto de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 60

O décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, independentemente da data da concessão do benefício previdenciário.

Precedentes:
PEDILEF n. 2008.72.53.000258-3, julgamento: 28/5/2009. DJ 28/7/2009.
PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.
PEDILEF n. 2010.72.58.002398-9, julgamento: 15/5/2012. DOU 8/6/2012.
PEDILEF n. 0007788-29.2008.4.03.6317, julgamento: 15/5/2012. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 61

As alterações promovidas pela Lei n. 11.960/2009 têm aplicação imediata na regulação dos juros de mora em condenações contra a Fazenda Pública, inclusive em matéria previdenciária, independentemente da data do ajuizamento da ação ou do trânsito em julgado.

Precedentes:
PEDILEF n. 0500149-22.2010.4.05.8500, julgamento: 11/10/2011. DOU 9/12/2012.
PEDILEF n. 2007.72.95.005642-0, julgamento: 2/12/2012. DOU 8/4/2011.
PEDILEF n. 0504001-88.2009.4.05.8500, julgamento: 15/5/2012. DOU 1º/6/2012. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 62

O segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

Precedentes:
PEDILEF n. 2008.71.95.002186-9, julgamento: 29/3/2012. DOU 27/4/2012.
PEDILEF n. 2009.70.52.000439-0, julgamento: 29/2/2012. DOU 9/3/2012.
PEDILEF n. 2009.71.95.001907-7, julgamento: 29/2/2012. DOU 9/3/2012.
PEDILEF n. 2009.71.95.001753-6, julgamento: 15/5/2012. DOU 1º/6/2012. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, e nos artigos 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando os termos da Portaria nº 04/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.734.660,00 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								2.734.660
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União								2.734.660
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional								2.734.660
TOTAL - FISCAL										2.734.660
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.734.660
ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							2.734.660	
		ATIVIDADES								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							2.734.660	
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							2.734.660	
			F	4	2	90	0	100	2.734.660	
TOTAL - FISCAL									2.734.660	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.734.660	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 4 DE MAIO DE 2012

Aprova prestação de contas do Conselho Regional de Biomedicina - 2ª. Região, exercícios de 2008, 2009 e 2010.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 inciso XV da Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, combinada com o Art. 73 e seus parágrafos do Regimento Interno, em Sessão Plenária realizada no dia 04 de Maio de 2012, na cidade de Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, à vista dos termos dos Pareceres do Conselho Fiscal do CFBM, os processos de Prestação de Contas do Conselho Regional de Biomedicina- 2ª. Região, exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 4 DE MAIO DE 2012

Aprova prestação de contas do Conselho Federal de Biomedicina, exercícios de 2008, 2009 e 2010.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 inciso XV da Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82, regulamentada pelo Decreto nº

88.439/83, combinada com o Art. 73 e seus parágrafos do Regimento Interno, em Sessão Plenária realizada no dia 04 de Maio de 2012, na cidade de Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, à vista dos termos dos Pareceres do Conselho Fiscal do CFBM, os processos de Prestação de Contas do Conselho Federal de Biomedicina, exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 19, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

(Substrato)

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 316ª Reunião Plenária de 10/02/2012, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RO nº 9.593/2000, e em conformidade com o Acórdão, transitado em julgado, após julgamento do recurso pelo Conselho Federal, Processo Ético 17.243/11, em sua 536ª Reunião Ordinária de 20, 21 e 22/06/2012, resolveu aplicar ao profissional da Química M. D. G. D., Registro Profissional n.º 13200728, a sanção de Advertência Pública, por Improbidade Profissional e, em razão de assunção de responsabilidade técnica sem condições materiais para exercê-la.

JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.004473-6/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. Assunto: Requerimento de intervenção na Reclamação n. 8458-2 em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Eficácia da Súmula vinculante n. 14. Defesa das prerrogativas dispostas nos incisos XIV e XV do art. 7º do EAOAB. Relator: Conselheiro Federal Jose Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA N. 031/2012/COP. Súmula vinculante n. 14, do Supremo Tribunal Federal. Pedido de revisão. Admissão de legitimidade do Ministério Público para exercer atividade investigatória criminal. Legitimidade questionada pela OAB. ADI 3836, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. O acolhimento do pedido importaria em contradição. Pedido rejeitado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste pela rejeição do pedido. Brasília, 2 de julho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Jose Antonio Tadeu Guilhen, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Presidente



Informações Oficiais